

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 06 de Junho de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3620

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **12 de junho** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.007498-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MÁRCIO DANTAS MONTEIRO
ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.05.003976-6 – RORAINÓPOLIS/RR

AUTOR: ABDIAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
RÉU: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

ACÓRDÃO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – CÂMARA MUNICIPAL – CONVOCAÇÃO DE SESSÃO ESTRAORDINÁRIA PELO PRESIDENTE DURANTE O RECESSO PARLAMENTAR – NULIDADE – ART. 46 DA LEI ORGÂNICA municipal – sentença integrada.

1. Tendo sido convocada sessão extraordinária pelo Presidente da Câmara Municipal durante o recesso parlamentar, para deliberação sobre processo administrativo disciplinar, impõe-se a declaração de nulidade, por afronta ao disposto no art. 46 da Lei Orgânica Municipal.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em integrar a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Robério Nunes
Relator

Juiz Convocado Dr. César Alves
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007183-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: DORIEDSON DE LIMA – ME
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
AGRAVADO: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
RELATOR EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO, EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, PROVA PRE-CONSTITuíDA E INQUESTIONÁVEL, AUSÊNCIA, DECISÃO GUERREADA MANTIDA. AGRADO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o presente Agrado de Instrumento nº 010.07007183-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, para conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte nove dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007466-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADOS: MARIA DIVINA RODRIGUES e ELIAS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MORTE DE PRESIDIÁRIO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. REJEIÇÃO. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO. NÃO RECONHECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE CULPA DO ESTADO, TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE EXCLUDENTES: FATO IMPREVISTO; CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA E FATO DE TERCEIRO. INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL. MINORAÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Há legitimidade ativa dos irmãos na ação de reparação por danos morais por morte de irmão seguindo jurisprudência do STJ: "Os irmãos têm direito à reparação do dano moral sofrido com a morte da irmã ..." (STJ – REsp 254318/RJ);
2. "A pretensão de reparação civil, contra a Fazenda Pública submete-se ao prazo prescricional de 3 (três) anos, e não à

prescrição quinquenal. Aplica-se, no particular, o disposto no art. 206, § 3º, V, do Código Civil de 2002, não somente em razão do que estabelece o art. 10 do Decreto n.º 20.910/32, mas também por se tratar de norma posterior.” O prazo prescricional tem como termo inicial a data da vigência da lei nova, e não a data do fato danoso.

3. Aplicação da teoria do risco administrativo, responsabilidade objetiva, situação em que o estado criou o risco. Independe, pois de culpa.

4. O Estado tem o dever de zelar pela segurança e vida de seus detentos, cumprindo seu serviço obrigatório de vigilância. Não configuradas as excludentes da responsabilidade.

5. O dano moral prescinde de comprovação, bastando a prova do fato danoso.

6. O valor deve ser arbitrado com prudência e moderação, porquanto não se pode permitir que tal parcela converta-se em fonte de enriquecimento. Valor diminuído.

7. A desistência da ação por uma das partes não gera procedência parcial do pedido, não havendo que se falar em sucumbência recíproca.

8. O arbitramento da verba honorária não está adstrito aos patamares definidos no artigo 20, parágrafo 3º, do CPC (10% a 20% sobre o valor da condenação), mas sim à apreciação equitativa do Magistrado.

Apelo conhecido, provido parcialmente. Reforma da verba honorária, esclarecida a condenação em juros e correção monetária.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário e Apelação Cível n.º 010 07 007466-0, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa *ad causam*, dar provimento parcial ao Apelo voluntário e em sede de reexame reformar a verba honorária, esclarecida a condenação em juros e correção monetária, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e sete. (29.05.07)

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Esteve presente: Dra. ROSÉLIS DE SOUSA
Procuradora de Justiça em exercício

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007174-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADA: DIVA DOS SANTOS SINDEAUX
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – REVISÃO GERAL ANUAL – ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI Nº 331/02 REVOGADA PELA LEI Nº 391/03. EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003. ALEGAÇÃO DE VÍCIO FORMAL, DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE AFRONTA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. INEXISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADEQUADOS E JUSTOS. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos a presente Apelação Cível nº 01007007174-0, acordam os Excelentíssimos Senhores

Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para reformar parcialmente a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.006590-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ELVIS MICHAEL DE SOUZA ATKINSON
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. VALIDADE DOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM O FLAGRANTE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PROVAS SUFICIENTES. TRÁFICO CARACTERIZADO. IMPOSSIBILIDADE DE DESCASSIFICAÇÃO. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE DO INCISO III, DO ART. 18, DA LEI Nº 6.368/76, VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. CRIME HEDIONDO. POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DO REGIME. LEI Nº 11.464/2007.

1. O depoimento dos policiais que efetuaram o flagrante se revestem de eficácia probatória como qualquer outro depoimento, e, somente deixarão de ter valor quando não encontrarem suporte e nem se harmonizarem com os demais elementos de convicção dos autos, o que não se verifica no presente caso.
2. A alegação de que as provas dos autos não são suficientes para embasar a condenação por tráfico de drogas, resta totalmente isolada do próprio conjunto probatório, que evidenciam cristalicamente a prática do crime, não cabendo se falar em desclassificação para o delito de uso.
3. Com o advento da Lei nº 11.464/2007, que alterou o art. 2º da Lei nº 8.072/90, a pena aplicada aos crimes hediondos ou a eles equiparados, deve ser cumprida inicialmente no regime fechado. Tratando-se, nesse caso, de *novatio legis in melius*, tem aplicação retroativa, nos termos do artigo 2º do Código Penal e do art. 5º, XL, da Constituição Federal.
4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 01006006590-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.06.006531-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ROBSON GOMES BELO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIME. FURTO. “RES FURTIVA” NA POSSE DO ACUSADO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO. AUTORIA COMPROVADA. ABSOLVIÇÃO INCABÍVEL.

1. A apreensão da *res furtiva* em poder do acusado inverte o ônus da prova, devendo a defesa trazer justificativa plausível para a posse da coisa. A justificativa inverossímil ou duvidosa transmuda a presunção em certeza da autoria.
2. Diante do conjunto probatório robusto a apontar a autoria do delito, incabível a absolvição pretendida.
3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 001006006531-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer, porém, negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Julgador

Esteve presente: Dr(ª). _____
 Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007541-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADOS: ILSON OLIVEIRA DAMASCENA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA - REVOCAGÃO DA LEI 331/02. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 29 de maio de 2007.

Des. Carlos Henriques
 Presidente

Des. Ricardo Oliveira
 Julgador

Des. Almiro Padilha
 Relator

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007553-5 – BOA VISTA/RR

AUTORES: CLAUDETE DE ARAÚJO SILVA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA - REVOCAGÃO DA LEI 331/02. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 29 de maio de 2007.

Des. Carlos Henriques
 Presidente

Des. Ricardo Oliveira
 Julgador

Des. Almiro Padilha
 Relator

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006131-3 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: VALDIVAN PRADO E SILVA

ADVOGADO: DR. HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
EMBARGADOS: FLÁVIA MARIA DE JESUS BARROS E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO POR MEIO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Egrégia Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer o recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 22 de maio de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Relator

Juiz Conv. César Henrique Alves
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007525-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADOS: DEUZIRENE RAMOS GOMES E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTICIPADA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA - REVOCAÇÃO DA LEI 331/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 29 de maio de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.06.005855-8 – BOA VISTA
RECORRENTE: WILSON FERREIRA LIMA SOBRINHO
ADVOGADA: DRA. ELLEN CARDOSO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRONÚNCIA – PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – VIABILIDADE DA ACUSAÇÃO – PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO “IN DUBIO PRO SOCIETATE” – DECISÃO MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 08 de maio de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Dr. CRISTÓVÃO SUTER
Juiz Convocado

Esteve presente: Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.06.005721-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: SIZIRLANDO PEDROSA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – REJEIÇÃO DA DENÚNCIA POR SUPosta ATIPICIDADE DA CONDUTA – PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO – DESACOLHIMENTO – MÉRITO – INICIAL QUE DESCRIVE FATOS QUE CONFIGURAM, EM TESE, OS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 213 E 214 DO CP – VIABILIDADE DA ACUSAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DO EXAME ACURADO DE PROVAS – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO SOCIETATE* – DECISÃO REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia parcial com o parecer ministerial, em rejeitar a preliminar e, no mérito, em dar provimento ao recurso, para receber a denúncia, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 08 de maio de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Dr. CRISTÓVÃO SUTER
Juiz Convocado

Esteve presente: Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.06.005615-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: JOÃO APARECIDO PEREIRA CASTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA – ADMISSIBILIDADE – DESNECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR – MEDIDA DE EXCEÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 316 DO CPP – DECISÃO MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, dissentindo do parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 08 de maio de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Dr. CRISTÓVÃO SUTER
Juiz Convocado

Esteve presente: Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.07.007153-4 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: FLAVIO CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADA: DRA. SAMARA CRISTINA CARVALHO MONTEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – ADMISSIBILIDADE – INOCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES QUE AUTORIZAM A PRISÃO PREVENTIVA – MEDIDA DE EXCEÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 310, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP – DECISÃO MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 08 de maio de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Dr. CRISTÓVÃO SUTER
Juiz Convocado

Esteve presente: Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º

0010.06.006690-8 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

EMBARGADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS DOURADO DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – RECURSO NÃO-CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 29 de maio de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N.º

0010.07.007542-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOHNSON ARAÚJO PEREIRA

PACIENTE: RICHARLEY DA SILVA CARNEIRO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DA CAPITAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: *HABEAS CORPUS* – PRISÃO EM FLAGRANTE – CRIMES MILITARES: ABANDONO DE POSTO E DESOBEDIÊNCIA (CPM, ARTS. 195 E 301) – DIREITO À LIBERDADE PROVISÓRIA SEM VINCULAÇÃO (CPPM, ART. 270, PARÁGRAFO ÚNICO, ALÍNEA “B”) – ORDEM CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em conceder a ordem, confirmando a liminar, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de maio de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Dr. CRISTÓVÃO SUTER
Juiz Convocado

Esteve presente: Dr. SALES EURICO M. FREITAS
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º

0010.07.007471-0 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: ANDERSON DE OLIVEIRA LACERDA

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO

EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E/OU OMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO EM SEDE DE EMBARGOS. RECURSO NÃO-CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Egrégia Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer o recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 29 de maio de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007492-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
APELADA: ALDEÍDE LIMA BARBOSA SANTANA
ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. DEFENSORES PÚBLICOS. PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS ENTRE OS VENCIMENTOS DO CARGO DE DEFENSOR DA 2ª CATEGORIA E DEFENSOR DA CATEGORIA ESPECIAL. PAGAMENTO PARCIAL DA DÍVIDA DURANTE O TRÂMITE PROCESSUAL. JUROS DE MORA - PERCENTUAL DE 0,5% AO MÊS, POR FORÇA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97. INOCORRÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALEMNTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 15 de maio de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007546-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCOS ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
APELADO: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PLANILHA DE CÁLCULOS APRESENTADA NA PETIÇÃO INICIAL. APONTAMENTO DOS REQUISITOS PARA A APLICAÇÃO DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES E PERÍODOS INDICADOS NA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA DO EXECUTADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 22 de maio de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 05 DE JUNHO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**REPÚBLICAÇÃO DE DESPACHO****AGRADO REGIMENTAL N° 010 07 007291-2 EM SUSPENSÃO DE LIMINAR N° 010 07 007221-9**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIOGO NOVAES FORTES

AGRAVADO: MARCOS LÁZARO FERREIRA GOMES
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS

DESPACHO

Oficie-se ao juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista informando sobre o trânsito em julgado do acórdão às fls. 15/21.

Arquivem-se os autos, após.

Boa Vista, 01 de junho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PORTARIAS DE 05 DE JUNHO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 491 – Determinar que o servidor **TERÊNCIO MARINS DOS SANTOS**, Analista Judiciário, sirva junto à 2.ª Vara Criminal, a contar de 31.05.2007.

N.º 492 – Alterar a 1.ª e 2.ª etapas da licença-prêmio por assiduidade do servidor **HAMILTON PIRES SILVA**, Assistente Judiciário, anteriormente marcadas para os períodos de 14.06 a 13.07.2007 e de 06.12.2007 a 04.01.2008, para serem usufruídas nos períodos de 22.01 a 20.02.2008 e de 21.02 a 21.03.2008.

N.º 493 – Alterar a 1.ª etapa da licença-prêmio por assiduidade da servidora **MARIA DO PERPÉTUO NUNES DE QUEIROZ**, Escrivã, anteriormente marcada para o período de 31.07 a 28.09.2007, para ser usufruída nos períodos de 10.07 a 08.08.2007 e de 12.09 a 11.10.2007.

N.º 494 – Cessar os efeitos, a contar de 23.05.2007, da Portaria n.º 380, de 26.04.2007, publicada no DPJ n.º 3593, de 27.04.2007, a qual designou a servidora **LUCIANA BOENO CABALCHINI**, Secretária de Gabinete, para responder pela Chefia do Gabinete do Des. Mauro Campello, no período de 23.04 a 18.06.2007, em virtude de recesso, licença e férias do titular.

N.º 495 – Designar a servidora **LUCIANA BOENO CABALCHINI**, Secretária de Gabinete, para responder pela Chefia do Gabinete do Des. Mauro Campello, no período de 02 a 28.07.2007, em virtude de férias do titular.

N.º 496 – Designar o servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Assistente Judiciário, para responder pela Divisão de Suporte e Manutenção, no período de 28.05 a 12.06.2007, em virtude de férias do titular.

N.º 497 – Convalidar a prorrogação da designação da servidora **JERUZA PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Registros Funcionais, no período de 27.04 a 01.05.2007, em virtude de licença da titular.

N.º 498 – Dispensar o servidor **ANDSON DE LIMA GOMES**, Técnico em Informática, do cargo em comissão de Chefe da Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Administração e Segurança, a contar de 01.06.2007.

N.º 499 – Designar o servidor **ROOSEVELT GONÇALVES OLIVEIRA**, Técnico em Informática, para exercer, interinamente, o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Administração e Segurança, a contar de 01.06.2007.

N.º 500 – Designar a servidora **GRECI MARA PINTO SOUSA**, Digitadora de Gabinete, para responder pela Secretaria do Gabinete do Des. Almiro Padilha, no período de 30.05 a 28.06.2007, em virtude de férias da titular.

N.º 501 – Designar o servidor **KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Presidência da Comissão de Licitação, no período de 04 a 06.06.2007, em virtude de afastamento da titular.

N.º 502 – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de junho de 2007: 1,7824.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

ERRATA

Na Portaria n.º 480, de 29.05.2007, publicada no DPJ n.º 3615, de 30.05.2007, que convalidou a licença para tratamento de saúde da servidora Vládia Aguiar Fernandes,

Onde se lê: “licença para tratamento de saúde”
Leia-se: “licença por motivo de doença em pessoa da família”

Boa Vista – RR, 05 de junho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 05/06/2007

Procedimento Administrativo nº 1.593/07

Origem: Comarca de São Luis do Anauá

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo pagamento das diárias correspondentes, ao servido Luis Augusto Fernandes. Boa Vista, 05 de junho de 2007.” – Luis Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS

Nº DO P.A.:	1726/2004
INTERESSADO:	Banco do Brasil S/A.
ASSUNTO:	Renovação do Registro Cadastral.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a renovação do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 01 de junho de 2007.

Nº DO P.A.:	0964/2003
INTERESSADO:	Importação e Exportação Cometa Ltda
ASSUNTO:	Renovação do Registro Cadastral.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a renovação do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 01 de junho de 2007.

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO PA:	3278/2006
ASSUNTO:	Aquisição de placa de identificação para o prédio onde funciona a Seção de Almoxarifado
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei de Licitações
CONTRATADA:	M3 Comunicação, Marketing e Eventos - Ltda.
VALOR:	R\$ 777,00
DATA:	Boa Vista, 29 de maio de 2007.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Nº DO CONTRATO:	010/2007
ASSUNTO:	Fornecimento de refeições para a Vara Itinerante.
CONTRATADA:	Venzel & Cia. Ltda-ME.
REPRESENTANTE:	Terezinha de Jesus Picão Venzel.
VALOR:	R\$ 5.700,00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses
DATA:	Boa Vista, 15 de maio de 2007.

Nº DO CONTRATO:	011/2007
ASSUNTO:	Manutenção de motocicletas.
CONTRATADA:	Motocross Peças Ltda
REPRESENTANTE:	João Agnelo de Souza Guedelha
VALOR:	R\$ 50.602,50
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses
DATA:	Boa Vista, 16 de maio de 2007.

EXTRATO DE ACORDO

Nº DO ACORDO:	002/2007
ASSUNTO:	Agilizar a obtenção das informações do Cadastro Nacional de Eleitores.

ACORDADO:	Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
REPRESENTANTE:	Des. Almiro Padilha.
VALOR:	Sem ônus.
VIGÊNCIA:	Indeterminada
DATA:	Boa Vista, 14 de maio de 2007.

Silvânia Nascimento
Diretora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 04/06/2007

COMPOSIÇÃO PLENÁRIA

CORREIÇÃO PARCIAL

Juiz(íza): César Alves

00001 - 001007007721-8

Reclamante: Ministério Público de Roraima
Reclamado: Juiz de Direito da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista => Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 001007007719-2

Agravante: Renault do Brasil S/A
Agravado: Cintia Raquel da Cruz Deckmann => Adv - Orlando Guedes Rodrigues, José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Luciana Olbertz Alves.

Juiz(íza): César Alves

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 001007007722-6

Apelante: Willys Lago Fonteles
Apelado: Ana Nery da Cunha Oliveira => Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Ellen Euridice C. de Araújo, Emilza Cardoso.

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 001007007724-2

Apelante: Boa Vista Energia S/A
Apelado: Patrícia Simões Leal => Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Samuel Weber Braz.

Juiz(íza): Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 001007007725-9

Apelante: O Estado de Roraima
Apelado: Antonio José Leite de Albuquerque => Adv - Fábio Lopes Alfaia, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Marcos Guimarães Dualib, Alexander Ladislau Menezes .

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 001007007726-7

Apelante: O Estado de Roraima
Apelado: Rosiane Maria Oliveira Gomes => Adv - Mivanildo da Silva Matos, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00007 - 001007007727-5

Apelante: O Estado de Roraima
Apelado: Denilson Bilio Brito => Adv - Mivanildo da Silva Matos, Mauro Silva de Castro.

Juiz(íza): Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00008 - 001007007728-3

Apelante: O Estado de Roraima
Apelado: Francisca Maria da Silva => Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Emilia Brito Silva Leite.

APELAÇÃO CÍVEL

00009 - 001007007729-1

Apelante: O Estado de Roraima
Apelado: Ester Costa Ferreira e outros => Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marques de Oliveira.

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00010 - 001007007730-9

Apelante: O Estado de Roraima
Apelado: Ilma Gomes Bezerril de Oliveira => Adv - Mivanildo da Silva Matos, Anderson Cavalcante de Moraes.

Juiz(íza): César Alves

APELAÇÃO CÍVEL

00011 - 001007007731-7

Apelante: Almiro José Mello Padilha
Apelado: Cabral & Cia Ltda => Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Aureo Gonçalves Neves.

Juiz(íza): César Alves

APELAÇÃO CÍVEL

00012 - 001007007732-5

Apelante: Rogério Miranda
Apelado: Massa Falida de Ludgren Irmãos Tecidos Ind e Com S/A => Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Carmen Maria Caffi, João Luiz de Sant'anna, Alcyr Carvalho da Silva.

Juiz(íza): Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00013 - 001007007735-8

Apelante: O Estado de Roraima
Apelado: Maria Aparecida Vitor da Silva => Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(íza): Almiro Padilha

REEXAME NECESSÁRIO

00014 - 001007007734-1

Autor: Sueleni Ribeiro Carneiro
Réu: O Estado de Roraima => Adv - Dircinha Carreira Duarte, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00015 - 001007007733-3

Impetrante: Elias Bezerra da Silva
Paciente: José Laercio da Costa => Adv - Elias Bezerra da Silva.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00016 - 001007007723-4

Recorrente: Ministério Público de Roraima

Recorrido: Marcio Williams do Nascimento e outros => Adv - Marcos Antonio Jóffily .

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Carlos Henriques

MANDADO DE SEGURANÇA

00017 - 001007007720-0

Impetrante: José Francisco Franco dos Santos

Impetrado: Secretario de Estado da Gestão Estratégica e

Administração => Adv - Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/06/2007

002067AC =>00765

002590AC =>00856

003533AL =>00281, 00362

003534AL =>00281, 00362

000029AM-A =>00757

000083AM-A =>00344

000341AM =>00809

000446AM-A =>00741, 00742

001584AM =>00803

002498AM =>00022

002566AM =>00817

003420AM =>00787

003664AM =>00759

003739AM =>00720

004531AM =>00794, 00844

004621AM =>00798

004766AM =>00761, 00798

004876AM =>00217

004901AM =>00794

005065AM =>00773

005086AM =>00833

005262AM =>00434

013827BA =>00472, 00486, 00781

007197CE =>00261

014573DF =>00805

014982DF =>00374

015195DF =>00805

006633MA =>00338

005478MT =>00259

006990MT =>00857

003820PA =>00420, 00429

007865PA =>00810

009354PA =>00844

011729PB =>00786

012398PB =>00432

000469PE-B =>00426, 00746, 00747, 00749

029720PR =>00818

094532RJ =>00337

000910RO =>00741

001302RO =>00234

000003RR =>00746, 00747, 00749

000005RR-B =>00262, 00834

000010RR =>00857

000020RR =>00202, 00269, 00386

000021RR =>00200, 00856

000037RR =>00819

000041RR-E =>00829

000042RR-B =>00754

000042RR =>00221, 00237, 00305, 00411, 00426

000048RR-B =>00870

000052RR =>00028, 00029, 00034, 00036, 00037, 00041, 00042,

00046, 00049, 00056, 00057, 00058, 00063, 00064, 00065, 00069,

00070, 00071, 00072, 00073, 00077, 00078, 00079, 00494, 00540,

00563, 00570, 00571, 00573, 00574, 00575, 00581, 00588, 00592,

00593, 00594, 00603, 00645, 00646, 00648, 00655, 00656, 00657,

00660, 00661, 00662, 00663, 00674, 00697, 00698, 00699, 00702,

00703, 00708, 00709, 00710, 00711, 00714

000056RR-A =>00845

000058RR-B =>00842

000058RR =>00777, 00821, 00822, 00823, 00824, 00827

000060RR =>00777, 00821, 00822, 00823, 00824, 00827

000070RR-B =>00752, 00757

000072RR-B =>00761

000073RR-B =>00772

000074RR-B =>00134, 00470, 00471, 00473, 00716, 00717,

00737, 00739, 00833, 00845

000077RR-A =>00431

000077RR-E =>00211, 00262, 00275, 00281, 00453, 00782,

00783, 00803, 00804, 00812, 00831

000077RR =>00467, 00468, 00476

000078RR-A =>00216, 00364, 00837

000078RR =>00749

000079RR-A =>00262, 00272, 00906

000082RR =>00540, 00563, 00571, 00573, 00574, 00575, 00581,

00593

000083RR-E =>00131, 00198, 00427, 00432, 00719, 00721

000084RR-A =>00030, 00031, 00032, 00033, 00038, 00039,

00040, 00045, 00047, 00048, 00050, 00059, 00060, 00061, 00062,

00074, 00075, 00076, 00494, 00531, 00540, 00653, 00654, 00664,

00665, 00666, 00667, 00669, 00670, 00671, 00672, 00673, 00674,

00675, 00676, 00677, 00678, 00679, 00680, 00685, 00686, 00687,

00688, 00689, 00690, 00691, 00692, 00693, 00694, 00695, 00704,

00705, 00706

000086RR-E =>00182, 00192

000087RR-B =>00068, 00320, 00388, 00789

000087RR-E =>00220, 00250, 00329, 00422, 00720, 00746,

00749, 00751, 00753, 00760, 00773, 00777, 00779, 00783, 00786,

00804, 00832

000088RR-E =>00212

000090RR-E =>00790

000090RR =>00205

000092RR-B =>00146, 00160, 00170, 00232, 00291, 00308

000093RR-E =>00236

000094RR-B =>00019, 00209, 00766, 00781

000094RR-E =>00196, 00204, 00246

000095RR-E =>00184

000098RR-A =>00848

000098RR-B =>00263, 00335

000099RR-E =>00024, 00211, 00281, 00362, 00411, 00787,

00830, 00841

000100RR-B =>00472, 00483, 00486, 00488, 00503, 00527,

00528, 00530, 00533, 00539

000100RR =>00195, 00789

000101RR-B =>00018, 00750, 00765, 00773, 00790, 00809,

00810, 00811

000104RR-E =>00220, 00250, 00385

000105RR-B =>00235, 00239, 00400, 00473, 00745, 00791,

00793, 00802, 00805, 00806, 00807, 00808, 00836

000105RR =>00336

000107RR-A =>00269, 00386, 00422, 00754, 00819

000110RR-B =>00387, 00781

000110RR =>00905

000112RR-B =>00055, 00158, 00328, 00392

000113RR-B =>00434

000114RR-A =>00219, 00220, 00234, 00250, 00262, 00329,

00385, 00453, 00521, 00746, 00749, 00760, 00773, 00777, 00779,

00784, 00812, 00814, 00830, 00831, 00832

000114RR-B =>00020, 00868

000117RR-B =>00374, 00378, 00383, 00426, 00744, 00837

000118RR-A =>00382

000119RR-A =>00199, 00283, 00284, 00299

000120RR-B =>00054, 00265, 00275

000123RR-B =>00159, 00409

000124RR-B =>00200, 00856

000125RR-E =>00720

000125RR =>00472, 00763, 00767, 00781, 00817, 00838, 00840

000126RR-B =>00389

000127RR =>00409

000128RR-B =>00320, 00388, 00444, 00743, 00789

000130RR =>00197, 00218, 00401, 00802

000131RR =>00421

000136RR =>00396

000137RR-B =>00183

000139RR-B =>00266, 00338

000140RR =>00521

000141RR =>00366

000142RR-B =>00422

000144RR-A =>00200, 00417, 00856, 00879

000144RR-B =>00453, 00802

000145RR =>00306, 00375
 000146RR-A =>00483, 00488, 00533, 00539
 000146RR-B =>00115, 00136, 00163, 00290, 00296, 00309,
 00318, 00353, 00369, 00379, 00390, 00398, 00423
 000147RR-B =>00210
 000149RR-A =>00734
 000149RR =>00015, 00021, 00187, 00220, 00234, 00262, 00388,
 00743, 00750, 00755, 00759, 00774, 00775, 00797, 00832
 000153RR =>00364
 000155RR-B =>00796, 00820
 000155RR =>00182, 00192
 000156RR =>00817
 000157RR-B =>00236
 000158RR-A =>00185, 00186, 00448, 00449, 00450, 00451,
 00452, 00454, 00455, 00456, 00457, 00458, 00459, 00460, 00461,
 00462, 00463, 00464, 00465, 00466, 00725, 00730, 00732, 00735,
 00736
 000160RR-B =>00153, 00162, 00172, 00173, 00193, 00249,
 00257, 00270, 00294, 00327, 00347, 00408, 00433
 000160RR =>00246, 00768
 000162RR-A =>00349, 00521, 00817
 000164RR =>00280, 00435, 00825
 000165RR-A =>00126, 00264, 00268, 00404
 000165RR =>00743
 000167RR-A =>00492
 000168RR-B =>00307
 000169RR =>00746, 00747, 00795
 000171RR-B =>00024, 00211, 00281, 00362, 00411, 00787,
 00830, 00841
 000172RR-B =>00023, 00184, 00222, 00764, 00881
 000175RR-B =>00779, 00784, 00832
 000176RR =>00728, 00756
 000177RR =>00347, 00351
 000178RR-B =>00129, 00166, 00169, 00174, 00181, 00189,
 00194, 00225, 00226, 00229, 00242, 00272, 00274, 00295, 00319,
 00333, 00334, 00337, 00340, 00354, 00366
 000178RR =>00199, 00212, 00438, 00743, 00853
 000179RR-B =>00857
 000179RR =>00769
 000180RR-A =>00363, 00862, 00871, 00892, 00908
 000181RR-A =>00016, 00421, 00758, 00839
 000182RR-B =>00364
 000184RR-A =>00252, 00751, 00753
 000185RR-A =>00014, 00402, 00414, 00895
 000185RR =>00213, 00214
 000186RR =>00332
 000187RR-B =>00206, 00722
 000188RR-B =>00835
 000189RR =>00132, 00202, 00247, 00258, 00312, 00345, 00359,
 00375, 00395
 000190RR-B =>00628
 000190RR =>00221, 00238, 00442, 00765
 000192RR-A =>00443, 00794, 00846
 000194RR =>00213, 00809, 00810
 000199RR-B =>00394
 000200RR-A =>00388
 000201RR-A =>00020, 00265, 00302, 00767, 00770, 00834, 00840
 000203RR =>00199, 00212, 00405, 00438, 00743, 00813, 00853
 000205RR-B =>00199, 00365, 00373, 00445, 00723, 00725, 00728
 000206RR =>00159, 00374, 00409
 000208RR-A =>00794, 00844
 000208RR-B =>00738, 00745
 000209RR-A =>00184, 00201
 000209RR =>00740, 00741, 00742, 00763, 00767, 00770
 000210RR =>00328, 00731
 000211RR =>00429
 000212RR =>00522
 000213RR-B =>00474
 000214RR-B =>00474, 00813
 000215RR-B =>00440, 00474, 00488, 00489, 00491, 00507,
 00511, 00514, 00522, 00526, 00529, 00543, 00546, 00548, 00553,
 00554, 00555, 00556, 00557, 00558, 00559, 00560, 00561, 00562,
 00564, 00566, 00567, 00568, 00569, 00572, 00576, 00577, 00578,
 00580, 00582, 00583, 00584, 00585, 00586, 00587, 00589, 00590,
 00591, 00595, 00596, 00597, 00598, 00599, 00600, 00622, 00629,
 00634
 000216RR-B =>00198, 00721, 00780, 00862
 000219RR-B =>00240
 000220RR-B =>00479, 00496, 00498, 00499, 00500, 00501,
 00505, 00510, 00513, 00517, 00518, 00519, 00523, 00525, 00532,
 00534, 00535, 00539, 00541, 00542, 00544, 00547, 00548, 00549,
 00550, 00551, 00552
 000221RR =>00267, 00365

000222RR =>00026, 00027, 00276, 00279, 00304, 00305, 00344,
 00381, 00427
 000223RR-A =>00227, 00374, 00383, 00417, 00426, 00744,
 00781, 00837
 000223RR =>00288
 000224RR-B =>00133, 00455, 00456, 00733
 000225RR =>00314, 00316
 000226RR-B =>00441, 00601, 00602, 00604, 00605, 00606,
 00607, 00608, 00609, 00610, 00611, 00612, 00613, 00614, 00615,
 00616, 00617, 00618, 00619, 00620, 00621, 00623, 00624, 00625,
 00626, 00630, 00631, 00632, 00633, 00635, 00636, 00637, 00638,
 00639
 000226RR =>00043, 00066, 00204, 00246, 00251, 00273, 00373,
 00446, 00475, 00740, 00741, 00742, 00771, 00788, 00826
 000229RR-A =>00113
 000229RR-B =>00161, 00492, 00872
 000231RR =>00152, 00248, 00326, 00331, 00357, 00374, 00383,
 00384, 00744, 00837
 000233RR-B =>00220, 00250, 00747, 00786, 00836
 000235RR-B =>00810
 000235RR =>00759, 00835
 000236RR-B =>00287
 000236RR =>00154, 00834
 000237RR-B =>00209, 00766, 00781
 000237RR =>00315
 000240RR-B =>00362, 00830, 00834
 000240RR =>00718, 00834
 000242RR-B =>00125, 00261
 000245RR-A =>00211
 000247RR-A =>00151
 000247RR-B =>00320, 00445, 00794, 00844
 000248RR =>00282, 00343
 000250RR-B =>00127, 00215, 00355, 00397, 00839
 000252RR-B =>00127, 00355, 00397
 000254RR-A =>00269, 00351, 00372, 00873
 000257RR =>00420
 000259RR-B =>00483, 00526
 000260RR-A =>00134
 000260RR-B =>00131, 00427, 00719
 000260RR =>00243, 00337, 00350
 000262RR =>00275, 00759, 00804
 000263RR-A =>00876
 000263RR =>00196, 00204, 00246, 00251, 00273, 00373, 00724
 000264RR-A =>00199, 00447
 000264RR-B =>00641, 00642, 00644, 00649, 00650, 00651,
 00652, 00658, 00659, 00668, 00681, 00682, 00683, 00684, 00696,
 00700, 00701, 00707, 00712, 00713
 000264RR =>00234, 00250, 00329, 00403, 00521, 00720, 00726,
 00746, 00749, 00751, 00753, 00760, 00773, 00777, 00779, 00782,
 00783, 00784, 00786, 00795, 00800, 00801, 00803, 00804, 00812,
 00814, 00829, 00830, 00831, 00832, 00836, 00843
 000269RR-A =>00217, 00762, 00792
 000269RR =>00199, 00234, 00262, 00720, 00741, 00742, 00752,
 00757, 00814, 00829, 00830
 000270RR-B =>00250, 00521, 00760, 00773, 00779
 000274RR-A =>00221, 00237
 000278RR =>00196
 000279RR =>00128, 00154, 00164, 00165, 00168, 00203, 00223,
 00253, 00325, 00358, 00368, 00430
 000281RR =>00374, 00409
 000282RR-A =>00746
 000282RR =>00828
 000283RR-A =>00838
 000284RR =>00320, 00338
 000288RR-A =>00213, 00872
 000289RR-A =>00798
 000291RR-A =>00833, 00845
 000292RR-A =>00127, 00215, 00355, 00397, 00839
 000292RR =>00400, 00814, 00816
 000293RR-A =>00375
 000297RR-A =>00190, 00236, 00238, 00371
 000298RR =>00159
 000299RR =>00800, 00801
 000300RR =>00224, 00402, 00433
 000303RR =>00412
 000305RR =>00339, 00414, 00522, 00723
 000311RR =>00116, 00117, 00118, 00135, 00155, 00157, 00191,
 00208, 00241, 00285, 00289, 00293, 00324, 00370, 00415, 00431
 000316RR =>00196, 00246, 00373, 00727, 00741, 00742
 000317RR =>00144, 00245, 00264, 00268, 00413
 000320RR =>00006, 00012
 000321RR =>00213, 00794, 00879
 000323RR =>00723

000327RR =>00469
 000336RR =>00271, 00490
 000337RR =>00118, 00138, 00176, 00177, 00178, 00228, 00230,
 00231, 00256, 00279, 00292, 00297, 00298, 00303, 00310, 00323,
 00352, 00360, 00361, 00391, 00410, 00424, 00428, 00432, 00437
 000338RR =>00244
 000344RR =>00187, 00234, 00262, 00832
 000345RR =>00199, 00283, 00284, 00299
 000355RR =>00799
 000358RR =>00725, 00838
 000365RR =>00237
 000368RR =>00131, 00198, 00221, 00427, 00432, 00721, 00780
 000371RR =>00530
 000374RR =>00221, 00237
 000379RR =>00443, 00447, 00448, 00449, 00450, 00451, 00452,
 00454, 00457, 00458, 00459, 00460, 00461, 00462, 00463, 00464,
 00465, 00466, 00467, 00468, 00470, 00474, 00475, 00476, 00716,
 00717, 00718, 00727, 00729, 00730, 00732, 00734, 00735, 00736,
 00813
 000380RR =>00726
 000381RR =>00247, 00749
 000382RR =>00796, 00835
 000383RR =>00207
 000384RR =>00212, 00785
 000385RR =>00247, 00312, 00345, 00359, 00375, 00395, 00406,
 00425, 00436, 00776, 00874
 000387RR =>00212, 00785
 000390RR =>00743
 000394RR =>00017, 00130, 00204, 00246, 00251, 00273, 00788,
 00837, 00891
 000397RR =>00399
 000406RR =>00219
 000408RR =>00167, 00473
 000409RR =>00494, 00540, 00563, 00581, 00603
 000410RR =>00471
 000412RR =>00815
 000413RR =>00154, 00322, 00834, 00875
 000417RR =>00148
 000420RR =>00727, 00740
 000425RR =>00838
 000428RR =>00726, 00746
 000429RR =>00114, 00137, 00145, 00150, 00171, 00180, 00254,
 00255, 00260, 00300, 00301, 00311, 00356, 00377, 00380
 000430RR =>00161
 000431RR =>00239
 000432RR =>00188
 000441RR =>00330, 00874
 000444RR =>00830
 000446RR =>00787
 000449RR =>00433
 000457RR =>00840, 00902
 034716RS =>00418
 002308SE =>00204
 061067SP =>00816
 062724SP =>00816
 098951SP =>00853
 131551SP-E =>00814
 196403SP =>00477, 00478, 00479, 00480, 00481, 00482, 00484,
 00485, 00486, 00487, 00492, 00493, 00495, 00496, 00497, 00498,
 00499, 00500, 00501, 00502, 00504, 00505, 00506, 00507, 00508,
 00509, 00510, 00512, 00513, 00515, 00516, 00517, 00518, 00519,
 00520, 00521, 00523, 00524, 00525, 00526, 00527, 00532, 00533,
 00534, 00535, 00536, 00537, 00538, 00539, 00541, 00542, 00544

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00113 - 001007162654-2

Inventariante: Kelen Cristina Feitosa de Almeida e outros
 Inventariado: de Cujus Antonia Maria de Limas => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Valor da Causa: R 17.000,00. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

EXECUÇÃO

00114 - 001007164044-4

Exequente: V.A.O.G.

Executado: A.G.F. => Distribuição por Dependência em 04/06/2007. Valor da Causa: R 450,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00115 - 001007162879-5

Requerente: H.V.P.C.

Requerido: P.S.C. => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Valor da Causa: R 340,51. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00116 - 001007162922-3

Requerente: K.C.O.

Requerido: F.L.C.O. => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00117 - 001007162929-8

Requerente: I.F.M.S.

Requerido: E.V.S. => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Valor da Causa: R 2.416,80. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00118 - 001007163875-2

Requerente: L.C.O.F. e outros

Requerido: J.B.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Valor da Causa: R 5.568,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Emira Latife Lago Salomão.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00119 - 001007163956-0

Requerente: E.F.N.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00120 - 001007163966-9

Requerente: A.M.S.F.

Requerido: O.S.A. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00121 - 001007163967-7

Requerente: A.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 001007163975-0

Requerente: M.T.C.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00123 - 001007163980-0

Requerente: S.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00124 - 001007164110-3

Requerente: E.F.L.

Requerido: M.E.G.A. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00125 - 001007163910-7

Autor: D.S.T.

Réu: C.R.P. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00126 - 001007163920-6

Requerente: P.A.S.A. e outros => Distribuição por Dependência em 03/06/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

EXECUÇÃO

00127 - 001007164020-4

Exequente: L.C.M.F. e outros

Executado: R.B.F. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2007. Valor da Causa: R 1.114,44. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00128 - 001007164037-8

Exequente: E.M.S.V.

Executado: F.V.B. => Distribuição por Dependência em 03/06/2007.

Valor da Causa: R 437,98. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00129 - 001006146216-3

Requerente: E.R.C.S.

Requerido: A.S. => Distribuição por Dependência em 03/06/2007.

Nova Distribuição por Sorteio em 03/06/2007. Transferência

Realizada em 03/06/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00130 - 001007163830-7

Requerente: S.J.S. e outros => Distribuição por Dependência em 02/06/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Luciana Rosa da Silva.

TUTELA

00131 - 001007164036-0

Tutelante: J.A.

Tutelado: G.M.A. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Winston Regis Valois Júnior, José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO FISCAL

00028 - 001007163835-6

Executado: Valmir Moraes Pessoa => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Valor da Causa: R 714,39. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00029 - 001007163847-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Takeda Comércio Ltda => Distribuição por Sorteio em 02/06/2007. Valor da Causa: R 1.238,04. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00030 - 001007163849-7

Executado: Valdenir de Almeida Fontao => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Valor da Causa: R 532,05. Adv - Severino do Ramo Benício.

00031 - 001007163857-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Oliveira Rosa & Saraiva - Ltda - Epp => Distribuição por Sorteio em 02/06/2007. Valor da Causa: R 691,20. Adv - Severino do Ramo Benício.

00032 - 001007163859-6

Executado: Vera Lucia de Araujo Pereira => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Valor da Causa: R 1.559,27. Adv - Severino do Ramo Benício.

00033 - 001007163865-3

Executado: Vilmar da Silveira Machado => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Valor da Causa: R 658,62. Adv - Severino do Ramo Benício.

00034 - 001007163926-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Zelia Bandeira da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/06/2007. Valor da Causa: R 682,92. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

ORDINÁRIA

00035 - 001007164050-1

Requerente: Erica Lemos de Mendonça

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 03/06/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO FISCAL

00036 - 001007162959-5

Executado: Severino Domingos Araújo => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Valor da Causa: R 756,02. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00037 - 001007163839-8

Executado: Soraia Barbara de Lima => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Valor da Causa: R 2.140,08. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00038 - 001007163866-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Souza e Araujo Ltda - Me => Distribuição por Sorteio em 02/06/2007. Valor da Causa: R 659,20. Adv - Severino do Ramo Benício.

00039 - 001007163872-9

Executado: Visa Construções e Serv. Ltda => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Valor da Causa: R 2.046,09. Adv - Severino do Ramo Benício.

00040 - 001007163902-4

Executado: Sumaia Marly Salomao de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Valor da Causa: R 640,54. Adv - Severino do Ramo Benício.

00041 - 001007163929-7

Executado: Umbelino Farias e outros => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Valor da Causa: R 1.949,26. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00042 - 001007163990-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Wilson Gomes Teixeira => Distribuição por Sorteio em 02/06/2007. Valor da Causa: R 2.138,95. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

ORDINÁRIA

00043 - 001007163916-4

Requerente: Rocineidde de Alencar Almeida

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/06/2007. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00044 - 001007164047-7

Requerente: Ana Cleide Fontinele Barbosa

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 03/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

EXECUÇÃO FISCAL

00045 - 001007162710-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Pinho e Santos Ltda => Nova Distribuição por Sorteio em 03/06/2007. Valor da Causa: R 5.780,64. Adv - Severino do Ramo Benício.

00046 - 001007162969-4

Executado: Salomao Alcolumbre & Cia Ltda => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Valor da Causa: R 2.725,01. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00047 - 001007163869-5

Executado: Valdemar Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Valor da Causa: R 2.229,56. Adv - Severino do Ramo Benício.

00048 - 001007163870-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: V. N. Barros => Distribuição por Sorteio em 02/06/2007. Valor da Causa: R 983,01. Adv - Severino do Ramo Benício.

00049 - 001007163880-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ribeiro & Peres Ltda-me => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Valor da Causa: R 940,80. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00050 - 001007163899-2

Executado: Osvaldo Pimentel Cruz => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Valor da Causa: R 1.088,66. Adv - Severino do Ramo Benício.

ORDINÁRIA

00051 - 001007163936-2

Requerente: Francisco Geovani Vasconcelos de Lima
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/06/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001007164056-8

Requerente: Mêris Terezinha Peixoto da Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 03/06/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001007164060-0

Requerente: Mateus de Sousa Oliveira
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 03/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

REGISTRO CIVIL

00026 - 001007164116-0

Requerente: Benedito Demetrio => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00027 - 001007163937-0

Requerente: Waldir Batista Figueira => Distribuição por Sorteio em 02/06/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

AÇÃO DE COBRANÇA

00014 - 001007164016-2

Autor: Almerio Amazonas Guimarães
 Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 02/06/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Agenor Veloso Borges.

00015 - 001007164026-1

Autor: Mabel Costa do Bonfim
 Réu: Banco Bradesco S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 02/06/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

CAUTELAR INOMINADA

00016 - 001007164160-8

Requerente: Sueli da Silva Leitao
 Requerido: Companhia de Aguas e Esgoto de Roraima => Distribuição por Dependência em 04/06/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

AÇÃO DE COBRANÇA

00017 - 001007164030-3

Autor: Comercial Bitar Ltda
 Réu: Panificadora Nova Cidade => Distribuição por Sorteio em 02/06/2007. Valor da Causa: R 2.788,44. Adv - Luciana Rosa da Silva.

BUSCA E APREENSÃO

00018 - 001007163940-4

Requerente: Banco Honda S/A
 Requerido: Rychel Vasconcelos do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 02/06/2007. Valor da Causa: R 3.927,59. Adv - Sivirino Pauli.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EMBARGOS DEVEDOR

00019 - 001007164081-6

Embargante: Gerson Lopes Gomes
 Embargado: Banco da Amazônia S/A => Distribuição por Dependência em 04/06/2007. Adv - Luiz Fernando Menegais.

INDENIZAÇÃO

00020 - 001007164076-6

Autor: Silviane Mariane dos Santos Franco
 Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => Distribuição por Sorteio em 03/06/2007. Valor da Causa: R 38.000,00. Adv - Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00021 - 001007164179-8

Autor: Rildo Dias da Silva
 Réu: Jussara Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Valor da Causa: R 85.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

MONITÓRIA

00022 - 001007163946-1

Autor: Manaus Autocenter Ltda
 Réu: Paulo Eduardo Minoru Tanaka => Distribuição por Sorteio em 30/05/2007. Valor da Causa: R 6.678,41. Adv - Evandro Ezidro de Lima Regis.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00023 - 001007163960-2

Autor: Manoel Nonato de Souza
 Réu: Banco Bradesco S/A => Distribuição por Sorteio em 02/06/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00024 - 001007163887-7

Requerente: Débora Pessoa de Carvalho - Me
 Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Distribuição por Sorteio em 02/06/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00025 - 001007163947-9

Impugnante: Ottomar de Sousa Pinto
 Impugnado: Romero Jucá => Distribuição por Dependência em 03/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00132 - 001007163907-3

Autor: F.E.L.
 Réu: R.F.L. => Distribuição por Dependência em 02/06/2007. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

ORDINÁRIA

00133 - 001007163888-5

Requerente: O Estado de Roraima
 Requerido: Enoque Corrêa Lira => Distribuição por Dependência em 04/06/2007. Valor da Causa: R 50.000,00. Adv - Mário José Rodrigues de Moura.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00134 - 001007163950-3

Requerente: E.M.F.

Requerido: M.Z.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/06/2007. Distribuição por Dependência em 02/06/2007. Valor da Causa: R 960,00. Adv - Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00135 - 001007162915-7

Requerente: L.E.V.T.

Requerido: F.E.S.T. => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00136 - 001007164006-3

Requerente: D.R.B.

Requerido: A.S.B. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2007. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00137 - 001007164040-2

Requerente: E.C.G.S.

Requerido: E.C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2007. Valor da Causa: R 7.200,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00138 - 001007164080-8

Requerente: L.A.V.S. e outros

Requerido: A.V.S. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2007. Valor da Causa: R 6.840,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00139 - 001007163977-6

Requerente: M.A.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00140 - 001007163987-5

Requerente: T.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00141 - 001007164086-5

Requerente: E.N.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00142 - 001007164090-7

Requerente: J.A.S.

Requerido: M.A.S.T. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00143 - 001007164096-4

Requerente: R.C.F.

Requerido: P.U.F.L. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00144 - 001007164093-1

Requerente: C.A.M.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00145 - 001007164046-9

Requerente: E.A.S.

Requerido: G.F.P. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2007. Valor da Causa: R 112,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EXECUÇÃO

00146 - 001007158296-8

Exequente: M.D.S.E.

Executado: F.M.S.E. => Transferência Realizada em 03/06/2007. Valor da Causa: R 937,60. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

INCIDENTE PROCESSUAL

00147 - 001007163957-8

Requerido: I.N.A. => Distribuição por Dependência em 02/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00148 - 001006150606-8

Autor: T.C.C.

Réu: A.S.C. => Transferência Realizada em 03/06/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - André Henrique Oliveira Leite.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

DECLARATÓRIA

00054 - 001007162888-6

Autor: Edino Allamano de Almeida Soares

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00055 - 001007164070-9

Requerente: Francisco de Assis Guimarães Almeida

Requerido: O Município de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 02/06/2007. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotonio.

EXECUÇÃO FISCAL

00056 - 001007162965-2

Executado: Sebastiao Marcos => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Valor da Causa: R 1.642,34. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00057 - 001007163199-7

Executado: Simone Sampaio Florença Santana => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Valor da Causa: R 587,55. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00058 - 001007163846-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: 3m Representações e Construções Urbanas Ltda => Distribuição por Sorteio em 02/06/2007. Valor da Causa: R 1.136,64. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00059 - 001007163850-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Valderi de Souza => Distribuição por Sorteio em 02/06/2007. Valor da Causa: R 638,20. Adv - Severino do Ramo Benício.

00060 - 001007163852-1

Executado: Orcini Garcia de Almeida => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Valor da Causa: R 1.325,39. Adv - Severino do Ramo Benício.

00061 - 001007163864-6

Executado: Olier Garcia de Almeida => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Valor da Causa: R 20.011,47. Adv - Severino do Ramo Benício.

00062 - 001007163900-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: O. P. Filgueiras => Distribuição por Sorteio em 02/06/2007. Valor da Causa: R 724,20. Adv - Severino do Ramo Benício.

00063 - 001007163925-5

Executado: Supermercado Rr Ltda => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Valor da Causa: R 672,00. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00064 - 001007163927-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ynaldo Cezar Garcia de Moura => Distribuição por Sorteio em 02/06/2007. Valor da Causa: R 889,39. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00065 - 001007163986-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Waldecir João Fontana => Distribuição por Sorteio em 02/06/2007. Valor da Causa: R 3.083,43. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

ORDINÁRIA

00066 - 001007163837-2

Requerente: Gilmar de Oliveira Lima

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/06/2007. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00067 - 001007164067-5

Requerente: Sandra Carvalho Filgueiras

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 03/06/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001007164077-4

Requerente: Valdiva Menezes Fernandes e outros => Distribuição por Dependência em 03/06/2007. Valor da Causa: R 429,08. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

EXECUÇÃO FISCAL

00069 - 001007162962-9

Executado: Sebastião Lima Carneiro => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Valor da Causa: R 663,15. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00070 - 001007162972-8

Executado: Paulo Roberto de Matos Campos => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Valor da Causa: R 3.334,06. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00071 - 001007163840-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sonia Terezinha dos Santos Oliveira => Distribuição por Sorteio em 02/06/2007. Valor da Causa: R 628,22. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00072 - 001007163855-4

Executado: Olavo Brasil Filho => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Valor da Causa: R 4.509,05. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00073 - 001007163856-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: V. V. Cardoso => Distribuição por Sorteio em 02/06/2007. Valor da Causa: R 3.892,96. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00074 - 001007163860-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Vicente Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/06/2007. Valor da Causa: R 2.379,31. Adv - Severino do Ramo Benício.

00075 - 001007163862-0

Executado: Vicente Rodrigues Lima => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Valor da Causa: R 1.526,66. Adv - Severino do Ramo Benício.

00076 - 001007163867-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sulijane Queiroz Lucena => Distribuição por Sorteio em 02/06/2007. Valor da Causa: R 532,56. Adv - Severino do Ramo Benício.

00077 - 001007163930-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Yramaia Queiroz dos Santos => Distribuição por Sorteio em 02/06/2007. Valor da Causa: R 541,33. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00078 - 001007163932-1

Executado: Ulisses José Ribamar Correa Dantas => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Valor da Causa: R 529,91. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00079 - 001007163996-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Wanderley Pereira do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 02/06/2007. Valor da Causa: R 1.221,62. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

ORDINÁRIA

00080 - 001007164066-7

Requerente: Gleise Cássia Rodrigues da Silva
Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 03/06/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**1A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00104 - 001007164184-8

Indiciado: M.A.S.A. => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00105 - 001007164102-0

Autuado: Emanoel da Silva Rocha => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Nova Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00106 - 001007154094-1

Indiciado: A.S.R. => Distribuição por Dependência em 04/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00107 - 001007154095-8

Autuado: A.S.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPRESENTAÇÃO

00108 - 001007154385-3

Autor: Eduardo Daniel Lazarte Morón - Delegado de Policia => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00098 - 001007164112-9

Réu: Edimar Alexandre de Souza => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001007164115-2

Réu: Onildo de Souza Firmino => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001007164117-8

Réu: Edilson Cunha Souza => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001007164161-6

Autor: Ruth Daniel da Silva
Réu: Jorge Alves => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001007164171-5

Réu: João da Costa Marcelino => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001007164178-0

Réu: Volmir Hoffmann de Vargas Delegado de Polícia => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00109 - 001007164017-0

Réu: Davide Biondi => Distribuição por Sorteio em 03/06/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001007164114-5
Autor: O Estado de Mato Grosso
Réu: Isonel da Silva Abreu e outros => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001007164118-6
Réu: Maria Tania de Campos => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00112 - 001006134001-3
Sentenciado: Isaias Felix da Silva => Inclusão Automática No Siscom em 04/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00081 - 001007164166-5
Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001007164167-3
Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00083 - 001007164097-2
Autuado: Valmor Lourenço da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001007164099-8
Autuado: Luis do Nascimento Vieira => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001007164100-4
Autuado: Ely da Silva Andrade => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001007164109-5
Autuado: Jose Maria Figueiredo Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001007164119-4
Autuado: José de Oliveira Souza => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001007164120-2
Indiciado: F.S.F. e outros => Distribuição por Dependência em 04/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00089 - 001007164038-6
Distribuição por Sorteio em 01/06/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00090 - 001007164106-1
Réu: Renato de Souza Costa => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00091 - 001007164105-3
Autuado: Marcelo da Silva Rodrigues e outros => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001007164107-9
Autuado: Luis Antonio da Silva Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001007164124-4
Autuado: Davi Alves do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001007164181-4
Indiciado: V.C.N. e outros => Distribuição por Dependência em 04/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

LIBERDADE PROVISÓRIA

00095 - 001007164158-2
Requerente: Targino Pereira de Lucena Neto => Distribuição por Dependência em 04/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00096 - 001007164087-3
Autuado: Jonisson da Silva Marques => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001007164157-4
Autuado: Roberto Renato dos Santos Costa => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 001007162102-2
Autuado: C.L.S. => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001007162064-4
S.educando: P.H.S.D. => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Audiência Fixação de Critérios: Dia 04/06/2007, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007162065-1
S.educando: J.S.G. => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007162091-7
S.educando: A.M.R. => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Audiência Termo de Compromisso: Dia 05/06/2007, às 14:10 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007162101-4
S.educando: F.R.R.W. => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 04/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00149 - 001002032610-3
Requerente: H.H.F.C.
Requerido: O.C.S. => Processo Suspenso. Despacho: - Defiro (fls. 147vº). - Após, diga a DPE/RR, diga a parte autora. Boa Vista/RR, 28/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00150 - 001007155358-9

Requerente: F.S. e outros

Requerido: M.E.S.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 21vº. Boa Vista/RR, 24/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

ALIMENTOS - PEDIDO

00151 - 001002056651-8

Requerente: Y.M.R.R. e outros

Requerido: M.B.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se fl. 100, via Precatória. Boa Vista/RR, 22/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00152 - 001004081570-5

Requerente: E.S.F.

Requerido: J.I.O.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: Manifeste-se a parte autora em 10 dias. Boa Vista/RR, 23/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00153 - 001004083783-2

Requerente: B.C.A.

Requerido: J.B.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Autos ao MP. Boa Vista/RR, 25/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00154 - 001004094399-4

Requerente: M.G.F.L.

Requerido: R.C.L.M.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 25/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Neusa Silva Oliveira, Silas Cabral de Araújo Franco.

00155 - 001005113877-3

Requerente: R.S.S.L.

Requerido: P.S.L.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Diga a DPE/RR Boa Vista/RR, 23/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00156 - 001005113884-9

Requerente: P.C.M.R.

Requerido: N.C.G.R. e outros => Processo Suspenso. Despacho: - Defiro o pedido

- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 25/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00157 - 001005113885-6

Requerente: J.C.F.F. e outros

Requerido: J.C.F. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 25/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00158 - 001005122815-2

Requerente: D.S.R.

Requerido: J.L.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: O douto causídico, manifestar quanto a certidão de fls. 82. Boa Vista/RR, 23/05/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00159 - 001006129694-2

Requerente: R.V.S.M.

Requerido: R.N.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório busque informações acerca do endereço do requerido junto à Corregedoria, via e-mail. Boa Vista/RR, 23/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Daniel José Santos dos Anjos.

00160 - 001006130405-0

Requerente: J.Z.S.A. e outros

Requerido: R.R.S.A. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 22/05/07. Luiz Fernando Castanheira

Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00161 - 001006131219-4

Requerente: B.M.N.C.

Requerido: F.A.S.C. => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) autora em 03 dias. Despacho: A parte autora cumpra o seu dever de dizer nos autos, em 03 dias. Boa Vista/RR, 23/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Débora Mara de Almeida, João Fernandes de Carvalho.

00162 - 001006132449-6

Requerente: W.K.S.V.

Requerido: S.V.N. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 37. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 24/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00163 - 001006138319-5

Requerente: J.O.C.

Requerido: J.W.C. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se nova audiência 02 - Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 23/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00164 - 001006138385-6

Requerente: R.A.X.

Requerido: D.X.F. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, sem análise do mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 25/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00165 - 001006140495-9

Requerente: M.R.M.M.

Requerido: C.M.F. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim, ante os fatos indicados, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o requerido a prestar alimentos definitivos ao autor, no valor de 30% de sua remuneração bruta, deduzidos os descontos legais. Oficie-se à fonte pagadora do requerido, devendo constar do ofício a forma correta de desconto dos alimentos. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 26/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00166 - 001006142860-2

Requerente: G.P.M. e outros

Requerido: M.P.M. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Vistas à DPE/RR e ao MP. Boa Vista/RR, 23/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00167 - 001006144164-7

Requerente: Y.W.P.O.

Requerido: J.C.S.O. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 33, pelo prazo de 90 dias. 02 - Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 24/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira.

00168 - 001006150208-3

Requerente: H.M.R.

Requerido: D.F.R. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/07/2007, às 10:10 horas. Despacho: Aguarde-se a audiência aprazada. Boa Vista/RR, 23/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00169 - 001006150673-8

Requerente: M.B.C.S. e outros

Requerido: M.H.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se nova data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02 - Cite-se, com auxílio da representante dos autores, conforme fls. 27. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00170 - 001007152655-1

Requerente: M.F.C.S.

Requerido: J.M.F. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR, sobre as certidões. Boa Vista/RR, 22/05/07. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00171 - 001007154377-0

Requerente: G.M.T.F. e outros

Requerido: G.M.T. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se, observando o endereço fornecido às fls. 24. Boa Vista/RR, 23/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00172 - 001007155359-7

Requerente: L.C.S.T.

Requerido: A.C.A.T. => Citação ordenado(a). Despacho: Proceda-se a citação do requerido, tendo em conta o verso. Boa Vista/RR, 25/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00173 - 001007158502-9

Requerente: G.N.P.L.

Requerido: R.P.L. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar ft. pagadora. Despacho: Defiro o pedido de fls. 21. Oficie-se a fonte pagadora (item f, fls. 06). Boa Vista/RR, 23/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00174 - 001007161529-7

Requerente: M.V.M.S.

Requerido: J.P.S. => DECISÃO: 1 - Segredo de Justiça. 2 - Justiça gratuita. 3 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 15% dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos os descontos legais obrigatórios, que deverão ser depositados na conta da representante do/a(s) menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4 - Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5 - Cite-se. 6 - Intimações necessárias. 7 - Oficie-se a fonte pagadora para efetuar os devidos descontos. Boa Vista/RR, 03/05/07. Boa Vista/RR, 24/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00175 - 001007161845-7

Requerente: M.A.M.

Requerido: J.P.M. => DECISÃO: 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de % do salário mínimo, que deverão ser depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4) Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5) Cite-se, por carta precatória. 6) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/05/07. Boa Vista/RR, 23/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00176 - 001007161852-3

Requerente: C.D.F.S.

Requerido: F.B.S. => DECISÃO: 1 - Segredo de Justiça. 2 - Justiça gratuita. 3 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 15% dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos os descontos legais obrigatórios, que deverão ser depositados na conta da representante do/a(s) menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4 - Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5 - Cite-se. 6 - Intimações necessárias. 7 - Oficie-se a fonte pagadora para efetuar os devidos descontos. Boa Vista/RR, 03/05/07. Boa Vista/RR, 24/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00177 - 001007161864-8

Requerente: J.V.C.F.G.

Requerido: W.P.G. => DECISÃO: 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 40% do salário mínimo, mensal, que deverão ser depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4) Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5) Cite-se. 6) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/05/07. Boa Vista/RR, 23/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00178 - 001007161865-5

Requerente: P.V.S.S.

Requerido: H.V.S. => DECISÃO: 1 - Segredo de Justiça. 2 - Justiça gratuita. 3 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 15% dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos os descontos legais obrigatórios, que deverão ser depositados na conta da representante do/a(s) menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4 - Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5 - Cite-se. 6 - Intimações necessárias. 7 - Oficie-se a fonte pagadora para efetuar os devidos descontos. Boa Vista/RR, 03/05/07. Boa Vista/RR, 24/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00179 - 001007162017-2

Requerente: L.H.S.A.

Requerido: C.S.S. => DECISÃO: 1 - Segredo de Justiça. 2 - Justiça gratuita. 3 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 30% dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos os descontos legais obrigatórios, que deverão ser depositados na conta da representante do/a(s) menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4 - Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5 - Cite-se. 6 - Intimações necessárias. 7 - Oficie-se a fonte pagadora para efetuar os devidos descontos. Boa Vista/RR, 03/05/07. Boa Vista/RR, 24/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00180 - 001007162027-1

Requerente: T.C.A.S.

Requerido: W.W.D.B.S. => DECISÃO: 1 - Segredo de Justiça. 2 - Justiça gratuita. 3 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de % dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos os descontos legais obrigatórios, que deverão ser depositados na conta da representante do/a(s) menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4 - Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5 - Cite-se. 6 - Intimações necessárias. 7 - Oficie-se a fonte pagadora para efetuar os devidos descontos. Boa Vista/RR, 03/05/07. Boa Vista/RR, 24/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00181 - 001007162030-5

Requerente: J.P.D.A.

Requerido: W.M.A. => DECISÃO: 1 - Segredo de Justiça. 2 - Justiça gratuita. 3 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 30% dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos os descontos legais obrigatórios, que deverão ser depositados na conta da representante do/a(s) menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4 - Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5 - Cite-se. 6 - Intimações necessárias. 7 - Oficie-se a fonte pagadora para efetuar os devidos descontos. Boa Vista/RR, 03/05/07. Boa Vista/RR, 24/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00182 - 001005107013-3

Requerente: Ivo Trajano de Almeida => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 24/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

00183 - 001006128707-3

Requerente: J.S.R. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir alvarás. Despacho: Expeçam-se alvarás judiciais em nome dos requerentes para levantamento, junto ao Banco do Brasil, dos valores constantes na conta nº 001.0250.409537-0, da falecida, sendo 50% para cada. Boa Vista/RR, 23/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Diogenes Santos Porto.

00184 - 001006132414-0

Requerente: V.E.K.K. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico requerente. Despacho: Diga o causídico da requerente. Boa Vista/RR, 31/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Camila Arza Garcia.

00185 - 001006133370-3

Requerente: C.M.M. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. Despacho: Manifeste-se a douta causídica em 05 dias. Boa Vista/RR, 31/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00186 - 001006136929-3

Requerente: Marcio Henrique Aguiar de Lira => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o autorizado (fls. 35) a apresentar a prestação de contas da aplicação do numerário, conforme disposto no alvará, em 10 dias, sob as penas da lei. Boa Vista/RR, 31/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00187 - 001006146640-4

Requerente: Humberto Araújo Carneiro => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Diga o requerente acerca das fls. 21 e 23 em 05 dias. Boa Vista/RR, 18/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00188 - 001006149884-5

Requerente: Geraldo Valmir de Queiroz e outros => Vista ao(s) douta causídica prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: A douta causídica, comparecer em Cartório, para receber documentação desentranhada. Boa Vista/RR, 21/05/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00189 - 001006150806-4

Requerente: B.R.S.O. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Despacho: 01 - Os requerentes manifestem-se acerca dos ofícios de fls. 23/28. 02 - Após, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 23/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00190 - 001006151055-7

Requerente: M.G.B. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se ao órgão subscritor das fls. 24, a fim de averiguar se os menores indicados são os únicos dependentes habilitados ou se há outros não mencionados. Caso positivo, indique-os. Prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 30/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alysson Batalha Franco.

00191 - 001007154637-7

Requerente: Cila Araujo da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: A requerente manifeste-se acerca das fls. 20/26, 27 e 28/31, em 05 dias. Boa Vista/RR, 23/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emilia Latife Lago Salomão.

00192 - 001007154930-6

Requerente: D.C.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: O requerente manifeste-se acerca do ofício de fls. 26/28. Boa Vista/RR, 18/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

00193 - 001007157482-5

Requerente: Ana Cássia Almeida de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: oficializar gra/mf/rr. Despacho: Oficie-se a GRA/MF/RR a fim de solicitar informações acerca dos valores conataentes em nome da falecida. Boa Vista/RR, 24/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00194 - 001004093413-4

Autor: R.M.M.

Réu: A.O.M. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 25/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO DE BENS

00195 - 001001002783-6

Requerente: Marilene da Silva Leite Viana => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 102vº. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 23/05/07. Luiz Fernando Castanheira

Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00196 - 001003057977-4

Requerente: M.B.A.S. Requerido: P.B.S. => Processo Suspenso. Despacho: Concedo o prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 18/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar, Jonh Pablo Souto Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00197 - 001004092613-0

Requerente: Clotilde Holanda de Oliveira Santos Requerido: "de Cujus" Nelly Maria Salles Santos de Oliveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) em 30 dias. Despacho: Concedo o prazo de 30 dias para apresentação da quitação de impostos. Boa Vista/RR, 30/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00198 - 001006134749-7

Requerente: Franciscsa Olinda da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) patronos inventariar. Despacho: Os patronos da inventariante manifestem-se acerca da certidão de fls. 39, em 05 dias. Boa Vista/RR, 30/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Winston Regis Valois Júnior, Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00199 - 001001002402-3

Inventariante: Diógenes Felipe Amorim Valença

Inventariado: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valença => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o inventariante pessoalmente, a cumprir o despacho de fls. 612 e manifestar-se acerca das fls. 613, em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 17/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salvati Fernandes Neves.

00200 - 001001002422-1

Inventariante: Maria Helena Furtado dos Reis

Inventariado: Espólio de José Mácio dos Reis => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 307. 02 - Após, diga a inventariante. Boa Vista/RR, 23/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00201 - 001001005824-5

Inventariante: Maria de Jesus Lima Silva e outros

Inventariado: Espólio de Renildo Rodrigues Silva => Aguarda Preparo do Cartório: renovar intimação. Despacho: Renove-se a intimação de fls. 167. Boa Vista/RR, 30/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00202 - 001002032153-4

Inventariante: R.M.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), informar a parte autora o valor das custas finais, constantes às fls. 256. Boa Vista/RR, 30/05/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Dalva Maria Machado, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00203 - 001002055372-2

Inventariante: Raimundo Santos de Jesus e outros

Inventariado: Manoel Pereira de Jesus => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) defensora pública. Despacho: Diga a douta Defensora Pública acerca do paradeiro do bem inventariado, uma vez que o pedido de desistência não se adequa a este tipo de procedimento. Boa Vista/RR, 30/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00204 - 001004091591-9

Inventariante: União (fazenda Nacional) => Despacho: O inventariante vem requerendo alvará judicial para levantamento da indenização de benfeitorias junto à FUNAI, bens que pertenceram ao falecido. Entendo que o deferimento não prejudicará aos sucessores nem aos credores, pelo contrário, evitará maiores delongas na liberação dos valores, posto que o numerário será depositado judicialmente. Assim, expeça-se alvará judicial em nome

do inventariante, para levantamento dos referidos valores junto à FUNAI. Outrossim, expeça-se simultaneamente, guia de depósito, a ser entregue ao autorizado, para que este deposite imediatamente, em 24 horas, o valor objeto do alvará em conta judicial, sob as penas da lei. O inventariante deverá comprovar a união estável havida entre a Sra. C. e o *o* de Cujus, via documental, com a juntada da escritura pública assinada pelos companheiros, ou, judicialmente, nos presentes autos caso os herdeiros estejam de acordo ou propor o reconhecimento, se for o caso. Manifeste-se também acerca da certidão de fls. 130. Boa Vista/RR, 23/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adauto Cruz Schetine Júnior, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00205 - 001004093824-2

Inventariante: Olga Costa Rodrigues da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Retifique a carta de adjudicação, conforme pedido de fls. 99/100. Boa Vista/RR, 30/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresina Maria Costa Gonçalves.

00206 - 001004096115-2

Inventariante: Thais Coutinho Weber => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Assim, com base no parecer ministerial, DEFIRO O PEDIDO e determino a expedição de alvará judicial com o objetivo de autorizar a inventariante a vender o veículo descrito nas fls. 273. A autorizada deverá comprovar nos autos a compra do novo automóvel, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei. Boa Vista/RR, 23/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gutemberg Dantas Licário.

00207 - 001004096440-4

Inventariante: Jaribe da Conceição Araújo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), informar o inventariante para comparecer em Cartório para assinar o termo de primeiras declarações. Boa Vista/RR, 30/05/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Edmilson Lopes da Silva.

00208 - 001004097926-1

Inventariante: Abdon de Carvalho Antony e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) interessados. Despacho: 01 - Aguardem-se os interessados para recebimento do formal por 30 dias. 02 - Após a entrega ou expirado o prazo, arquive-se. Boa Vista/RR, 24/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00209 - 001005102398-3

Inventariante: Marcal Benvenuto Cremonese e outros
Inventariado: de Cujus Gentilia Zuchetto Cremonese =>
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se o inventariante em 05 dias. Boa Vista/RR, 23/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00210 - 001005106151-2

Inventariante: Izabel Gonçalves Fernandes e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intimem-se os sucessores por edital a fim de manifestarem-se acerca do interesse em exercer a inventariança, em 10 dias. 02 - Ultrapassado o prazo e sem manifestação dos herdeiros, digam os requerentes acerca do interesse de algum exercer o encargo de inventariante dativo. Boa Vista/RR, 30/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00211 - 001005108625-3

Inventariante: Neila Rodrigues da Silva e outros => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 53. 02 - Apresente a inventariante. Boa Vista/RR, 30/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00212 - 001005118608-7

Inventariante: Lindsay Oliveira de Souza e outros
Inventariado: Fellype Aguiar de Souza e outros => Despacho: 01 - A inventariante diga se o veículo já está na sua posse (com os respectivos documentos), bem como apresente as certidões negativas e o comprovante do pagamento do ITCD ou isenção se for o caso. 02 - Oficie-se à C.E.F. a fim de solicitar informações acerca de valores existentes em nome do falecido, em face da indicação constante no ofício de fls. 47. 03 - Apresente as vistas ao MP, acerca do plano de partilha de fls. 104/107. Boa Vista/RR, 17/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara

Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00213 - 001006127685-2

Inventariante: Jaala Jorgia dos Santos Alves => Despacho: Verifico que no presente feito há pontos a serem saneados: 01 - Quanto a alegada união estável (fl. 55), coaduno com o entendimento Ministerial explanado às fls. 71. A questão não é de alta indagação podendo ser decidida nestes autos. Manifeste-se a Curadora Especial das menores I., N. e E. (fl. 47), acerca do referido pedido. 02 - Os doutos causídicos do menor O. regularizem o instrumento procuratório de fls. 65. 03 - Oficie-se à Secretaria Municipal de Finanças a fim de solicitar os valores atualizados do crédito Trabalhista do falecido (fls. 84/86) - anexar cópia das mencionadas páginas. Prazo de 10 dias. 04 - A inventariante diga se ainda tem interesse no pedido de fls. 57, "d" e "e", bem como junte as certidões negativas Federal, Estadual e Municipal, o plano de partilha e o comprovante do ITCD. 05 - Cite-se a Fazenda Pública Estadual, através da PROGE/RR. 06 - Após, conclusos para decisão quanto à união estável e alvará. BV/RR, 31/05/2007. Luiz Fernando Mallet. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Rimatla Queiroz, Warner Velasque Ribeiro, Alcides da Conceição Lima Filho.

00214 - 001006129066-3

Inventariante: Tainan Leitão de Souza Cruz e outros
Inventariado: Espolio de Tarsan de Souza Cruz => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 30/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00215 - 001006148292-2

Inventariante: José Augusto de Souza Freire
Inventariado: de Cujos Maria de Fátima Souza => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico invent. Despacho: Manifeste-se o causídico do inventariante em 05 dias. Boa Vista/RR, 30/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00216 - 001007160343-4

Inventariante: Madjer Albuquerque Viana
Inventariado: de Cujos Jairo Roraima da Silva => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). Despacho: O douto causídico, informar a inventariante para comparecer em Cartório para assinar e receber termo de compromisso de inventariante. Boa Vista/RR, 24/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

BUSCA E APREENSÃO

00217 - 001007161967-9

Requerente: C.N.S.M.
Requerido: J.B.S.F. => DECISÃO: Competência declinada.
DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Este Juízo falece de competência, tendo em vista que a apreciação do presente pedido dever ser realizada por Vara Cível Genérica, segundo o regulamento disposto no COJERR. Assim, determino o envio dos autos ao Cartório Distribuidor, para redistribuição ao Juízo competente. Boa Vista/RR, 23/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00218 - 001004093456-3

Requerente: Clotilde Holanda de Oliveira Santos
Requerido: Anauá Táxi Aereo Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. Despacho: Diga a douta causídica da requerente acerca das fls. 74. Boa Vista/RR, 30/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00219 - 001005113793-2

Requerente: W.W.B.M.
Requerido: M.A.T.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: Dê-se ciência às partes da decisão de fls. 225/227. Intime-se o requerente para pagamento das custas, conforme fls. 203. Apresente as extraídas certidões, arquive-se. Boa Vista/RR, 31/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, José Otávio Brito.

00220 - 001005121427-7

Requerente: P.C.M.
 Requerido: M.M.B. => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar petição. Despacho: 01 - Desentranhe-se a petição de fls. 242/243 dos autos nº 01.000243-3 e junte-a nos presentes autos. 02 - Defiro o pedido de esclarecimentos de fls. 243. 03 - Intimem-se as pessoas indicadas, a fim de comparecerem à audiência designada para o dia 25/06/2007, às 10:00 horas, para solucionar as dúvidas Boa Vista/RR, 23/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Bruno da Silva Mota, Marcos Antônio C de Souza.

00221 - 001005124102-3

Requerente: F.S.L.

Requerido: J.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Pela derradeira vez, diga o requerente, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 30/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Rufino, Suely Almeida, Moacir José Bezerra Mota, Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha.

00222 - 001007154496-8

Requerente: E.A.B.

Requerido: D.B.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A autora manifeste-se acerca da certidão de fls. 37vº, em 05 dias. Boa Vista/RR, 23/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00223 - 001005122879-8

Requerente: O.S.M.

Interditado: J.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 44. Proceda-se como requerido. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00224 - 001006141639-1

Requerente: N.C.C.

Interditado: N.C.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Cumpra a autora o despacho de fls. 33. Intime-se. Boa Vista/RR, 31/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00225 - 001007162877-9

Requerente: F.E.S.

Interditado: A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Segredo de justiça. Defiro justiça gratuita. Designe-se data para interrogatório da interditanda. Cite-se e intimem-se. Junte o requerente cópia da certidão de casamento da requerida. Boa Vista/RR, 30/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DECLARATÓRIA

00226 - 001005119623-5

Autor: Z.G.B.

Réu: S.C.S. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em consequência, com fundamento nos artigos 267, VIII, e 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo o processo, sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 31/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00227 - 001006142187-0

Autor: H.C.R. e outros => Despacho: Em face do art. 34, I - a, e II, do COJERR, discordo do entendimento ministerial e, dou-me como competente para julgar a causa. Por outro lado, entendo não ser possível a cumulação do pedido de indenização, uma vez que para se completar a relação de dano são necessários todos os requisitos, em resumo, de causa, efeito e nexo. Assim, somente com a decisão final, se procedente, gerar-se-á direito certo entre os autores. Segredo de justiça
Justiça gratuita

Cite-se para contestar. Boa Vista/RR, 23/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00228 - 001006146702-2

Autor: Antonia Lucia Nonato e outros

Réu: Fernanda Nonato Magalhães e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: PRocesso em ordem. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 18/09/2007, Às 10:40 horas para audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00229 - 001006150807-2

Autor: L.S.B.

Réu: F.S.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 32/33. Ao distribuidor para providências. Citem-se os requeridos, através de sua representante legal. Boa Vista/RR, 31/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00230 - 001007157922-0

Autor: J.S.F.

Réu: Y.C.F. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 30/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00231 - 001006142899-0

Autor: M.R.S.S.

Réu: J.L.R.B. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. 02 - Defiro as provas requeridas. 03 - Designo o dia 12/07/2007, às 11:30 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00232 - 001006151501-0

Autor: J.A.P.

Réu: E.B.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 24/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00233 - 001006151524-2

Réu: J.A.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) defensor autora. Despacho: Diga o douto defensor da parte autora acerca da litispendência. Boa Vista/RR, 24/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00234 - 001001015124-8

Autor: P.C.M.

Réu: M.M.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 30/05/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00235 - 001006129659-5

Autor: M.G.S. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP, considerando a inicial e o pedido de fl. 41. Boa Vista/RR, 24/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00236 - 001007154506-4

Réu: A.J.N. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) aautor em réplica. Despacho: Diga o autor em réplica. Boa Vista/RR, 23/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00237 - 001005120212-4

Requerente: F.S.L. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intimem-se por edital para pagamento das custas. Após, pagas ou extraídas certidões, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 31/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Marcos Antônio Rufino, Jeovan Rodrigues da Silva, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

00238 - 001007154397-8

Requerente: E.M.P. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intimem-se os requerentes, pessoalmente, para cumprirem o despacho de fls. 15, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 30/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Alysson Batalha Franco.

00239 - 001007161330-0

Requerente: W.J.L.M. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Segredo de justiça 02 - Designe-se data para audiência de ratificação 03 - Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Glenor dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira.

00240 - 001007162668-2

Requerente: M.F.A.M. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Segredo de justiça 02 - Defiro justiça gratuita 03 - Designe-se data para audiência de ratificação 04 - Intimem-se as partes e as testemunhas. Boa Vista/RR, 23/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gemairie Fernandes Evangelista.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00241 - 001004094623-7

Requerente: R.M.S. Requerido: M.A.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Defiro fls. 43. Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00242 - 001005115659-3

Requerente: J.F. Requerido: J.B.S.F. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 36. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 31/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00243 - 001005116849-9

Requerente: M.P.C. Requerido: F.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar resposta. Despacho: Cobre-se resposta, via CGJ. Boa Vista/RR, 31/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00244 - 001005122272-6

Requerente: S.M.O. Requerido: M.C.J.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), informar endereço do autor, ver certidão de fls. 48. Boa Vista/RR, 30/05/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Carmem Tereza Talamás.

00245 - 001006133173-1

Requerente: R.S.S. Requerido: M.J.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir termo guarda. Decisão. Vistos, etc. Final da decisão... Dessa forma, determino a expedição de termo de guarda, devendo a menor B.C.M.S. permanecer sob guarda dos avós maternos. Dê-se ciência. Boa Vista/RR, 25/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00246 - 001006134788-5

Requerente: S.F.S. Requerido: R.G.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: O douto causídico, trazer disquete para efetivar publicação do edital. Boa Vista/RR, 24/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva,

Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00247 - 001006137225-5

Requerente: E.S.P. Requerido: J.A.P. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP (fls. 31/35 e 66/67). Boa Vista/RR, 22/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00248 - 001006138250-2

Requerente: L.R.L. Requerido: M.W.S.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Diga o autor sobre a certidão de fls. 42vº. Boa Vista/RR, 22/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00249 - 001006140062-7

Requerente: R.S.M. Requerido: M.J.A.S.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 25/09/2007, às 11:10 horas para audiência de instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 24/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00250 - 001006141340-6

Requerente: C.P.S. Requerido: T.A.V. => Citação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 46. Cite-se a requerida, por edital. Boa Vista/RR, 22/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00251 - 001006141982-5

Requerente: N.S.M. Requerido: E.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: retificar capa autos. Despacho: Recebo a emenda de fls. 30/31. Retifique-se a capa dos autos. Cite-se a requerida, por edital, observando o autor o disposto no art. 232, III, do CPC. Intime-se. Boa Vista/RR, 24/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00252 - 001006148064-5

Requerente: L.D.G. Requerido: M.C.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) advogado. Despacho: O advogado, comparecer em Cartório com o disquete para efetuar a publicação do edital. Boa Vista/RR, 24/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00253 - 001006150209-1

Requerente: M.D.P.S. Requerido: B.C.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 30/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00254 - 001006150804-9

Requerente: A.R.S. Requerido: E.D.S. => Citação ordenado(a). Despacho: A fim de evitar irregularidades, torno sem efeito a citação de fls. 12/13, tendo em vista ter sido feita à pessoa E.S.D. Cite-se por edital, observando as informações de fls. 09. Boa Vista/RR, 09/05/07. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00255 - 001006150858-5

Requerente: A.P.P. Requerido: E.B.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a autora sobre a certidão de fls. 22vº. Boa Vista/RR, 17/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00256 - 001006151324-7

Requerente: W.P.S.

Requerido: V.M.R.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 17vº. Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 24/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00257 - 001007157102-9

Requerente: J.B.P.

Requerido: M.A.M.P. => Assistência Judiciária deferido(a). Despacho: Defiro justiça gratuita ao requerente, tendo em vista o documento de fls. 13. Aguarde-se, por 60 dias, resposta da precatória. Boa Vista/RR, 24/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00258 - 001005114333-6

Requerente: J.N.R.

Requerido: I.M.R. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC, diante da certidão de fls. 57vº. 02 - Nos termos do art. 9º, II do CPC, nomeio Curador(a) Especial ao(a) revel o(a) Dr.(a). Carlos Ratacheski (DPE/RR), sob compromisso a ser prestado. 03 - Intime-se para apresentar defesa. 04 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 30/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00259 - 001005118985-9

Requerente: J.R.S. e outros => Aguarda resposta por 90 dias.

Despacho: Aguarde-se resposta por 90 dias. Boa Vista/RR, 23/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Frademir Vicente de Oliveira.

00260 - 001007161863-0

Requerente: S.O.N.

Requerido: E.L.O. => Citação ordenado(a). Despacho: Segredo de justiça. Defiro justiça gratuita. Cite-se o requerido. Boa Vista/RR, 22/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EMBARGOS DEVEDOR

00261 - 001006146387-2

Embargante: A.O.M.

Embargado: L.V.D.M. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se, observando o endereço fornecido às fls. 28. Boa Vista/RR, 22/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Julio de Mendonça Barreto Cavalcate, Ordalino do Nascimento Soares.

EXECUÇÃO

00262 - 001001000243-3

Exequente: Paulo Cézar Mucci

Executado: Maria Margarida Bezerra => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar petição. Despacho: 01 - Desentranhe-se a petição de fls. 242/243 e junte-se aos autos nº 05 121427-7. Boa Vista/RR, 23/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha, Rodolpho César Maia de Moraes, Messias Gonçalves Garcia, Francisco das Chagas Batista, Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00263 - 001001014526-5

Exequente: W.C.D.

Executado: C.S.D. => Intimação ordenado(a). Despacho: DEfirio fl. 99. Boa Vista/RR, 23/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00264 - 001002053461-5

Exequente: K.S.S. e outros

Executado: W.G.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 17/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Paulo Afonso de S. Andrade.

00265 - 001003059794-1

Exequente: P.H.S.G.

Executado: P.J.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mp. Despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 116vº. Boa Vista/

RR, 20/02/07. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Orlando Guedes Rodrigues.

00266 - 001003062737-5

Exequente: B.L.R. e outros

Executado: F.A.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credor. Despacho: Diga o credor. Boa Vista/RR, 30/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00267 - 001003064505-4

Exequente: G.H.G.L.

Executado: F.S.L. => Aguarda resposta por 30 dias. Despacho: Aguarde-se resposta do ofício de fls. 80, por 30 dias. Boa Vista/RR, 17/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00268 - 001003070788-8

Exequente: K.S.S. e outros

Executado: W.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro fls. 63. Proceda-se como requerido. 02 - O Cartório renumere as folhas dos autos a partir de fls. 79. Boa Vista/RR, 18/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Paulo Afonso de S. Andrade.

00269 - 001003071483-5

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: Norberto Neri Aguiar => Despacho: 01 - Diga a credora acerca da não indicação de bens (fls. 125vº) e resultado negativo da penhora "on line" (fl. 125/127). 02 - Oficie-se ao Banco Sudameris a fim de certificar a continuidade do bloqueio nas contas informadas às fls. 115. 03 - Após, dê-se vistas ao MP, acerca do pedido de bloqueio da conta pertencente a pessoa jurídica titularizada pelo devedor (fl. 123, item 02). Boa Vista/RR, 31/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dalva Maria Machado, Antonieta Magalhães Aguiar, Elias Bezerra da Silva.

00270 - 001004081316-3

Exequente: C.E.M.S.

Executado: H.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Lavre-se o auto de penhora, a ser cumprido com urgência. Boa Vista/RR, 23/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00271 - 001004085238-5

Exequente: G.A.G. e outros

Executado: J.H.V.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cumprir despacho. Despacho: DEFIRIO fls. 128/129. Boa Vista/RR, 31/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

00272 - 001004085427-4

Exequente: A.R.S. e outros

Executado: L.R.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 117. Boa Vista/RR, 31/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Messias Gonçalves Garcia.

00273 - 001004087094-0

Exequente: M.B.S. e outros

Executado: R.T.S. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATORIO: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) de fls. 161. Boa Vista/RR, 21/05/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00274 - 001004089224-1

Exequente: K.B.A. e outros

Executado: A.F.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. Despacho: Cobre-se resposta da deprecata via CGJ. Boa Vista/RR, 22/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00275 - 001004091509-1

Exequente: P.H.S.G.

Executado: P.J.S.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: 01 - O douto causídico retifique o nome de seu

representado à fl. 65. 02 - Após, o Cartório remeta os autos à Contadoria para atualização dos valores constantes na planilha de fl. 06. Boa Vista/RR, 26/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Orlando Guedes Rodrigues.

00276 - 001004096396-8

Exequente: G.M.P.O.

Executado: E.S.O. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 30/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00277 - 001005100707-7

Exequente: J.M.M.J. e outros

Executado: J.M.M. => Aguarda resposta por 60 dias. Despacho: Aguarde-se resposta de carta precatória por 60 dias. Boa Vista/RR, 22/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00278 - 001005101878-5

Exequente: P.K.G.M. e outros

Executado: D.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se mandado de fls. 125. Boa Vista/RR, 31/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00279 - 001005106862-4

Exequente: L.M.L.M.

Executado: H.A.M. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 58vº, pelo prazo de 60 dias. 02 - Após, manifeste-se a credora. Boa Vista/RR, 30/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Rogenilton Ferreira Gomes.

00280 - 001005106959-8

Exequente: A.O.S.

Executado: A.S.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se, observando o endereço fornecido às fls. 65. Boa Vista/RR, 23/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00281 - 001005116655-0

Exequente: D.A.G.S. e outros

Executado: C.F.B.G.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credores. Despacho: Manifestem-se os credores acerca da cota ministerial de fls. 85. Boa Vista/RR, 30/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Maria Goretti Duarte Raposo, Otoniel Patriota de Oliveira.

00282 - 001005117375-4

Exequente: V.M.S.A.

Executado: A.R.F.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 22/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00283 - 001005118986-7

Exequente: A.E.V.M.

Executado: M.M.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) do devedor. Despacho: Manifeste-se o devedor acerca do pedido de fls. 63. Boa Vista/RR, 30/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00284 - 001005118987-5

Exequente: A.E.V.M. e outros

Executado: M.M.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) devedor. Despacho: Manifeste-se o devedor acerca do pedido de fls. 79/80. Boa Vista/RR, 30/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira.

00285 - 001005120018-5

Exequente: I.J.T.P.

Executado: J.R.O.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 51vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 30/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00286 - 001005121276-8

Exequente: W.S.S.

Executado: R.W.G.S. => Aguarda resposta por 60 dias. Despacho: 01 - Aguarde-se por 60 dias. 02 - Após, diga o credor. Boa Vista/RR, 31/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00287 - 001005122144-7

Exequente: R.C.B.

Executado: D.B.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credor. Despacho: Manifeste-se o credor. Boa Vista/RR, 24/05/07. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00288 - 001006129020-0

Exequente: L.C.V.L.

Executado: L.N.L. => SENTENÇA: Vistos etc. Tendo em vista o adimplemento da dívida em cumprimento da sentença, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 24/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00289 - 001006130731-9

Exequente: G.H.G.L.

Executado: F.S.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credor. Despacho: Manifeste-se o credor. Boa Vista/RR, 17/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00290 - 001006131239-2

Exequente: C.S.F.

Executado: C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir alvará. Despacho: Expeça-se alvará de soltura. Boa Vista/RR, 23/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00291 - 001006131564-3

Exequente: A.H.G.S.

Executado: H.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mp. Despacho: Como require o MP. Boa Vista/RR, 31/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00292 - 001006136596-0

Exequente: J.E.F.P.

Executado: J.S.P. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 56vº, pelo prazo de 60 dias. 02 - Após, diga a credora. Boa Vista/RR, 30/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00293 - 001006138413-6

Exequente: M.G.P.A.

Executado: M.B.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 34vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 31/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00294 - 001006141708-4

Exequente: L.O.S.

Executado: O.S.O. => Citação ordenado(a). Despacho: DEfiro fls. 30vº. Proceda-se com o requerido. Boa Vista/RR, 17/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00295 - 001006143845-2

Exequente: D.P.S.F.

Executado: D.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se audiência de justificação, com preferência em pauta. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09/05/07. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00296 - 001006143989-8

Exequente: S.C.A.

Executado: V.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: 01 - Diga o exequente. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 23/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00297 - 001006150138-2

Exequente: G.S.M.

Executado: W.B.M. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 26, pelo prazo de 60 dias. 02 - Após, diga a credora. Boa Vista/RR, 31/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00298 - 001007152794-8

Exequente: R.E.P.S.

Executado: G.P.A. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se e intime-se, observando o endereço indicado às fls. 24. Boa Vista/RR, 31/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00299 - 001007154205-3

Exequente: J.B.L.S.I. e outros

Executado: I.S.I. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credor. Despacho: Diga o credor acerca de fls. 19vº e 20vº. Boa Vista/RR, 23/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00300 - 001007155354-8

Exequente: H.I.S.O.

Executado: N.S.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: 01 - Diga a credora. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 24/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00301 - 001007157689-5

Exequente: Darlene Melicia Nicolas

Executado: Claudio de Souza => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se para cumprimento da sentença, em 10 dias, nos termos do art. 632 do CPC. Boa Vista/RR, 31/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00302 - 001007161944-8

Exequente: A.B.N. e outros

Executado: M.A.N. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Cite-se, para pagamento das três últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 02 , Quanto às demais parcelas, intime-se na forma do art. 475-J, do CPC. 03 - APense aos autos nº 04 093638-6. Boa Vista/RR, 30/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00303 - 001007162010-7

Exequente: K.S.S.S.

Executado: I.C.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Cite-se, para pagamento das três últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 02 , Quanto às demais parcelas, intime-se na forma do art. 475-J, do CPC. 03 - Apense aos autos nº 02 036531-7. 04 - Defiro item "e" de fls. 04. Boa Vista/RR, 30/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00304 - 001003068896-3

Autor: F.R.S.

Réu: K.S.R. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 24/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00305 - 001004081621-6

Autor: M.C.S.

Réu: S.L.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: A DPE/RR diga nos autos. Boa Vista/RR, 25/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Suely Almeida.

00306 - 001004089757-0

Autor: L.N.M.

Réu: I.F.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 24/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00307 - 001005100620-2

Autor: C.A.S.

Réu: J.W.C.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 25/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Roceliton Vito Joca, José Fábio Martins da Silva.

00308 - 001006130402-7

Autor: S.A.T.B.

Réu: N.G.L.B. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se nova audiência. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 24/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00309 - 001006137095-2

Autor: M.R.S.O. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Defiro fls. 27. Boa Vista/RR, 22/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00310 - 001006145985-4

Autor: A.M.P.D.

Réu: D.K.L.D. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia da parte requerida. 02 - Diga a parte autora e o MP, com vistas à possibilidade de julgamento antecipado. Boa Vista/RR, 23/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00311 - 001006146619-8

Autor: R.R.B.

Réu: P.L.B. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... O Ministério Público, foi pela procedência. Assim, diante da concordância com o pedido, nada mais resta, que não o acatamento do pleito e, consequente exoneração, COMO DE FATO EXONERO, o autor da obrigação de prestar alimentos aos filhos/ requeridos. Ofícios de praxe. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 26/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00312 - 001006147454-9

Autor: P.S.O.

Réu: J.K.S.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 27vº. Boa Vista/RR, 30/05/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00313 - 001007154292-1

Autor: R.S.L.

Réu: M.B.L. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: O douto causídico, manifestar quanto à certidão de fls. 49vº. Boa Vista/RR, 23/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00314 - 001007155963-6

Autor: S.V.A.

Réu: K.S.V.A. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia da requerida. 02 - DÊ-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 23/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00315 - 001007162657-5

Autor: J.L.B.

Réu: R.P.B. => Citação ordenado(a). Despacho: Segredo de justiça Cite-se para conciliação. Boa Vista/RR, 23/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00316 - 001007163130-2

Autor: A.P.B.

Réu: L.P.B. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça 02 - Cite-se, para conciliação 03 - Antecipação de Tutela com a peça de debate. Boa Vista/RR, 01/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00317 - 001005119706-8

Requerente: F.A.S.

Requerido: E.Q.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor.
 Despacho: O pedido de fls. 37 não merece prosperar, tendo em vista que a exonerção é efeito da guarda. Informe o atual endereço da requerida ou diga se não é o caso de citação por edital. Boa Vista/RR, 17/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001006146250-2

Requerente: E.M.R.

Requerido: A.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em réplica.
 Despacho: À autora, para réplica. Boa Vista/RR, 18/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00319 - 001007158122-6

Requerente: M.C.S.V.

Requerido: S.J.F.B. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça

02 - Justiça gratuita

03 - Cite-se por precatória, para contestar. Boa Vista/RR, 22/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

GUARDA DE MENOR

00320 - 001004094524-7

Requerente: D.B.A.

Requerido: E.A.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: 01 - De acordo com o pedido de fls. 101, posto que o autor é beneficiário da Justiça gratuita (fl. 24). 02 - Arquive-se. Boa Vista/RR, 22/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Alexander Sena de Oliveira.

00321 - 001005104546-5

Requerente: E.C.A.

Requerido: S.A.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim extinguo o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 30/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00322 - 001005114297-3

Requerente: P.A.S.

Requerido: V.O.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em consequência com fundamento no art. 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 22/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00323 - 001005120232-2

Requerente: L.L.F.

Requerido: L.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: As partes especifiquem as provas em 05 dias. Boa Vista/RR, 31/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00324 - 001006129262-8

Requerente: A.R.S.

Requerido: C.R.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 30/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00325 - 001006131415-8

Requerente: F.M.S.F.

Requerido: F.S.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 17/07/2007, às 11:30 horas para audiência de instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00326 - 001006135299-2

Requerente: A.G.M.

Requerido: L.G.S.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor.
 Despacho: Promova o autor nova publicação dos editais de citação, tendo em vista o disposto no art. 232, III, última parte, do CPC. Intime-se. Boa Vista/RR, 22/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00327 - 001006135601-9

Requerente: L.P.S.

Requerido: E.S.N. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 31/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00328 - 001006146050-6

Requerente: D.X.F.

Requerido: P.A.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 18/09/2007, às 11:00 horas para audiência de instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mauro Silva de Castro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00329 - 001007158129-1

Requerente: M.M.C.

Requerido: C.P.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor.
 Despacho: Manifeste-se o autor acerca da certidão de fls. 20vº, em 05 dias. Boa Vista/RR, 24/05/07. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00330 - 001007159757-8

Requerente: A.S.G.

Requerido: M.S.G. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP, considerando o documento de fls. 07. Boa Vista/RR, 22/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00331 - 001007156145-9

Requerente: R.D.G. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 132317-5. Despacho: Apense-se aos autos nº 06 132317-5. Após, ao MP. Boa Vista/RR, 30/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00332 - 001003058708-2

Requerente: P.A.C.N.

Requerido: A.C.M.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro (fl. 154vº). Boa Vista/RR, 14/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

00333 - 001006143837-9

Requerente: D.M.S.

Requerido: P.C.F.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vista à DPE/RR, face a promoção verso. Boa Vista/RR, 25/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00334 - 001006146002-7

Requerente: L.F.L.S.

Requerido: E.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar citação. Despacho: Renove-se mandado de citação, devendo o meirinho fazer-se acompanhar da representante do autor, na diligência, observando o endereço indicado às fls. 32. Boa Vista/RR, 18/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00335 - 001001019887-6

Requerente: G.L.M.

Requerido: R.N.C.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 25/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00336 - 001002021417-6

Requerente: M.L.S.P.

Requerido: C.R.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autor. Despacho: Diga o causídico do autor acerca da certidão de fls. 153vº. Boa Vista/RR, 22/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkfria de Azevedo Tertulino.

00337 - 001002031202-0

Requerente: K.F.M.S.

Requerido: K.C.P. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do feito. O pedido vem em termos. Assim, extinguo o processo, sem entrar no mérito. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 25/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Aldeide Lima Barbosa Santana, Thelma Jares.

00338 - 001002037826-0

Requerente: L.A. e outros

Requerido: A.R.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre dna. Despacho: Manifestem-se as partes sobre o exame de DNA, em 48 horas. Boa Vista/RR, 22/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves, Amandio Santo, Alessandra Andréia Miglioranza.

00339 - 001003061636-0

Requerente: B.R.S.

Requerido: L.L.A. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 25/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00340 - 001003071012-2

Requerente: A.A.A.

Requerido: E.L. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 25/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00341 - 001004081288-4

Requerente: V.K.M.C.

Requerido: I.S.K. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A parte autora informe, em 48 horas, o endereço do requerido (fls. 71, fim), sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 28/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00342 - 001004085290-6

Requerente: E.S.

Requerido: R.H.O. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Defiro o pedido de fls. 93. Boa Vista/RR, 23/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00343 - 001004089692-9

Requerente: L.D.M.O. e outros

Requerido: D.N.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Ouso discordar de meu colega de bancada, I. Promotor de Justiça, quanto à procedência do pedido, por entender que as provas produzidas são insuficientes para tal. Falta, e muito, substrato para a declaração de paternidade pretendida. Nada mais resta, que, por falta de provas suficientes, julgar-se improcedente o pedido. Dessa forma, ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 26/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00344 - 001004091636-2

Requerente: L.P.S.

Requerido: J.O.C. => DECISÃO: Coaduno com o entendimento ministerial no que tange a não decretação da revelia, tendo em vista a peça contestacional de fls. 35/36. Outrossim, em face da declaração de fls. 60 (documento não oficial, mas subscrito pelo próprio réu), fixo os alimentos provisórios em 20% do rendimento bruto do acionado, mensal, conforme pedido inicial, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante recibo bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. Oficie-se a fonte pagadora para desconto imediato (a partir do recebimento), bem como solicite cópia do contracheque e carteira de identidade do requerido para efeito de possível arbitramento de alimentos definitivos e averiguação de dados para averbação em decisão final, se for o caso da procedência. Prazo de 05 dias. As partes especifiquem as provas, se desejar, a serem produzidas em audiência e fase instrutória. O Cartório, providencie o envio de intimação ao requerido, no mesmo envelope do ofício, ou seja, intimação via órgão empregador, para que o demandado tome ciência da presente decisão, especifique as provas e manifeste-se acerca da sua possibilidade em realizar o exame de DNA. Boa Vista/RR, 22/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Valdivino Joaquim Ferreira.

00345 - 001004094724-3

Requerente: O.R.S.

Requerido: J.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar pm/rr. Despacho: Defiro o pedido de fls. 108. Boa Vista/RR, 23/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00346 - 001005104695-0

Requerente: E.M.A. e outros

Requerido: C.C.O.R. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 22/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00347 - 001005112349-4

Requerente: H.F.R.N.

Requerido: H.G.S.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Diga o causídico do requerido em 48 horas acerca das fls. 38vº, 42vº e 44vº, sob as penas da lei. Boa Vista/RR, 23/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Luiz Augusto Moreira.

00348 - 001005115484-6

Requerente: E.E.O.

Requerido: M.G.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro a cota da DPE/RR. Boa Vista/RR, 16/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00349 - 001005118022-1

Requerente: A.K.G.M.

Requerido: I.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. Despacho: Diga o causídico da parte autora em 05 dias. Boa Vista/RR, 23/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00350 - 001005119615-1

Requerente: M.N.V.W.R.

Requerido: R.G.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A autora esclareça o pedido de fls. 49, em face das fls. 13/16 e 38. Boa Vista/RR, 22/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00351 - 001006131456-2

Requerente: L.K.F.S.

Requerido: J.G.S.F. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, JULGO PROCEDEnte o pedido, para declarar que J.G.S.F., é o pai biológico de L.K.F.S., que poderá adotar seu patronímico e filiação. Com relação aos alimentos definitivos, incidentes desde a citação, fixo-os em dois salários mínimos, a serem depositados na conta da representante do autor, até o dia 10 de cada mês. Custas e honorários de 15% pelo autor. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 26/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular

da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva, Luiz Augusto Moreira.

00352 - 001006137215-6

Requerente: K.M.O.S.

Requerido: J.H.S.J. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 05/10/2007 às 09:30 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00353 - 001006141418-0

Requerente: L.D.M.S.

Requerido: J.K.R. => Aguarda Preparo do Cartório: designar dna. Despacho: Designe o Cartório, data para exame de DNA. Intimem-se as partes, por DPJ. Boa Vista/RR, 28/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00354 - 001006141870-2

Requerente: C.S.S.S.

Requerido: J.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: redesignar audiência. Despacho: Redesigne-se audiência, atentando-se para a data de fls. 32. Boa Vista/RR, 23/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00355 - 001006150742-1

Requerente: Y.B.R.

Requerido: H.D.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora, sobre a citação, digo CERTIDÃO retro. Boa Vista/RR, 28/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00356 - 001007161868-9

Requerente: A.B.D.A.

Requerido: A.F. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça

02 - Justiça gratuita

03 - Cite-se para conciliação. Boa Vista/RR, 25/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

00357 - 001006147144-6

Requerente: J.H.F.C.

Requerido: J.D.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. Despacho: Diga a causídica acerca da certidão de fls. 28vº, em 05 dias. Boa Vista/RR, 31/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00358 - 001004087863-8

Autor: R.J.S.C.

Réu: L.S.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 25/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00359 - 001006132252-4

Autor: E.P.

Réu: A.V.G.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 48vº. Boa Vista/RR, 30/05/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00360 - 001006132347-2

Autor: A.R.R.S.

Réu: H.F.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, JULGO PROCEDENTE, o pedido para declarar que A.R.R.S., não é o pai biológico de H.F.S. e F.F.S., devendo, por conseguinte, haver a exclusão de seu nome do registro de nascimento dos menores. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil. Cópias ao MP, para apuração de eventual infração penal, nos termos do art. 40 do CP. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 26/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00361 - 001006135599-5

Autor: J.R.O.

Réu: W.W.N.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre possível dna. Despacho: As partes manifestem-se quanto à possibilidade de produção de exame de DNA, prova absoluta na espécie. Boa Vista/RR, 25/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ORDINÁRIA

00362 - 001006136327-0

Requerente: C.F.B.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida.

Despacho: 01 - A parte requerida, em atenção à cota Ministerial, confirme ou não o recebimento da verba indenizatória FGTS, o valor e a data de recebimento e, se possível, comprovando documentalmente. 02 - Após, conclusos para decisão. Boa Vista/RR, 30/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Goretti Duarte Raposo, Otoniel Patriota de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00363 - 001007157187-0

Requerente: J.S.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: A autora esclareça o objetivo pretendido. Boa Vista/RR, 24/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00364 - 001002050799-1

Autor: Elza Vieira Coutinho

Réu: João Matias da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em réplica. Despacho: Diga a autora em réplica. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Helder Figueiredo Pereira, Geraldina Cardoso de Assunção.

00365 - 001002053420-1

Autor: J.C.T. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Diga o requerente sobre a certidão de fls. 61vº. Boa Vista/RR, 31/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00366 - 001004085305-2

Autor: V.D.S.

Réu: F.C.L.M. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídica autora. Despacho: 01 - Diga a causídica da autora sobre a certidão de fls. 90vº. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 23/05/07. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Jardelina Macedo da L. e Silva.

00367 - 001005121281-8

Autor: V.C.S.B.

Réu: W.L.D.B. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 38. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 23/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00368 - 001006132342-3

Autor: D.M.C.

Réu: P.N.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se o requerido, observando as informações de fls. 37. Boa Vista/RR, 31/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00369 - 001006146520-8

Autor: E.M.

Réu: W.M.E. e outros => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: DECRETO A REVELIA dos requeridos, sem os efeitos do art. 319 do CPC, diante das certidões de fls. 39 e 46vº. Especifique a autora as provas que pretende produzir. Boa Vista/RR, 31/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00370 - 001006148375-5

Autor: J.C.N.

Réu: C.A.D.F. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se o requerido, observando as informações de fls. 24. Boa Vista/RR, 18/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00371 - 001007155305-0

Autor: M.G.B.

Réu: G.A.S.B. e outros => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: Emende a autora a inicial quanto ao pôlo passivo, nos termos do art. 282, II, do CPC, tendo em vista que a presente demanda deverá ser dirigida aos herdeiros do falecido (fl. 11), em 10 dias. Intime-se. Boa Vista/RR, 30/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alysson Batalha Franco.

00372 - 001007158480-8

Autor: D.F.G.

Réu: R.D.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor cumprir desp. Despacho: Cumpra o autor o despacho de fls. 24. Intime-se. Boa Vista/RR, 31/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00373 - 001004089529-3

Requerente: A.C.K.S.

Requerido: L.M.O. => Aguarda resposta por 90 dias. Despacho: Aguarde-se resposta por 90 dias. Boa Vista/RR, 22/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Conceição Rodrigues Batista.

REVISORAL DE ALIMENTOS

00374 - 001004085256-7

Requerente: V.R.S.

Requerido: W.F.R. => Despacho: - A parte autora, com a inicial, forneceu, ou devia ter fornecido, todos os elementos necessário ao convencimento do Juízo. - O fato de residir em outra comarca, por si só não determina sua oitiva por precatória. - O processo de alimentos possui rito especial, sendo as questões decididas em audiência. - O autor possui advogada particular. - Indefiro o pedido (fl. 79). - Designe-se audiência de conciliação, Instrução e Julgamento. - Intime-se. Boa Vista/RR, 23/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Roberto de Oliveira Junior, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Daniel José Santos dos Anjos.

00375 - 001005114563-8

Requerente: W.W.F.O.

Requerido: C.A.S.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor em 48 horas. Despacho: Diga o causídico do autor em 48 horas. Boa Vista/RR, 22/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Josenildo Ferreira Barbosa, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Michael Ruiz Quara.

00376 - 001005124451-4

Requerente: Laerte Barbosa da Silva

Requerido: Brenda Carla Chaves da Silva => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 25/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00377 - 001006134957-6

Requerente: C.G.R.R.

Requerido: G.L.M.R. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 25/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00378 - 001007154511-4

Requerente: C.S.

Requerido: C.S.F. => Citação ordenado(a). Despacho: - Segredo de justiça

- Justiça gratuita

- Cite-se para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Boa Vista/RR, 30/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

00379 - 001007155306-8

Requerente: C.G.A.B.

Requerido: T.L.A. => DECISÃO: 01 - Segredo de justiça

02 - Justiça gratuita

03 - Entendo de forma diversa do MP. O nascimento do menor, poderá OU NÃO gerar a revisão da pretensão. Depende, a questão, de provas e argumentos a serem produzidos. Indefiro a tutela antecipatória. Cite-se para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Boa Vista/RR, 25/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00380 - 001007157272-0

Requerente: B.S.

Requerido: B.D.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 16. Boa Vista/RR, 23/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00381 - 001007161536-2

Requerente: A.A.A.

Requerido: A.A. => Citação ordenado(a). Decisão: 01 - Segredo de justiça

- 02 - Justiça gratuita

- 03 - Cite-se para conciliação. Boa Vista/RR, 25/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00382 - 001003073646-5

Requerente: J.R.O. e outros => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) de fls. 31. Boa Vista/RR, 30/05/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00383 - 001005109551-0

Requerente: E.S.T.M. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 30/05/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

00384 - 001006136294-2

Requerente: O.A.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Diga o requerente (fls. 179/305). Boa Vista/RR, 29/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00385 - 001006144802-2

Requerente: P.E.M. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) recolher custas. Despacho: Recolham-se as custas processuais devidas, em 10 dias. Boa Vista/RR, 31/10/06 Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Bruno da Silva Mota.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00386 - 001002031755-7

Requerente: C.F.A.

Requerido: N.N.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao AP, acerca das fls. 329/332. Boa Vista/RR, 31/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Dalva Maria Machado.

00387 - 001002032455-3

Requerente: M.S.A.

Requerido: O.A.A. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista ao advogado Milton César Pereira Batista, conforme pedido às fls. 98. Boa Vista/RR, 21/05/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista.

00388 - 001005123658-5

Requerente: V.C.M.

Requerido: D.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 188, endereço do autor não encontrado. Boa Vista/RR, 28/05/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv

- Marcos Antônio C de Souza, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00389 - 001006137295-8

Requerente: M.A.B.A.

Requerido: D.M.A. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: A DPE/RR, manifestar quanto a certidão de fls. 24vº. Boa Vista/RR, 23/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00390 - 001006140388-6

Requerente: F.A.M.

Requerido: M.J.R.M. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se data para audiência de conciliação. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00391 - 001006146122-3

Requerente: F.S.B.

Requerido: G.R.B. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC, diante da certidão de fls. 44vº. Especifique o autor as provas que pretende produzir. Boa Vista/RR, 30/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00392 - 001007161937-2

Requerente: H.S.

Requerido: R.A.S. => Despacho: REtifique o autor o valor da causa, nos termos do art. 282, V, do CPC, considerando a existência de bens imóveis a serem partilhados, em 10 dias, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, junte declaração de que trata a lei 1060/50 (justiça gratuita). Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

TUTELA

00393 - 001004096658-1

Tutelante: M.P.C.

Tutelado: K.L.C.C. e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 48vº. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 24/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00394 - 001006151049-0

Tutelante: M.L.S.S.

Tutelado: T.K.V.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/06/2007. Às 11:10 horas. Despacho: Tendo em vista que a requerente está representada por advogado particular (fls. 06) e o patrono já está ciente da audiência (fls. 21vº - Publicação DPJ), aguarde-se a realização do ato de justificação. Boa Vista/RR, 30/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 04/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A) :
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00439 - 001007160426-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: O Município do Cantá => FINAL DE DECISÃO:...”Diante de tais considerações tenho por bem CONCEDER A LIMINAR PRETENDIDA, no sentido de determinar que se abstenha de contratar a licitante vencedora da Tomada de Preços nº 012/07 ou, se caso já o tenha feito, que suspenda a execução do contrato. Intime-se o Requerido para contestar o feito, no prazo legal. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Boa Vista-RR, 04 de junho

de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00440 - 001006127509-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Minoto e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I. Renove-se o mandado no endereço indicado à fl. 29
II. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi_Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00441 - 001006135261-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mem de Macedo e outros => DESPACHO: I. Diga o Executado, conforme despacho de fl. 141
II. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi_Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

MANDADO DE SEGURANÇA

00442 - 001007158533-4

Impetrante: Alysson Mota Ferreira

Autor. Coatora: Presidente da Junta Comercial do Estado de Roraima => DESPACHO: I. Encaminhem-se os autos ao MP, conforme decisão de fl. 49

II. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi_Juíza de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00443 - 001007159838-6

Impetrante: Pacaraima Construções Ltda

Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Sefaz Roraima => DESPACHO: I. Desentranhem-se a contestação de fls. 69/97, devolvendo-a ao seu subscritor, posto não contemplar o procedimento do mandado de segurança esta etapa processual
II. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi_Juíza de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00444 - 001007163166-6

Impetrante: Cosmo Tavares Dourado

Autor. Coatora: Diretora do Dep de Receita da Secretaria da Fazenda de Rr => FINAL DE DECISÃO:...”Do exposto, defiro a liminar pleiteada, determinando a imediata liberação da mercadoria discriminada nos Autos de Infração e Apreensão de Mercadoria nº 1889/2007, conforme planilha de fls. 19/20. Notifique-se o Impetrado para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias, intimando-o, ousrossim, para o imediato cumprimento, sob pena de desobediência, do acima decidido. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Intime-se o Estado de Roraima acerca da presente decisão. Cite-se. Publique-se, Intime-se. Boa Vista-RR, 04 de junho de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito”. Adv - José Demontiê Soares Leite.

ORDINÁRIA

00445 - 001006138477-1

Requerente: Tarcisio Vital do Amaral

Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista => Despacho: “I. Após uma análise mais acurada dos autos, observo que o feito versa tão-somente sobre matéria de direito

II. Dessa forma, chamo o feito à ordem para determinar o cancelamento da audiência designada

III. Após, venham os autos conclusos para sentença

IV. Certifique-se, no incidente processual anexo, o transcurso do prazo para manifestação das partes

V. Int. Boa Vista - RR, 04/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Alexander Sena de Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00446 - 001007163916-4

Requerente: Rocineidde de Alencar Almeida

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:...”Do exposto, defiro a liminar pleiteada, determinando ao Requerido que mantenha a Autora no cargo de Perita Papiloscopista, provisoriamente, determinando ainda tratamento igualitário aos demais servidores.Cite-se. Publique-se, Intime-se. Boa Vista-RR, 04 de junho de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito”. Adv - Alexandre Ladislau Menezes .

3A VARA CÍVEL

Expediente de 04/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00740 - 001006142281-1

Exequente: Samuel Weber Braz

Executado: Alexander Ladislau Menezes => DESPACHO: Com decisão nos apensos. Cumpra-se. BV, 30/05/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , Marcos Guimarães Dualibi.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00741 - 001002027919-5

Exequente: Rosângela Gomes de Oliveira

Executado: Eucatur Empresa União Cascavel Ltda => FINAL DE SENTENÇA CONJUNTA: Pelo exposto, e em consonância com a manifestação ministerial, homologo por sentença o acordo de novação celebrado entre as partes, e declaro extintas as ações de execução em epígrafe, nos termos do art. 794, II, acima referido. Junte-se via desta sentença aos apensos autos de execução ora decididos conjuntamente, referidos. Custas e honorários na forma acordada, observando-se que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I.BV, 30/05/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00742 - 001002038777-4

Exequente: Rosângela Gomes de Oliveira e outros

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => FINAL DE SENTENÇA CONJUNTA: Pelo exposto, e em consonância com a manifestação ministerial, homologo por sentença o acordo de novação celebrado entre as partes, e declaro extintas as ações de execução em epígrafe, nos termos do art. 794, II, acima referido. Junte-se via desta sentença aos apensos autos de execução ora decididos conjuntamente, referidos. Custas e honorários na forma acordada, observando-se que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I.BV, 30/05/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz, Conceição Rodrigues Batista, Alexander Ladislau Menezes , Rodolpho César Maia de Moraes, Fernando Borges de Moraes.

FALÊNCIA

00743 - 001002027913-8

Requerente: Dental Alencar Ltda e outros => DESPACHO: Junte-se cópia do Ofício GAB 3A Vara Cível nº 011/07. À vista do não conhecimento por este juízo de pessoa apta e disponível para a nomeação para o exercício do encargo de administrador da falência, aguarde-se disponibilização de servidor, pelo TJ/RR, como solicitado, por 30 dias. BV, 09/05/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Maria Coraci Nunes Moreira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Marcos Antônio C de Souza, José Demontiê Soares Leite, Fábio Almeida de Alencar.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00744 - 001006147557-9

Requerente: Marcos Flávio Pereira de Souza Medeiros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para o pagamento das custas, conforme planilha de cálculos e sentença. Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior.

4A VARA CÍVEL**Expediente de 04/06/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00745 - 001005104706-5

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Construtora Raiar Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

AÇÃO RESCISÓRIA

00746 - 001005102593-9

Autor: Marcelo Alves de Arruda

Réu: Natanael Alves do Nascimento e outros => DECISÃO: Não havendo especificação de provas, configura-se a possibilidade de julgamento antecipado. Em tempo: não mais subsistem os motivos de suspeição. Boa Vista, 25/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, José Aparecido Correia, Marcos Antonio Rufino, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

ADJUDICAÇÃO

00747 - 001005104103-5

Requerente: Natanael Alves do Nascimento

Requerido: Marcelo Alves de Arruda e outros => DECISÃO: Não havendo especificação de provas, configura-se a possibilidade de julgamento antecipado. Boa Vista, 25/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia, Marcos Antonio Rufino, Illo Augusto dos Santos, Leandro Leitão Lima.

ALVARÁ JUDICIAL

00748 - 001006148300-3

Requerente: Ascendino Ribeiro da Silva => FINAL DE SENTENÇA:...III- Em sendo assim, ancorado no exposto, homologo o pedido de desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil c/c art. 267, VIII e 569 do mesmo diploma legal. Por consequência, julgo extinto o processo de execução. Custas ex lege. P.R.I. Boa Vista, 01/06/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00749 - 001003068895-5

Requerente: Marcelo Alves de Aruda

Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda => DECISÃO: Não houve concordância da requerida para a conversão. Façam os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 25/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Illo Augusto dos Santos, Marcos Antonio Rufino, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Paulo Cezar Pereira Camilo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DECLARATÓRIA

00750 - 001002033178-0

Autor: Rosangela Pedrina Santan Carneiro

Réu: Banco da Amazônia S/A e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Sivirino Pauli.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00751 - 001001005495-4

Embargante: Conter Construção e Terraplenagem Ltda

Embargado: Antonio Milton Miranda => DESPACHO: Digam as partes, sob pena de extinção do feito. Boa Vista, 25/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Domingos Sávio Moura Rebello.

EMBARGOS DEVEDOR

00752 - 001006138040-7

Embargante: Banco General Motors S/A

Embargado: Oswaldo Evangelista => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Augusto Dantas Leitão.

EXECUÇÃO

00753 - 001001005496-2

Exequente: Antonio Milton Miranda

Executado: Fanteco Construção Terraplenagem e Comércio Ltda => DESPACHO: Defiro (fls. 119). Boa Vista, 25/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00754 - 001006147199-0

Exequente: Banco Abn Amro Real S/A

Executado: Joao Maia => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RRB, Dr(a). JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00755 - 001004081985-5

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Expedito Perônico => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00756 - 001005106331-0

Exequente: Éllen Eurídice Cardoso de Araújo

Executado: Credicard S/A Administradora de Cartoes de Credito => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000176RR, Dr(a). Ellen Euridice C. de Araújo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00757 - 001002036430-2

Exequente: Oswaldo Evangelista

Executado: Banco General Motors S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Augusto Dantas Leitão, José Alfredo Ferreira de Andrade, Rodolpho César Maia de Moraes.

ORDINÁRIA

00758 - 001007161318-5

Requerente: Maná Indústria de Refrigerantes Ltda

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE DECISÃO: A tutela antecipada só pode ser concedida se verificado o preenchimento dos requisitos do art. 273 do CPC. In caso, não restou provado o dano irreparável ou de difícil reparação, limitando-se o autor somente à exposição e explicação dos artigos que mencionam tal instituto. Portanto, deixo de conceder a tutela pretendida. Ademais, cite-se a requerida. Boa Vista, 22/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 04/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00759 - 001004091463-1

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Marcos Antonio Carvalho de Souza => Decisão: Na decisão de fl. 46, foram deferidos os pedidos de depoimento pessoal das partes e de testemunhas, o que exige a intimação pessoal. Assim, designo o dia 26/06/07, às 10:30 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Efetuar as diligências necessárias. Oficie-se como requerido na petição de fl. 165. Boa Vista, 31/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, Helaine Maise de Moraes França.

00760 - 001006146800-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Gercina Bezerra de Freitas => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a parte ré ao pagamento R 2.526,10 (dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e dez centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda a parte ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 04/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00761 - 001007155111-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Anderson Cavalcanti de Moraes => Despacho: Com fundamento no art. 330, I do CPC, anuncio o julgamento antecipado da lide, por tratar-se de questões de direito e de fato sem necessidade de produção de prova em audiência, digo, questão de direito e de fato sem necessidade de prova em audiência. Intime-se. Boa Vista, 29/05/2007. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito em substituição. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Josimar Santos Batista.

00762 - 001007161968-7

Autor: Yamaha Administradora de Consorcios Ltda

Réu: Kalize Marques => Despacho: Faculto à parte autora emendar a inicial quanto ao valor da causa. Boa Vista, 01/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00763 - 001006129569-6

Requerente: Samuel Weber Braz

Requerido: Transtec - Transporte Terraplenagem e Construção Ltda => Despacho: Diga a autora. Boa Vista, 04/06/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em substituição. Adv - Samuel Weber Braz, Pedro de A. D. Cavalcante.

COMINATÓRIA

00764 - 001007158328-9

Requerente: Francisco Xavier Medeiros de Castro

Requerido: Banco Panamericano S.a => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao pedido de antecipação de tutela, uma vez que não efetuou o pedido de forma certa e determinada. Boa Vista, 30/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00765 - 001004078686-4

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Adair Souza da Silva => Sentença: Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré a entregar ao autor, em 24 horas, o bem objeto desta ação, conforme descrição feita na petição inicial, ou a pagar o equivalente em dinheiro no mesmo prazo, em consonância com a planilha apresentada pelo autor. Expeça-se mandado para entrega da coisa ou do equivalente em dinheiro, atualizando-se tal valor mediante prévia remessa dos autos ao contador. Feita a intimação e transcorrido o prazo, proceda-se a nova conclusão para os fins do art. 904 - § único do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa.

Após o trânsito em julgado, certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 04/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00766 - 001006132304-3

Requerente: Expansão Serviços e Comércio Ltda

Requerido: Technet Tecnologia em Conectividade Ltda =>

Despacho: Tendo em vista a informação de fls. 90/91, determino que seja realizada a republicação da sentença de fls. 85/88. Boa Vista, 01/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

EMBARGOS DEVEDOR

00767 - 001007156082-4

Embargante: Transtec-transporte Terraplenagem e Construção Ltda
Embargado: Samuel Weber Braz => Despacho: Defiro o apensamento. Indefiro, por outro lado, o pretendido reconhecimento de litispendência, posto inexistente, conforme já pedido à fl. 630 dos autos do Proc. Nº 01006129569-6. Digam, por fim, as partes a cerca da possibilidade de acordo. Boa Vista, 04/06/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em substituição. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Samuel Weber Braz, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00768 - 001007163897-6

Embargante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
Embargado: O Ministério Público Estadual => Despacho: Apensar aos autos principal. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 01/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

EXECUÇÃO

00769 - 001003073942-8

Exequente: Sandra dos Santos David

Executado: Henrique Alves Tajujá => Sentença: (...) Por estas razões, julgo o processo extinto com resolução de mérito com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo. Após o trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Libere-se o bem penhorado. P.R.I. Boa Vista, 01/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00770 - 001006128164-7

Exequente: Samuel Weber Braz

Executado: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda => Despacho: Cumpra-se a R. Decisão de fl. 187/190. Boa Vista, 04/06/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em substituição. Adv - Samuel Weber Braz, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00771 - 001007157157-3

Exequente: Alexander Ladislau Menezes

Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca do transcurso, pela parte ré, do chamamento de fls. 268. Boa Vista, 04/06/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em substituição. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00772 - 001001006634-7

Exequente: Kleber Romalino Alves

Executado: Empresa Liderança Mudanças e Transporte Ltda => Despacho: A carta precatória de fl.103 foi expedida objetivando a penhora e a realização de hasta pública. Assim, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre a realização da hasta pública do bem penhorado à fl. 142. Boa Vista, 01/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

INDENIZAÇÃO

00773 - 001005104962-4

Autor: Vilson Paulo Mulinari

Réu: Banco da Amazônia S/A => Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 01/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jonathan Andrade Moreira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Sivirino Pauli, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00774 - 001007161445-6

Autor: Johnny Lima de Almeida Santos

Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Faculto, pela última vez, à parte autora emendar a petição inicial quanto ao pedido de antecipação de tutela nos termos do despacho de fl. 17. Boa Vista, 30/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00775 - 001007161938-0

Autor: Eduardo Lima Pinheiro de Oliveira

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista, 01/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00776 - 001007162867-0

Autor: Ricardo de Queiroz Lopes

Réu: By Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimentos Sp => Decisão: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao pedido, uma vez que dos fatos narrados não decorre logicamente a conclusão. Boa Vista, 30/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

MONITÓRIA

00777 - 001005115538-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000060RR, Dr(a). José Luiz Antônio de Camargo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista.

ORDINÁRIA

00778 - 001005113995-3

Requerente: Manoel Nascimento Moraes

Requerido: Vicente Nunes Ferreira => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido para declarar o domínio do autor sobre o veículo descrito na petição inicial. Oficie-se ao Detran para que efetue o registro do referido veículo no nome do autor. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 01/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00779 - 001005114846-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Idonedia dos S W Cavalcante => Sentença: (...) Por esta razão, o pedido da autora deve ser acolhido. Como se trata de ilícito contratual, os juros são devidos a partir da citação e a correção monetária deve incidir desde quando devida cada fatura. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, levando em consideração o fato de a lide ter sido julgada sem necessidade de ampla diliação probatória. Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a parte ré ao pagamento R 1.945,43 (um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda a parte ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Boa Vista, 04/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00780 - 001006130108-0

Autor: Igreja de Deus No Brasil

Réu: Elves da Silva Barreto => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido para reintegrar definitivamente a autora na posse do imóvel descrito na petição inicial. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 04/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

6A VARA CÍVEL**Expediente de 04/06/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Angelo Augusto Graça Mendes****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Alcir Gursen de Miranda****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira****AÇÃO DE COBRANÇA**

00781 - 001001007840-9

Autor: Angelo Romario Arnoud Battanoli

Réu: Elton da Luz Rohneit => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00782 - 001005104107-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Jamil Maciel Pinheiro => Despacho: Defiro requerimento de fls. 158. Intime-se, na forma do artigo 475- J do CPC. Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00783 - 001005106801-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria Luzia B Barreto => Despacho: A parte ré, Maria Luzia B. Barreto, ainda não fora citada nos autos e o Sr Edmilson Elias Moraes, apesar de ter assinado o acordo de fls. 82/83, não faz parte da presente demanda. Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00784 - 001005114888-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Djanira de Sousa Pinheiro => Despacho: Indefiro requerimento de fls. 129, já que nem todas as diligências foram realizadas no sentido de localizar o endereço da ré, restando ainda oficiar a Receita Federal. Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00785 - 001006128255-3

Autor: Neusa de Souza Santos

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Despacho: Defiro requerimento de fls. 60. Intime-se, na forma do artigo 475-J, observando-se os valores constantes à fl. 67. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00786 - 001006133052-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Max Souza da Silva => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar

Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo.

ARRESTO/SEQUESTRO

00787 - 001006146719-6

Autor: Dec Norte Comercio de Cosmeticos Ltda

Réu: Carmelita Silva de Lima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gilberto Pinto Figueiredo Costa Junior, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00788 - 001006148357-3

Autor: Cézar Thaumaturgo Rodrigues do Nascimento

Réu: Jmg Veículos Ltda => Despacho: Indefiro requerimento de fls. 146, já que a citação editalícia é medida extrema, somente admitida como ultima ratio, devendo a parte autora diligenciar a procura do endereço do réu. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00789 - 001007159782-6

Autor: Carneiro & Moura Ltda - Paraíso das Tintas

Réu: R Neves Engenharia Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00790 - 001003070920-7

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Bernardino Alves Cirqueira => Despacho: Defiro requerimento de fls. 104. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00791 - 001005121186-9

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Raphaela Silva de Oliveira => Despacho: Defiro requerimento de fl. 75. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00792 - 001006145030-9

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Antonio da Silva Lopes => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00793 - 001006147398-8

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Relojaria Oficina Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls. 62. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

CAUTELAR INOMINADA

00794 - 001006150410-5

Requerente: Marcio Olavo Balbino

Requerido: Banco Finasa S/A => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência. Boa Vista, 1º de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Viviane Oliveira da Silva Rios, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Alexander Sena de Oliveira, Elaine Peixoto Mattos, Walterlon Azevedo Tertulino.

00795 - 001007158313-1

Requerente: Elineide Lopes dos Santos

Requerido: Paulo Roberto de Matos Campos => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência. Boa Vista, 1º de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

COMINATÓRIA

00796 - 001006136820-4

Requerente: Marilene Domann Oliveira

Requerido: Itaú Vida e Previdência S.a => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 333/334. Haja vista informação de fl. 335, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de outubro de 2007, às 10h. Intimações e diligências necessárias. Certifique o Cartório acerca das respostas aos ofícios de fls. 98/104. Digam, ainda, as partes acerca dos documentos colados às fls. 123/158 e 175/328. Boa Vista, 1º de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Helder Gonçalves de Almeida.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00797 - 001006142443-7

Consignante: Jorge Leônidas Souza França

Consignado: Banco Bmc S/A => Despacho: Defiro requerimento de fls. 66/67. Intime-se, na forma do artigo 475- J do CPC. Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00798 - 001007154982-7

Consignante: Iracema Araldi

Consignado: Banco Finasa S/A => Despacho: Desentranhe-se mandado de fls. 43/44, redistribuindo-o para ser cumprido por outro Oficial de Justiça, haja vista certidão de fls. 44. Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paula Cristiane Araldi, Aldenora de Arruda Pinheiro, Gisele Sampaio Fernandes.

DECLARATÓRIA

00799 - 001007156935-3

Autor: Janio Silva Duo

Réu: Bv Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marlene Moreira Elias.

EMBARGOS DE ARREMATAÇÃO

00800 - 001006150004-6

Embargante: Lauro Reinehr

Embargado: Laudenri Striicher e outros => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência. Boa Vista, 1º de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00801 - 001006150005-3

Embargante: Clementina Brandalise Reinher

Embargado: Laudenri Striicher e outros => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência. Boa Vista, 1º de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EMBARGOS DEVEDOR

00802 - 001003064439-6

Embargante: Rocha Construções Ltda e outros

Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr => Despacho: Arquive-se. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Maria da Glória de Souza Lima, Johnson Araújo Pereira.

00803 - 001005102201-9

Embargante: Barroz Agroindustrial Ltda

Embargado: Lac de Lima Comercial => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco Adonias Pinheiro.

EXECUÇÃO

00804 - 001001007307-9

Executado: Hugo Gonçalves Nery e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls. 172. Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de

maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00805 - 001001007525-6

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: Rocha Construções Ltda e outros => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Luciana Cristina Brígilia Ferreira, Johnson Araújo Pereira.

00806 - 001003062633-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Marines Cruz Carvalho => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00807 - 001003062650-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Herculano da Costa Araújo => Despacho: Designe-se nova data para realização do leilão, dispensando-se a publicação dos editais, na forma do parágrafo 3º, do artigo 686, do CPC. Após, intime-se a parte autora acerca das novas datas. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00808 - 001003062730-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Lourenço Alves Catarino => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00809 - 001003065793-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Rimatla Queiroz e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Vidal de Lima, Sivirino Pauli, Rimatla Queiroz.

00810 - 001003066502-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Rimatla Queiroz e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Andre Alberto Souza Soares, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli, Rimatla Queiroz.

00811 - 001004078239-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Roildes Ribeiro Benevides => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento da precatória. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00812 - 001004087765-5

Exeqüente: Soares e Silva Laticínios Ltda

Executado: Elzaídes Alves dos Reis => Despacho: Defiro requerimento de fl. 98. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00813 - 001004087917-2

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Jerônimo Lopes e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls. 196. Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Antônio Pereira da Costa, Francisco Alves Noronha.

00814 - 001004097628-3

Exeqüente: Bunge Fertilizantes S/A

Executado: Barroz Agroindustrial Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daiani Aparecida Rossini Vidal, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia

de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Andréia Margarida André.

00815 - 001005106630-5

Exequente: Amatur Amazônia Turismo Ltda

Executado: Neides Batista => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Irene Dias Negreiro.

00816 - 001005113855-9

Exequente: Bunge Fertilizantes Sa

Executado: Fazenda Sossego Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Arivaldo Moreira da Silva, José Antonio Moreira, Andréia Margarida André.

00817 - 001005121341-0

Exequente: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcus Valerius Pinto Pinheiro de Macedo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante.

00818 - 001005122208-0

Exequente: Jose Chagas Melo

Executado: Francisco Charles Martins Pereira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ivanir Adilson Stülp.

00819 - 001005123324-4

Exequente: Sílio de Freitas

Executado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Despacho: Reitere-se ofício de fl. 218, solicitando resposta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de configuração de crime de desobediência, bem como atentatório à dignidade da Jurisdição, podendo neste caso, ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa ao responsável, na forma do § único do artigo 14 do Código de Processo Civil. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Antonieta Magalhães Aguiar.

00820 - 001006128955-8

Exequente: Souza Cruz S.a

Executado: Edilson Mesquita da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00821 - 001006138985-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Cassia Rejane do Nascimento => Despacho: Forneça a parte autora endereço atualizado da parte ré, haja vista certidão de fl. 35. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00822 - 001006142577-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Idaelecia Dias de Macedo => Despacho: Desentranhe-se mandado de fl. 38, para ser cumprido na íntegra. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00823 - 001006142698-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Antonia Brasil => Despacho: Defiro requerimento de fl. 48. Desentranhe-se mandado de fls. 38/39, p/cumprimento integral. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00824 - 001006142699-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Antonio de Amorim Gama => Despacho: Desentranhe-se mandado de fls. 39/40, para ser cumprido na íntegra. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00825 - 001006150700-9

Exequente: Dantas e Cia Ltda

Executado: Placas Negocios Ltda e outros => Despacho: Indefiro requerimento de fl. 53, já que Elizabeth Maria Silva Coimbra não é parte na presente demanda. Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00826 - 001006150866-8

Exequente: Cézar Thaumaturgo Rodrigues do Nascimento

Executado: Jmg Veículos Ltda => Despacho: Indefiro requerimento de fls. 55, já que a citação editalícia é medida extrema, somente admitida como ultima ratio, devendo a parte autora diligenciar a procura do endereço do réu. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00827 - 001007155195-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Laullima dos Santos Conceição => Despacho:Cumpre-se com parte final da sentença de fls. 40/41. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00828 - 001007162655-9

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Roraima Motores Ltda => Despacho: Intime-se, na forma do artigo 475- J do CPC.Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00829 - 001002056643-5

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes

Executado: Chrystienne Rodrigues de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00830 - 001004083245-2

Exequente: Aero Rezende Viação Agrícola Ltda

Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda => Despacho: Cumpre-se com decisão de fls. 189/192. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00831 - 001005101464-4

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00832 - 001006131263-2

Exequente: Maria Margarida Bezerra

Executado: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00833 - 001007158217-4

Impugnante: Companhia Energética de Roraima S/A

Impugnado: Juscilene Freitas Costa => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista, 1º de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Jaques Sonntag, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00834 - 001004097660-6

Autor: Carlos Teixeira Ribeiro

Réu: Saint-gobain Vidros S/A => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Diligências necessárias. Boa Vista, 1º de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Alci da Rocha, Silas Cabral de Araújo Franco, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00835 - 001005104938-4

Autor: Geovanes Freitas Farias Junior

Réu: Geovanes Freitas Farias Junior e outros =>

Despacho: Arquive-se. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

AVERBADO Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Helder Gonçalves de Almeida, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

00836 - 001005114045-6

Autor: Djacir Raimundo de Sousa

Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Johnson Araújo Pereira, Leandro Leitão Lima.

00837 - 001005115539-7

Autor: Mafalda de Franceschi Gonzaga

Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Luciana Rosa da Silva, Mamede Abrão Netto, Helder Figueiredo Pereira, Angela Di Manso.

00838 - 001006129027-5

Autor: Julio Viana de Carvalho

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora acerca da certidão de fl. 294. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini.

00839 - 001006148063-7

Autor: Dayla Loren Marques França

Réu: Joel Nonato Freire de Souza => DESPACHO: Diga a parte autora acerca da certidão de fl. 58. Boa Vista, 1º de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Marcelo Amaral da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00840 - 001006148318-5

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Réu: Ottomar de Souza Pinto e outros => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 1º de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

MONITÓRIA

00841 - 001007155333-2

Autor: Cejrr Centro de Estudos Jurídicos de Roraima
Réu: Israel Ramos de Oliveira => Despacho: Defiro requerimento de fls. 113. Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

ORDINÁRIA

00842 - 001005114925-9

Requerente: Cézar Augusto Salustiano do Nascimento

Requerido: Edson Belo => Despacho: Intime-se, na pessoa de seu advogado. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00843 - 001006135196-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Sergilene Mikaele Silva Lima => Despacho: Aguarde-se tal qual pugnado. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00844 - 001007154648-4

Requerente: Marcio Olavo Balbino

Requerido: Banco Finasa S/A => DESPACHO: Designo o dia 16 de outubro de 2007, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 1º de junho de 2007, (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Alexander Sena de Oliveira, George Silva Viana Araujo, Elaine Peixoto Mattos.

00845 - 001007155301-9

Requerente: Juscilene Freitas Costa

Requerido: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Promova-se a correção do valor da causa no SISCOM. Após, aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 1º de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00846 - 001007160307-9

Requerente: Francisco das Chagas Pontes

Requerido: Astrid Barbosa Marques => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00847 - 001006149683-1

Autor: Raimundo Pinheiro Cardoso

Réu: Josiane da Silva de Oliveira => Despacho: Defiro requerimento de fl. 33. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Expediente de 04/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Á) :

Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00395 - 001003073767-9

Requerente: A.C.A.J.

Requerido: A.C.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Autos desarquivados. (Port. 02/03 Gab 7A Vara Cível.) **AVERBADO** Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00396 - 001005107757-5

Requerente: A.C.G.

Requerido: A.G.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, decreto a conversão da separação judicial em divórcio de L. C. N. e A.P.C.O, nos termos do art . 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, e do artigo 35, caput, da Lei 6.515/77, extinguindo o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas anotações. Justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na

distribuição. P.R.I. BV-RR, 10/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - José João Pereira dos Santos.

00397 - 001006144124-1

Requerente: M.G.R.S.

Requerido: M.G.S. => Aguarda providência cert. dpj. Intimar advogado da parte autora para tomar ciencia da certidão de fls. 43. (Port. 02/03 Gab 7A Vara Cível). Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva.

00398 - 001006146682-6

Requerente: L.C.S.F. e outros

Requerido: L.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, com lastro nos fatos e fundamentos acima expostos, julgo procedente o pedido contido na inicial, condenando o Requerido ao pagamento de pensão alimentícia mensal aos filhos/Requerentes, no valor de 60 % (sessenta por cento) do salário mínimo), a ser depositado na conta bancária indicada às fls. 03, pagos até o dia 10 (dez) de cada mês. Custas pelo Requerido, se remanescentes. Após ass formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 25/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00399 - 001006147424-2

Requerente: S.A.C.B.

Requerido: R.T.S.C.B. => Aguarda providência cert. dpj. Intimar parte autora para tomar ciencia acerca da certidão de fls. 26v. (Port. 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

ALVARÁ JUDICIAL

00400 - 001006127435-2

Requerente: Maria das Graças Rodrigues de Sousa => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 64v, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 15/05/2007.

Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André, Johnson Araújo Pereira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00401 - 001002028411-2

Inventariante: Vanda Lima da Silva

Inventariado: Espólio de Francisco Manoel da Silva => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 188. Intime-se, via DPJ. Boa Vista, 30/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00402 - 001004089633-3

Inventariante: Juvenal Costa da Cruz

Inventariado: de Cujus Maria Vilany de Almeida Oliveira => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à Inventariante. Boa Vista, 30/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00403 - 001006147141-2

Inventariante: Celso Ponciano e outros

Inventariado: de Cujus Juliano Babora Ponciano => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: a) Nomeio o(a) Sr(a). Celso Ponciano, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Juliano Barbosa Ponciano, devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Corrija-se autuação. Após, vista ao MP. Boa Vista, 31/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00404 - 001006150324-8

Inventariante: Joaquina Paz da Silva

Inventariado: de Cujus Francisca Ribeiro Paz => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fl. 54v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista, 31/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00405 - 001007162634-4

Inventariante: Ana Claudia Lucena Estevam

Inventariado: de Cujus Pedro Raimundo Estevam Ribeiro => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: a) Nomeio o(a) Sr(a). Ana Claudia Lucena Estevam, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Pedro Raimundo Estevam Ribeiro, devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Corrija-se autuação. Após, vista ao MP. Boa Vista, 31/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00406 - 001007162890-2

Inventariante: Lucas Firmiano de Souza Filho e outros

Inventariado: Luiz Firmiano de Souza Filho => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: a) Nomeio o(a) Sr(a). LUNALVA LOPES DE FREITAS, para exercer o cargo de inventariante do espólio de LUIZ FIRMIANO DE SOUZA FILHO, devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Corrija-se autuação. Após, vista ao MP. Boa Vista, 30/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

CURATELA ESPECIAL

00407 - 001004092277-4

Requerente: M.R.S.

Curatelado: A.F.S.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 131v. Cumpra-se. Boa Vista, 30/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00408 - 001005103959-1

Requerente: M.D.F.P.A.

Interditado: H.F.P.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 78v, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 30/05/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

DECLARATÓRIA

00409 - 001002027360-2

Autor: N.F.S.

Réu: C.L.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s)a(s) Requerente, para manifestação acerca do ofício de fls. 88, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 14/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. . **AVERBADO** Adv - Vicenzo Di Manso, Miriam Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00410 - 001005119011-3

Autor: F.A.C.

Réu: A.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo procedente o pedido inicial, em consonância com a manifestação ministerial, para declarar a existência da união estável da Autora F.A. C. com o réu A. C. da S., pelo período declinado na inicial e decretar a dissolução da relação existente entre ambos, com fundamento no art. 226, parágrafo 5º, da Constituição Federal, e do artigo 1º, da Lei 9.278/96, determinando a partilha do bem adquirido durante a convivência, na proporção de 50 % (cinquenta por cento) para cada parte, a ser feita em liquidação de sentença. Com fincas no artigo 269, I, do CPC, julgo extinto o processo, com análise de mérito. Justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. BV-RR, 15/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00411 - 001006150702-5

Autor: R.B.S.

Réu: L.C.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 30/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Suely Almeida, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00412 - 001002047696-5

Requerente: J.P.F. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: a) Defiro o pedido retro. b) Oficie(m)-se na forma requerida. Boa Vista, 30/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz

de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Francisco Elair de Moraes.

00413 - 001005104114-2

Requerente: V.C.G.C.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Atenda-se conforme fls. 48. Boa Vista-RR, 30/05/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00414 - 001003061643-6

Requerente: E.S.S.

Requerido: M.M.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Decreto a revelia do(s) ré(ú)(é)(s), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 30/05/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Agenor Veloso Borges.

00415 - 001006148307-8

Requerente: M.S.S.

Requerido: V.B.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Certifique o cartório sobre a apresentação ou não de contestação. Boa Vista, 31/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00416 - 001007158709-0

Requerente: M.G.G.N.

Requerido: S.R.N. => Aguarda providência cert. dpj. Autos desarquivados. (Port. 02/03 Gab 7º Vara Cível). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00417 - 001005118597-2

Embargante: J.L.A.

Embargado: H.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) Embargante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Observe-se o número correto do imóvel, na certidão de fls. 36v. Boa Vista, 15/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. . Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Mamede Abrão Netto.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00418 - 001007160994-4

Excipiente: C.S.G.

Excepto: E.V.G. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Ao distribuidor, para cancelamento da autuação e baixa no Siscom, tendo em vista que a peça processual constante dos presentes autos trata-se de contestação a ser juntada nos autos de nº 010 06 150300-8. Boa Vista, 10/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. . Adv - Cristina Loren Vieira Rosa Caminha.

EXECUÇÃO

00419 - 001003065979-0

Exequente: V.R.O.

Executado: R.J.O. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 85, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 89. Boa Vista-RR, 31/05/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00420 - 001004085763-2

Exequente: L.F.V.

Executado: W.J.B.V. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vão os autos à Contadoria do Juízo para proceder à atualização do crédito remanescente em favor do exequente. Boa Vista, 10/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Ana Elvira de Mendonça Alho Teixeira.

00421 - 001005106521-6

Exequente: W.V.P.T.

Executado: V.S.T. => Aguarda providência cert. dpj. Junte-se. Vista ao Exequente. Boa Vista, 18/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00422 - 001006130247-6

Exequente: M.O.R.C.

Executado: P.R.M.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial retro. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 31/05/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Antonieta Magalhães Aguiar, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00423 - 001006142024-5

Exequente: E.M.L.

Executado: D.O.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Extraiam-se cópias da certidão de fls. 44 e encaminham-se à Corregedoria do e. TJ/RR, para providências cabíveis. Renove-se o mandado de fls. 42. Boa Vista-RR, 31/05/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00424 - 001006146109-0

Exequente: L.L.N.

Executado: O.P.N. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 17, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 24. Boa Vista-RR, 31/05/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00425 - 001006150227-3

Exequente: M.G.S.G.

Executado: E.P.G. => Aguarda providência cert. dpj. Intimar advogado da parte autora para tomar ciencia acerca da certidão de fls. 38v. (Port. 02/03 Gab 7A Vara Cível). Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00426 - 001004094462-0

Exequente: Vilma Gurgel da Silva

Executado: Espolio de Jose Vital da Silva => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 60, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 63. Boa Vista-RR, 31/05/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00427 - 001003068273-5

Requerente: A.F.D.A.

Requerido: R.F.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Autos desarquivados. (Port. 02/03 Gab 7A Vara Cível).

AVERBADO Adv - Oleno Inácio de Matos, José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

00428 - 001007157926-1

Requerente: C.L.G.

Requerido: M.S.L.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: a) Defiro o pedido de fls. 20. b) Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os favores contidos no art. 172, §2º, do CPC, renovando-se o(s) mandados(s) de fls. 18. Boa Vista, 30/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00429 - 001001020477-3

Requerente: A.A.F.

Requerido: W.J.B.V. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 212v. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista, 10/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. . Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz, Ana Elvira de Mendonça Alho Teixeira.

00430 - 001005114669-3

Requerente: M.N.W.R.

Requerido: R.G.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: a) Designo o dia 10/07/07, às 09:00 h, para a colheita de material para a realização de exame de DNA. b) Oficie-se ao laboratório Lobo D'almada. c) Consigne-se no ofício que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. c) Intimem-se, pessoalmente. Boa Vista, 30/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00431 - 001006150514-4

Requerente: G.V.L.

Requerido: L.G.O. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista ao autor, para, em dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 10/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. . Adv - Emira Latife Lago Salomão, Roberto Guedes Amorim.

00432 - 001006150733-0

Requerente: L.M.S.S.

Requerido: C.F.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 30/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

00433 - 001007154850-6

Requerente: M.Z.M.L.

Requerido: J.A.L.M.J. => Aguarda providência cert. dpj. Vistas as partes. (Port. 02/03 Gab 7A Vara Cível). Adv - Christianne Conzales Leite, Maria do Rosário Alves Coelho, Rachel Gomes Silva.

PARTILHA

00434 - 001007154262-4

Autor: W.O.N.

Réu: H.C.S.N. => Aguarda providência cert. dpj. Final de sentença: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, nos termos nele contidos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelas partes, se remanescentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 25/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. . Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Adelayne Alana Melo Maciel.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00435 - 001004089694-5

Autor: T.P.S.

Réu: B.D.D. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fl. 90v. Cumpra-se. Oficie-se. Boa Vista, 30/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

REVISORAL DE ALIMENTOS

00436 - 001005103746-2

Requerente: J.R.C.A.

Requerido: M.V.S.A. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, com lastro nos fatos e fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial e provas colhidas nestes autos, julgo parcialmente procedente o pedido, reduzindo a pensão alimentícia fixada em favor do Requerido, para o percentual de 15 % (quinze por cento) dos rendimentos brutos do Requerente, excluindo-se os descontos legais obrigatórios, a serem depositados até o dia 10 (dez) de cada mês. Oficie-se, com urgência, à fonte pagadora do Autor, para redução dos valores dos alimentos. Custas pelo Requerente, se remanescentes. Após as formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.. P.R.I. BV-RR, 15/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00437 - 001006141994-0

Requerente: F.M.T.

Requerido: B.R.T. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Torno sem efeito o despacho de fls. 38. Boa Vista-RR, 30/05/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00438 - 001006142810-7

Requerente: D.S.C.N.

Requerido: R.F.N. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 36v, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 30/05/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 04/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
Elvo Pigari Júnior
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00447 - 001006148090-0

Autor: Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

Réu: O Estado de Roraima => Intime-se pessoalmente o autor para se manifestar acerca da preliminar em 05 (cinco) dias sob pena de extinção. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos.

00448 - 001007152895-3

Autor: Moisés Português de Souza

Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Posto isso, JULGO PROCEDEnte EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do autor, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) Sem custas. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00449 - 001007152911-8

Autor: Maria Honorata da Silva

Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Posto isso, JULGO PROCEDEnte EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) Sem custas. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00450 - 001007152931-6

Autor: Edilene da Silva Henrique

Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Posto isso, JULGO PROCEDEnte EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) Sem custas. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00451 - 001007156992-4

Autor: Delcio Pesso Toledo

Réu: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00452 - 001007156994-0

Autor: Vania dos Santos Teixeira

Reú: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00453 - 001005103046-7

Autor: L Kotinscki

Reú: Fundação Estadual do Meio Ambiente Ciencia e Tcnologia de Kr => Diga o autor acerca dos honorários do Sr. Perito. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Anastase Vaptistas Papoortzis.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00454 - 001006147083-6

Requerente: Angelina Batista Sousa de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00455 - 001006150443-6

Requerente: Inacio Marconio de Siqueira

Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do autor, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) Sem custas. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Mário José Rodrigues de Moura, Dircinha Carreira Duarte.

00456 - 001006150444-4

Requerente: Domingos Melo Gomes

Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do autor, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) Sem custas. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mário José Rodrigues de Moura.

00457 - 001007152920-9

Requerente: Lingre Emilio Fuliotto

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Conforme se verifica, a autora anexou documentos para compor a lide, se essa documentação faz prova do alegado, somente a sentença dirá. Desta forma, deixo de acolher a preliminar argüida. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00458 - 001007152926-6

Requerente: Maglene da Silva Farias

Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção

monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) Sem custas. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00459 - 001007154416-6

Requerente: Eunice Sales Lima

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Conforme se verifica, a autora anexou documentos para compor a lide, se essa documentação faz prova do alegado, somente a sentença dirá. Desta forma, deixo de acolher a preliminar argüida. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00460 - 001007154430-7

Requerente: Maria Izenilda Bezerra

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Conforme se verifica, a autora anexou documentos para compor a lide, se essa documentação faz prova do alegado, somente a sentença dirá. Desta forma, deixo de acolher a preliminar argüida. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00461 - 001007154608-8

Requerente: Geralda Pereira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00462 - 001007154702-9

Requerente: Nanci Silva Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Conforme se verifica, a autora anexou documentos para compor a lide, se essa documentação faz prova do alegado, somente a sentença dirá. Desta forma, deixo de acolher a preliminar argüida. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00463 - 001007154869-6

Requerente: José Walter de Araújo Ferreira

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00464 - 001007155438-9

Requerente: Maria da Paz de Sousa Amorim

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Conforme se verifica, a autora anexou documentos para compor a lide, se essa documentação faz prova do alegado, somente a sentença dirá. Desta forma, deixo de acolher a preliminar argüida. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00465 - 001007156020-4

Requerente: Galdino Pinho Cavalcante

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00466 - 001007156029-5

Requerente: Tiane Brasil dos Santos
 Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DEVEDOR

00467 - 001006141236-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Valentina Wanderley de Mello e outros => 1. Junte-se cópia da sentença nos autos de execução fiscal
 2. Arquivem-se os autos
 3. Quanto ao despacho de fls. 38, desconsidere a escrivania quanto ao pedido de ofício requisitório. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Mivanildo da Silva Matos, Valentina Wanderley de Mello.

00468 - 001006141237-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Jose Garcia Moreira da Silva e outros => Renove-se o prazo. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Mivanildo da Silva Matos, Valentina Wanderley de Mello.

00469 - 001006142617-6

Embargante: Fundação do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia do Estado De

Embargado: Ministério Público do Estado de Roraima => Manifeste-se o embargante. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00470 - 001007154975-1

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Rafaela Mendes Sobral => Manifeste-se o Estado de Roraima acerca da impugnação aos embargos. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00471 - 001007155132-8

Embargante: Municipio de Boa Vista

Embargado: Jose Carlos Barbosa Cavalcante => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Manifeste-se o Embargante acerca da impugnação aos Embargos. Boa Vista, 30 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO

00472 - 001003065830-5

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros
 Executado: Ernandes Fernandes de Nobrega e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00473 - 001003073936-0

Exequente: Francisca de Souza Ribeiro

Executado: O Município de Boa Vista => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Retornem ao arquivo. Boa Vista, 30 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito **AVERBADO** Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Johnson Araújo Pereira, Geisla Gonçalves Ferreira.

00474 - 001004096291-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Telmário Mota de Oliveira e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Antônio Pereira da Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra, Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00475 - 001006131363-0

Exequente: Alexander Ladislau Menezes

Executado: O Estado de Roraima => Defiro fls. 70. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00476 - 001006135377-6

Exequente: Valentina Wanderley de Mello e outros

Executado: O Estado de Roraima => Ao contador. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Valentina Wanderley de Mello, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00477 - 001001009021-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Tavaj Transportes Aéreos Regulares S/A => Designe-se data para hasta pública. Intimações necessárias. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00478 - 001001009088-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: P Ferreira e outros => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00479 - 001001009106-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00480 - 001001009108-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Araújo Bezerra e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00481 - 001001009114-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mr Marques de Oliveira e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00482 - 001001009156-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M J N F S Ribeiro => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00483 - 001001009166-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Sá e Honorato Ltda e outros => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos
 02- Remetam-se os autos à DPE para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00484 - 001001009181-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Manoel Randal de Matos => À escrivania para atender ao Título em exigência. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00485 - 001001009185-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rolamazon Comércio e Manutenção Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00486 - 001001009207-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros => Reitere ofício (fls. 126). Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira, André Luís Villória Brandão.

00487 - 001001009208-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: N Gualter de Almeida e outros => Proceda-se à cobrança do mandado expedido. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00488 - 001001009222-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Indústria de Pré-moldados Unidos Ltda e outros => Oficie-se à 1A Vara Cível informando o valor da dívida. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Daniella Torres de Melo Bezerra.

00489 - 001001009231-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ki Pesca Comércio e Representações Ltda e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00490 - 001001009234-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: T Alves Albano e outros => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00491 - 001001009246-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Marivaldo de Freitas Feitosa => Defiro a suspensão do leilão e vistas, conforme requerido. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00492 - 001001009271-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Agrauto Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Antônio Fernando A. Pinto, Alexandre Machado de Oliveira, João Fernandes de Carvalho.

00493 - 001001009288-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Marlise de Holanda Bessa => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00494 - 001001009406-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Vimi Com e Rep Ltda => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 24 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00495 - 001001009408-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Construtora Chapecó Ltda => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00496 - 001001009447-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mv Mota da Silva e outros => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00497 - 001001009448-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Baterias Boa Vista Ltda => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00498 - 001001009478-6

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Evaneide Timbó Bezerra => Cumpra-se o despacho de fls. 151. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00499 - 001001009486-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Paulo Cezar Olsen => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00500 - 001001009509-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e Paiva do Nascimento => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00501 - 001001009521-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Pkk Comércio e Representações Ltda e outros => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00502 - 001001009535-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Vera Lúcia dos Santos Silveira e outros => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00503 - 001001009559-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Yoxis Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => Liberem-se as restrições às fls. 43 e 101. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00504 - 001001009561-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: D'iamonds Importação e Exportação Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00505 - 001001009576-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Dc dos Santos => Remetam-se os autos à DPE para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00506 - 001001009578-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Valmir Gomes da Silva e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00507 - 001001009609-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cg da Silva e outros => Reitere ofício. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível ***AVRBADO*** Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00508 - 001001009634-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rm Serrão e outros => Defiro vistas conforme requerido. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00509 - 001001009636-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cleneide Teixeira Bríglia => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00510 - 001001009646-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Alcino Florentino de Arruda => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00511 - 001001009672-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Transportadora Internacional Fc Lima Ltda e outros => Expeça-se mandado de penhora no endereço fornecido às fls. 143. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00512 - 001001009676-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Gomes Feitosa Filho => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos
02- Intime-se o executado para, querendo, apresentar contrarazões. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00513 - 001001009704-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: João Eduardo Marinho Brasileiro => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exeqüente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00514 - 001001009722-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Retifica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00515 - 001001009734-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Varão Ferreira e outros => Expeça-se mandado de remoção do bem adjudicado às fls. 182. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00516 - 001001009757-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: L Teixeira da Silva e outros => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00517 - 001001009770-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Eurípedes Santos de Souza e outros => SENTENÇA: Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e honorários no valor de 10%(dez por cento) do valor da causa. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00518 - 001001009791-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ludgren Irmãos Tecidos Ind e Com S/A => Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00519 - 001001009810-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Aj Dias Dionísio e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro
02- Expeça-se o termo de compromisso
03- Após, remetam-se os autos à DPE para apresentação de contrarrazões. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00520 - 001001009816-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Free Shopping Ltda e outros => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00521 - 001001009821-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => 1. Defiro fls. 157/158, anote-se
2. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexandre Machado de Oliveira, Hindenburgo Alves de O. Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00522 - 001001009822-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Empresa Gráfica Ailan Ltda e outros => Intime-se da penhora por edital. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00523 - 001001009870-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mc Pereira e outros => Encaminhem-se os autos à DPE para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00524 - 001001009938-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Milton Miranda => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00525 - 001001015070-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ajs Valente => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00526 - 001001015604-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Pigalle Lancheteria Ltda e outros => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos
02- Remetam-se os autos à DPE para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de

Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00527 - 001001015630-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00528 - 001001015656-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mercadiesel Comércio de Peças Autos Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00529 - 001001015720-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: R dos Santos Coutinho e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00530 - 001001015860-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ft de Sousa e outros => Defiro. Aguarde-se manifestação do executado. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível **AVERBADO** Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Luciléia Cunha.

00531 - 001001015923-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sebastiao Leci da Silva => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00532 - 001001018907-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Damião Lopes Sá e outros => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00533 - 001001019087-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Urbano Ramos de Brito e outros => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00534 - 001001019332-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Manvel Veículos Ltda e outros => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos 02- Remetam-se os autos à DPE para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00535 - 001001019344-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Magalhães Mota e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00536 - 001002031587-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00537 - 001002042786-9

Exequiente: O Estado de Roraima

Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros => À escrivanaria para atender ao Título em exigência. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00538 - 001002044960-8

Exequiente: O Estado de Roraima

Executado: Ef da Silva Cardoso e outros => Manifeste-se o exequente, tendo em vista a juntada de fls. 154/158. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00539 - 001002045836-9

Exequiente: O Estado de Roraima

Executado: Elizabeth Lucena da Silva e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00540 - 001002051772-7

Exequiente: O Município de Boa Vista

Executado: Chrystienne R Souza e outros => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumprsa. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelTendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00541 - 001004076254-3

Exequiente: O Estado de Roraima

Executado: Docas Comercio e Serviços Ltda e outros => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00542 - 001004087808-3

Exequiente: O Estado de Roraima

Executado: Tai Pei Industria e Comercio de Confecções e outros => Esclareça o Exequente seu pedido de fls. 120, tendo em vista às fls. 113 o Sr. Oficial de Justiça certificou que não encontrou bens passíveis de penhora e não há também penhora em dinheiro (fls. 75). Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00543 - 001004087866-1

Exequiente: O Estado de Roraima

Executado: J Antonio M de Macedo e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00544 - 001004091163-7

Exequiente: O Estado de Roraima

Executado: Gerson Pereira da Silva e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00545 - 001004091799-8

Exequiente: O Estado de Roraima

Executado: F A Silva Aguiar e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00546 - 001004091815-2

Exequiente: O Estado de Roraima

Executado: D de Souza Oliveira e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00547 - 001004091817-8

Exequiente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Marques Ltda e outros => Ao subscritor para assinar a petição. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00548 - 001004091824-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Roraima Construções e Comércio Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00549 - 001004093186-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jovan Henrique de França e outros => Manifeste-se o exeqüente, tendo em vista fls. 122. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00550 - 001004093203-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: R M de Macêdo e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud.
Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00551 - 001004093335-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cerealista Rio Brilhante Ltda e outros => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00552 - 001004094314-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Joao Teles Menezes Filho => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00553 - 001004098111-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Msn Santos e outros => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00554 - 001005100037-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Pinheiro e Rodrigues Ltda e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud.
Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00555 - 001005100039-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: G M Holanda Epp e outros => Ao contador para cálculo das custas. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00556 - 001005100070-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M da Silva Leitao e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00557 - 001005100077-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Confeccoes Affinit Ltda e outros => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos
02- Intime-se o executado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00558 - 001005100086-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Z Lopes Gomes e outros => Mantenham-se suspensos. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00559 - 001005100090-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M R Marques Ribeiro e outros => Defiro. Oficie-se. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00560 - 001005100095-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: João Neudson Mineiro Azevedo => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00561 - 001005100122-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Arnaldo Rodrigues de Araujo e outros => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00562 - 001005100135-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Guerra e Lima Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00563 - 001005100290-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Almeida Andrade => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Júfa de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00564 - 001005101512-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Agrauta Ltda Epp e outros => Aguarde-se o retorno da carta precatória. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00565 - 001005101520-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Luiz Gonzaga dos Santos Filho => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00566 - 001005101532-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Franciso Araujo Maciel => Defiro fls. 64. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00567 - 001005101570-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Izaias Farias de Assis e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00568 - 001005101803-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00569 - 001005101938-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: VI Dresch e outros => A indisponibilidade requerida fora decretada às fls. 69. Ao exeqüente para requerer o que de direito. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00570 - 001005102206-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ana Neli da Silva => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00571 - 001005102384-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ivanilde do Carmo Filgueiredo Silva => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00572 - 001005102906-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Edinaldo Teixeira da Silva => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00573 - 001005103110-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Alexandre da Silva => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00574 - 001005104652-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Dores Chaves Lucena => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada. 02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 03- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 24 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00575 - 001005104895-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Domingos Pereira de Souza => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00576 - 001005105368-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00577 - 001005106925-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind e Com Importação e Exportação Ltda e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00578 - 001005106928-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00579 - 001005106930-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e S Carneiro e outros => Indefiro a penhora, eis que o executado não foi citado. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00580 - 001005106931-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fa Silva Aguiar e outros => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00581 - 001005107509-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Fátima dos Santos Peres => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 24 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00582 - 001005107541-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Amazônia Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00583 - 001005112010-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rural Boa Vista Ltda e outros => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00584 - 001005112038-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Henrique Ferreira Ribeiro e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00585 - 001005114638-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Sergen Serviços Gerais de Engenharia S/A e outros => Defiro fls. 60. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00586 - 001005115209-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: F Gomes de Aragão e outros => Ao subscritor para assinar a petição. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00587 - 001005115230-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: D Ximenes da Costa e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00588 - 001005116027-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00589 - 001005117336-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Celso Miranda da Silva => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00590 - 001005117451-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cleomir Ribeiro da Silva => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00591 - 001005120067-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rainée Moita Porto => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00592 - 001005120775-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Machado Lopes Filho => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelSENTEÇA:
...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 24 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00593 - 001005121566-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Elesbon Martins dos Santos => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00594 - 001005121911-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Mario Melo Marques => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intimem-se o executado para embargos

3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 24 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00595 - 001006127430-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M N Quintão e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00596 - 001006127487-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cícero Conceição da Silva e outros => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00597 - 001006127505-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Churrascaria La Carreta Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00598 - 001006127515-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Madereira Anauá Ltda Epp e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00599 - 001006127516-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mn Maccagnan e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00600 - 001006127519-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Martilano Aniceto Silva => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro
02- Expeça-se o termo de compromisso
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00601 - 001006128865-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A B da Conceição Epp e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro
02- Expeça-se o termo de compromisso
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Vanessa Alves Freitas.

00602 - 001006128872-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rlm de Souza e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Vanessa Alves Freitas.

00603 - 001006130125-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Valéria Ferreira Mota => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 24 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00604 - 001006130186-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Bonfim e Bonfim Ltda e outros => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Vanessa Alves Freitas.

00605 - 001006130188-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fm Farias de Assis e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Vanessa Alves Freitas.

00606 - 001006130196-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Evolução Comercio e Representação Ltda e outros => Aguarde-se o retorno da carta precatória. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Vanessa Alves Freitas.

00607 - 001006132686-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fm Farias de Assis e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Vanessa Alves Freitas.

00608 - 001006132711-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Paulo Roberto Pinto da Silva => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Vanessa Alves Freitas.

00609 - 001006132761-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jocivaldo Almeida Pontes => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro
02- Expeça-se o termo de compromisso
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Vanessa Alves Freitas.

00610 - 001006133469-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Assis e Borges e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Vanessa Alves Freitas.

00611 - 001006136552-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Carmelita Silva de Lima e outros => Manifeste-se o exequente acerca do parcelamento da dívida (fls. 18). Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Vanessa Alves Freitas.

00612 - 001006136554-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Cordan Ltda e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro
02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Vanessa Alves Freitas.

00613 - 001006136560-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Serralheria Liberdade Ltda e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Vanessa Alves Freitas.

00614 - 001006138549-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jose de Andrade Caetano => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro
02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Vanessa Alves Freitas.

00615 - 001006138688-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e Batista Tavares e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro
02- Expeça-se o termo de compromisso
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Vanessa Alves Freitas.

00616 - 001006138720-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lucia e Lucinda Ltda e outros => Ao exequente, tendo em vista o parcelamento noticiado às fls. 17. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Vanessa Alves Freitas.

00617 - 001006138760-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Vanessa Alves Freitas.

00618 - 001006138767-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Kumer e Cia Ltda e outros => 1. Proceda-se à consulta do(s) processo(s) para apensamento
2. Defiro a suspensão
3. Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Vanessa Alves Freitas.

00619 - 001006141280-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: K F Comercial Ltda e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro
02- Expeça-se o termo de compromisso
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Vanessa Alves Freitas.

00620 - 001006141282-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A G Siqueira Pinheiro => Aguarde-se o retorno da carta precatória. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Vanessa Alves Freitas.

00621 - 001006141290-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maria do Carmo da Silva Comércio e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Vanessa Alves Freitas.

00622 - 001006141484-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Recapagem Ok Pneus Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00623 - 001006141968-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Vanessa Alves Freitas.

00624 - 001006142034-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: O de Brito Bezerra e outros => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Vanessa Alves Freitas.

00625 - 001006142036-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Mendonça de Oliveira e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Vanessa Alves Freitas.

00626 - 001006142077-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Narcelio & Cia Ltda e outros => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Vanessa Alves Freitas.

00627 - 001006142282-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Yes Importação e Exportação Ltda e outros => Manifeste-se o exequente tendo em vista que os demais executados sequer foram citados. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00628 - 001006142283-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alda Celi Almeida Bósom Schetine.

00629 - 001006142500-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Saraiwa e Bortolon Ltda e outros => Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação no endereço às fls. 37. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00630 - 001006144170-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Davi M da Silva Me e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Vanessa Alves Freitas.

00631 - 001006144788-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M L Nascimento da Silva e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Vanessa Alves Freitas.

00632 - 001006147946-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jonathas M Silva de Deus e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro
02- Expeça-se o termo de compromisso
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Vanessa Alves Freitas.

00633 - 001006151097-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: G5 Agropecuária Comercio Imp Exp. Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Vanessa Alves Freitas.

00634 - 001007152839-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Equipel Equipamentos e Peças Ltda e outros => Mantenham-se suspensos. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00635 - 001007152840-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Carmelita Silva de Lima e outros => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Vanessa Alves Freitas.

00636 - 001007152842-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Palacio e Silva Com Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Vanessa Alves Freitas.

00637 - 001007154825-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Dicson de Azevedo => Defiro vistas conforme requerido. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Vanessa Alves Freitas.

00638 - 001007154832-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Vrc Teixeira e outros => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Vanessa Alves Freitas.

00639 - 001007155219-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Dantas e Torres Ltda e outros => Ao subscritor para assinar a petição. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Vanessa Alves Freitas.

00640 - 001007155637-6

Executado: Marcos Aguiar do Nascimento e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00641 - 001007155643-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Kumer e Cia Ltda e outros => 01- Proceda-se à consulta do(s) processo(s) para apensamento
02- Defiro a suspensão pelo prazo requerido
03- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Marcelo Tadano.

00642 - 001007155682-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A Lincoln de Souza Lima e outros => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Marcelo Tadano.

00643 - 001007156110-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cooperativa dos Peq Prod de Moveis de Marc de Boa Vista e outros => Ao subscritor para assinar a petição. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00644 - 001007157062-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Melo & Reis Comercio e Representação Ltda e outros => Aguarde-se o retorno dos mandados 2 e 3. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Marcelo Tadano.

00645 - 001007157233-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: A Evangelista Fontenele => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00646 - 001007157266-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Alaneide Neves Marques => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00647 - 001007157333-0

Executado: Ag Medeiros Souza => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00648 - 001007157344-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Atacadão Caimbe Materiais de Construção Ltda => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00649 - 001007157470-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Eernandes Carneiro de Oliveira-me e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Marcelo Tadano.

00650 - 001007157472-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J M Costa e Cia Ltda e outros => Aguarde-se o retorno dos mandados 2 e 3. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Marcelo Tadano.

00651 - 001007157474-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Dalvanira Mourão e Rondinele Ltda e outros => Aguarde-se retorno do mandado 3. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Marcelo Tadano.

00652 - 001007157476-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: W C de Almeida e outros => Aguarde-se o retorno do mandado 2. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Marcelo Tadano.

00653 - 001007157525-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Gomes Coutinho => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00654 - 001007157526-9

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Antonio Felicio Cavalcante => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00655 - 001007157625-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Belem Macedo => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00656 - 001007157790-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: D. Pereira de Souza & Cia Ltda => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00657 - 001007157809-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Branco & Woiciechoski Ltda - Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00658 - 001007157900-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Transguayana Comercio e Serviço Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Marcelo Tadano.

00659 - 001007157905-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cecol Comercio e Construção Ltda e outros => Aguarde-se retorno do mandado 1 e da carta precatória. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Marcelo Tadano.

00660 - 001007157988-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Construtora Figueira Ltda => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00661 - 001007158046-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Carlos Roberto Barbosa => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00662 - 001007158058-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Carlos Alberto Pavlegini de Medeiros => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00663 - 001007158087-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Felisbero Ruiz Carvalho - Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente.

Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00664 - 001007158242-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas Duarte => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00665 - 001007158254-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Alberto da Silva => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00666 - 001007158285-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco M da Silva Com Varejista de Peças Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00667 - 001007158290-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Lemos Nobre => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00668 - 001007158295-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Brito & Brito Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Marcelo Tadano.

00669 - 001007158385-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: G S Silva Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00670 - 001007158465-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: H Brandao de Araujo Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00671 - 001007158564-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00672 - 001007159338-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Importadora e Exportadora Itatiaja Ltda => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00673 - 001007159415-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luna & Vieira Ltda Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00674 - 001007159576-2

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Kone Construções Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00675 - 001007159665-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José de Araújo Chaves - Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00676 - 001007159667-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Nilce Fatima de Brito Araujo => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00677 - 001007159785-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Renato da Silva - Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00678 - 001007159786-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Luiz Castro Lima => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00679 - 001007159793-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Elissangela T Portela => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00680 - 001007159809-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Ponciano Vieira Rodrigues => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente.

Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00681 - 001007159912-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A Linconln de Souza Lima e outros => Aguarde-se o retorno do mandado 2. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Marcelo Tadano.

00682 - 001007159913-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Claudia Paulino da Silva e outros => Aguarde-se o retorno do mandado 2. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Marcelo Tadano.

00683 - 001007159964-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Iveth e da Silva e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Marcelo Tadano.

00684 - 001007159965-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lira e Cia Ltda e outros => Aguarde-se o retorno do mandado 1. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Marcelo Tadano.

00685 - 001007159977-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edmilson Carneiro da Silva => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00686 - 001007160009-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: e F da Silva Cardoso - Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00687 - 001007160028-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edson José de Araújo => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00688 - 001007160105-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Etel Comercio de Derivados de Petrólio Ltda => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00689 - 001007160113-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Enirlei da Costa Pereira => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00690 - 001007160232-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Jesus Alves de Amorim => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00691 - 001007160236-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Jesus Cordeiro de Oliveira => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00692 - 001007160247-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças T Rodrigues => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00693 - 001007160250-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Artemizia M de Souza => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00694 - 001007160365-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Rita Pinheiro Sotero => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00695 - 001007160370-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Marluce Moreira Pinto => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00696 - 001007160408-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Noleto Farias Ltda e outros => Aguarde-se o retorno do mandado 1. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Marcelo Tadano.

00697 - 001007160688-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Manoel Souza Oliveira => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00698 - 001007161344-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Mendes e Mesquita Ltda-me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

exequente. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00699 - 001007161348-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marcattu Representação Ltda => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelRH.01 & Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00700 - 001007161350-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: I B de Andrade => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Marcelo Tadano.

00701 - 001007161547-9

Executado: O Estado de Roraima => Retifique-se a autuação. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Marcelo Tadano.

00702 - 001007161913-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Renato Vicente Barbosa => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelRH.01 & Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00703 - 001007161928-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Nonato Barroso de Pinho => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelRH.01 & Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00704 - 001007161974-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rajid Jamil Mussa Hanania => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelRH.01 & Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00705 - 001007161984-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Paulo Pereira Reboças => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelRH.01 & Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00706 - 001007161998-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Pc Pinheiro => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelRH.01 & Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00707 - 001007162658-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nathalia Nuria Figueiredo Rebouças => RH.01 & Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Marcelo Tadano.

00708 - 001007162960-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Salete Pires de Almeida => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelRH.01 & Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00709 - 001007162966-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Paulo Ernesto Coelho de Oliveira => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelRH.01 & Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias,

pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00710 - 001007162967-8

Exequente: O Município de Boa Vista e outros => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível RH.01 ; Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00711 - 001007162980-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Paulo Murat Porto da Rosa => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível RH.01 ; Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 29 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00712 - 001007163137-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Dias & Lobo Ltda e outros => RH.01 ; Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Marcelo Tadano.

00713 - 001007163140-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lubras Comercio de Petroleo Ltda e outros => RH.01 ; Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Marcelo Tadano.

00714 - 001007163146-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Serralheria Liberdade Ltda => RH.01 ; Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00715 - 001007160726-0

Impugnante: Jorge Leônidas Souza França

Impugnado: O Estado de Roraima => Intime-se o Autor/Impugnado para, querendo, manifestar-se acerca do presente incidente dentro do prazo de 05 dias. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00716 - 001005124525-5

Autor: Alice Alves de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00717 - 001006142730-7

Autor: Franquimário Amaral de Souza e outros

Réu: O Estado de Roraima => 1. Defiro as provas requeridas às fls. 80 e 81 salvo a prova pericial, por ora. Intime-se a autora para que informe o tipo de perícia a ser realizada

2. Defiro a oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas e o depoimento pessoal da parte autora
3. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento
4. Intimações necessárias. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00718 - 001007155727-5

Autor: Ione Aparecida Rodrigues

Réu: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00719 - 001007161085-0

Autor: Rosana Monteiro Moura

Réu: O Município de Boa Vista => Intime-se o Autor pela derradeira vez nos termos do despacho de fls. 23. Boa Vista, 30 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

MANDADO DE SEGURANÇA

00720 - 001006146059-7

Impetrante: Amaron Comércio e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Presidente da Comissão de Licitação da Boa Vista Energia S/A => Ao Ministério Público. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Marcos Osamo Basto Takeda, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00721 - 001006151210-8

Impetrante: Sandra Pereira da Silva

Autor. Coatora: Eduard August Gelger Kummer - Diretor da Cer => SENTENÇA: ...Isto posto, em razão da preterição da Impetrante e de conformidade com o parecer Ministerial, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 269, I, CPC, CONFIRMANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA, tornando definitiva a impetrante no rol de funcionários da empresa CER. Custas pelo Impetrado. Sem honorários. (Súmula 512 STF). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

00722 - 001007161542-0

Impetrante: Assterr - Associação dos Transp Escolares Rur Est de Roraima
 Autor. Coatora: Pres da Comissão Per de Licitação do Gov do Est de Roraima => Ao Ministério Público. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

ORDINÁRIA

00723 - 001005108763-2

Requerente: Iloir Inácio de Souza
 Requerido: O Município de Boa Vista => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Intime-se o Município de Boa Vista para cumprimento da sentença (fls. 211). Boa Vista, 30 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira, Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00724 - 001005119709-2

Requerente: Ohmori e Assis Ltda
 Requerido: O Município de Boa Vista => Manifeste-se a parte autora acerca dos honorários da perita. Boa Vista, 30 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Rárison Tataira da Silva.

00725 - 001005120553-1

Requerente: Dilton José dos Santos
 Requerido: O Município de Boa Vista => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 30 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00726 - 001005123496-0

Requerente: Auto Escola Ferrary
 Requerido: Departamento Estadual de Transito de Roraima => Extraia-se certidão da dívida. Após, arquivem-se. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Ana Paula Joaquim, Janaína Debastiani, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00727 - 001006138956-4

Requerente: Cledson Marques Feitosa e outros
 Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, para, tornando definitiva a tutela concedida, declarar a ilegalidade do exame psicotécnico pertinente, garantindo aos autores o direito a permanecer em definitivo no cargo do concurso em tela. Condeno o réu ao resarcimento das custas adiantadas pelos autores, bem como ao pagamento de honorários advocatícios fixados com base no §4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau de zelo do profissional e complexidade da causa, em R 2.000,00 (dois mil reais). Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição do recurso voluntário, subam os autos ao Eg.TJRR por força de reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 30 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Conceição Rodrigues Batista, Mivanildo da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi.

00728 - 001006139370-7

Requerente: Maria da Glória Moreira de Araújo e outros
 Requerido: O Município de Boa Vista => 1. Defiro as provas requeridas às fls. 234 salvo a prova pericial, por ora. Intime-se a autora para que informe o tipo de perícia a ser realizada
 2. Defiro a oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas
 3. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento
 4. Intimações necessárias. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00729 - 001006142532-7

Requerente: Davi Filies Marcolino da Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00730 - 001006142942-8

Requerente: Maria Lúcia Linhares
 Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 01 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00731 - 001006144906-1

Requerente: Clotilde de Carvalho Oliveira
 Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se o requerente. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Mauro Silva de Castro.

00732 - 001006147086-9

Requerente: Raimunisia Costa Sousa
 Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00733 - 001006150437-8

Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) Sem custas. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Mário José Rodrigues de Moura.

00734 - 001007154764-9

Requerente: Francisco Flavio Nogueira da Silva e outros
 Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00735 - 001007156022-0

Requerente: Seli Mafra Lima Farias
 Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00736 - 001007156032-9

Requerente: Ângela Omaira Castro Ribeiro
 Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00737 - 001007158657-1

Requerente: Luiz André de Souza
 Requerido: O Estado de Roraima => Intime-se o autor pela derradeira vez nos termos do despacho de fls. 45. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00738 - 001007160784-9

Requerente: Sheila Maria da Costa Epifânia
 Requerido: O Estado de Roraima => Verifico que a folha 03 não é seqüência lógica da folha 02, sendo assim, emende o autor a inicial. Boa Vista, 1º de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00739 - 001007162896-9

Requerente: João Paulo dos Santos Veras
 Requerido: O Estado de Roraima => Ao autor para assinar a inicial, pois apócrifa. Boa Vista, 30 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ilaine Aparecida Paglianni
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00848 - 001001010822-2

Réu: Faris Pessoa Silva => SENTENÇA: Réu Condenado. Adv - Carlos Alberto Meira, José Fábio Martins da Silva.

00849 - 001001010906-3

Réu: Narcelio Costa Lima e outros => SENTENÇA: Pronunciado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00850 - 001003071034-6

Réu: Sebastião Branches de Souza => Sessão de oitiva de testemunhas de acusação:Dia 27 de junho de 2007 às 09:00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00851 - 001006135573-0

Réu: Cincinato de Melo Menandro => Designação: Designo o dia 20 de junho de 2007, às 09:00 para a realização da desta Sessão de oitiva de testemunhas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Ã) :
Djacir Raimundo de Sousa

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00852 - 001007155272-2

Requerente: Volmir Hoffmann de Vargas Delegado de Polícia => DESPACHO: 1) Expeça-se ofício ao DD. Delegado de Polícia Civil da Delegacia de Repressão a Entorpecentes, para que encaminhe a este Juízo o Auto Circunstaciado, referente ao cumprimento do mandado de busca e apreensão de fls. 17

2) Expedientes necessários

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00853 - 001001013165-3

Réu: Ulisses Brasil Pinheiro => DESPACHO EM ATA: Designo o dia 04 de setembro de 2007, às 09:00 horas, para audiência de continuação na inquirição das testemunhas de defesa

2) Intime-e a testemunha KEYTIANY no seu local de trabalho, ou seja, Cimex

3) Requisitem-se Fac's atualizadas do acusado junto a Polícia Federal, Justiça Federal, TRE, Fórum local

4) Ficam intimados o acusado, o Defensor Público e a representante do Ministério Públiso

5) Expedientes necessários. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00854 - 001002023255-8

Réu: Robson Carlos de Oliveira e outros => FINAL DE DECISÃO: Verifica-se nos autos, que o fato delituoso foi cometido após entrar em vigência a Lei nº 9.271, de 17 de junho de 1996, que alterou substancialmente o art. 366 do CPP. Diante disso, suspendo este processo e o curso do prazo prescricional, e defiro a antecipação de provas, com fundamento no artigo 366, § 1º, devendo o Cartório designar data para oitiva das testemunhas Ministeriais arroladas, à fl.04. Intimações e expedientes de estilo para o fiel cumprimento desta decisão. Intime-se a Defensoria Pública Estadual para a citada Audiência. Ciente o Ministério Públiso. Comarca de Boa Vista(RR), em 22 de março de 2007. Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00855 - 001002023393-7

Réu: Singh Thakurdial => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00856 - 001002023964-5

Réu: Maria Aparecida de Souza Rodrigues e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 24/08/2007. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Tales Menezes Mendes.

00857 - 001002032343-1

Réu: Nilva José do Nascimento e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/06/2007, às 10h00. FICA OS ADVOGADOS DE DEFESA INTIMADOS PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA Adv - Vilmar Francisco Maciel, Elidoro Mendes da Silva, Francisco Carneiro de Sousa.

00858 - 001003065549-1

Indicado: V.S. => Decisão: 1) A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Designar data para interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/ citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria- de Segurança Pública Estadual, Departamento de Policia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet)

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Públiso com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 01 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00859 - 001004091421-9

Indicado: A.T.T. => Decisão: 1) A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Designar data para interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/ citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à

Secretaria - de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet)
6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 31 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00860 - 001004094770-6

Indicado: E.M. => Decisão: 1) A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Designar data para interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/ citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003) 5)

Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria - Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet)

6) Retifique-se no SISCOM o nome do denunciado, para que passe a constar corretamente EIMAR MENEZES, conforme documento de fls. 24

7) Expedientes necessários

8) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

9) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 31 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00861 - 001005101122-8

Indicado: L.M.S. => Decisão: 1) A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Designar data para interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/ citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003) 5)

Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria - Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet)

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 31 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00862 - 001005101672-2

Indicado: R.A.R. => Decisão: 1) A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Designar data para interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/ citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o

direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria - Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet)

6) Ao cartório para cadastrar no SISCOM os advogados Dr. Jucie Ferreira de Mendeiros (advogado da vítima) e Dr. Euflávio Dionísio Lima (advogado do acusado), conforme fls. 38 e 54/55 dos autos)

7) Expedientes necessários

8) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

9) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 31 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Jucie Ferreira de Mendeiros.

00863 - 001005119684-7

Indicado: D.C.M. => DESPACHO: 1) Nos termos do artigo 252, inciso I do Código de Processo Penal, declaro-me impedido de atuar no presente feito, em virtude de ter funcionado como Autoridade Policial, o Dr. Januário Miranda Lacerda, irmão deste Magistrado

2) Sendo assim, encaminhe-se o presente feito ao meu substituto legal, Dr. Euclides Calil Filho, Juiz da 3A Vara Criminal, conforme o artigo 1º da Portaria n.º 229, de 14 de março de 2007, publicada no Diário do Poder Judiciário Edição 3565 de 15 de março de 2007. 3)

Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00864 - 001005119807-4

Indicado: W.S.C. => Decisão: 1) A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Designar data para interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/ citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003) 5)

Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria - Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet)

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 31 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00865 - 001006138492-0

Réu: Jorge Nascimento Lopes Junior => Final de Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO

PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o acusado JORGE NASCIMENTO LOPES JUNIOR como incursa nos penas do Artigo 157, parágrafo 2º, inciso I (roubo qualificado pelo emprego de arma) e do Artigo 214 (atentado violento ao pudor), combinado com o Artigo 69 (concurso material), todos do Código Penal Brasileiro, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. (...)

Isto posto, fixo a pena base do réu em 06 (seis) anos de reclusão, e multa de 100 (cem) dias-multa, no valor de 1/30 (um trinta avós) do valor do maior salário mínimo vigente à época dos fatos, esclarecendo-se que a pena base foi fixada inicialmente acima da pena mínima em abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais são na maioria desfavoráveis ao réu, conforme acima suficientemente analisado e ponderado. (...)

Não há causa especial de diminuição de pena incidível in casu. No entanto, há causa de aumento aplicável ao caso, prevista no artigo 157, parágrafo 2º, inciso I do Código Penal Brasileiro, qual seja, a violência ou a grave ameaça foi exercida com o uso de arma branca. Por esta razão, aumento a pena em 1/3 (um terço), equivalente a mais 02 (dois) anos de reclusão e mais 33

(trinta e três) dias-multa, pelo que torno em definitiva a pena em relação ao crime de roubo qualificado em 08(oito) anos de reclusão e ainda em 133 (cento e trinta e três) dias-multas, no mesmo valor acima mencionado. (...)Isto posto, fixo a pena base do réu em 08 (oito) anos de reclusão, esclarecendo-se que a pena base foi fixada inicialmente acima da pena mínima em abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais são na maioria desfavoráveis ao réu, conforme acima suficientemente analisado e ponderado. Da mesma forma, não há circunstâncias de aumento aplicável no caso, razão pela qual torno em definitiva a pena em relação ao crime de atentado violento ao pudor em 08 (oito)- anos de reclusão. Como retratado acima, o acusado, mediante duas ações, praticou dois crimes de espécies diferentes, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO PARA OS CRIMES EM 16 (DEZESSEIS) ANOS DE RECLUSÃO E AINDA 133 (CENTO E TRINTA E TRÊS) DIAS-MULTA, no mesmo valor acima mencionado. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00866 - 001006140186-4

Indicado: I.S. => Decisão: 1) A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)
 2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão
 3) Designar data para interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/ citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88
 4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003) 5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria - de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet)
 6) Expedientes necessários
 7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório
 8) Cumpra-se
 Boa Vista/RR, 31 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00867 - 001006147228-7

Indicado: M.I.T.S. => Decisão: 1) A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)
 2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão
 3) Designar data para interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/ citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88
 4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003) 5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria - Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet)
 6) Expedientes necessários
 7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório
 8) Cumpra-se
 Boa Vista/RR, 31 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00868 - 001006150038-4

Réu: Cézar Lino de Oliveira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/06/2007, às 8h30-FICA O ADVOGADO INTIMADO PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA Adv - Antônio O.f.cid.

00869 - 001006151509-3

Réu: Gildemar Paiva de Souza => DESPACHO: 1) Defiro a dota cota ministerial de fls. 06
 2) Defiro o pedido de fls. 70
 3) Determino que seja realizada a degravação das audiências
 4) Após a realização a degravação, vista às partes para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal
 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00870 - 001006143714-0

Réu: Antonio Erivaldo Souza => DESPACHO: 1) Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 197/208
 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00871 - 001006143864-3

Réu: Rubens Rosalves Camargo dos Santos => DESPACHO: 1) Defiro a dota cota ministerial de fls. 131
 2) Determino que seja realizada a degravação das audiências
 3) Após a realização da degravação, hei por bem substituir a sustentação oral por apresentação de memoriais escritos, primeiramente ao ilustre membro do Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias, e em seguida ao honrado Advogado do acusado, no prazo legal
 4) Após, retornem os autos conclusos
 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00872 - 001006151257-9

Réu: Marcelo Ferreira Costa => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 13/06/2007 às 10:00 horas. Adv - Warner Velasque Ribeiro, João Fernandes de Carvalho.

00873 - 001007155345-6

Réu: Alessandro França de Sousa => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/06/2007, às 16h00FICA O ADVOGADO INTIMADO PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA Adv - Elias Bezerra da Silva.

00874 - 001007155571-7

Réu: Waldereis da Silva Mendes e outros => Despacho: 1) Certifique-se o cumprimento do item I do despacho de fls. 87 2) certifique-se o cumprimento do item 02 do despacho de fls. 90 3) Intime-se o advogado da acusada Rosangela Silva Castro, o Dr. Almir Rocha de Castro Júnior, para manifestar interesse na degravação das audiências
 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Almir Rocha de Castro Júnior.

00875 - 001007155740-8

Réu: Mirian da Silva => DESPACHO: 1) Intime-se o advogado da acusada Dr. Silas Cabral de Araújo Franco, via Diário do Poder Judiciário - DPJ, para manifestar sobre interesse na degravação das audiências

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00876 - 001007158601-9

Indicado: G.L.R. => Decisão : (...) Em vista disso, com fulcro no 55, §4º da Lei Federal nº 11.343/2006, no juízo de admissibilidade da acusação, entendo que bastam apenas provas da materialidade do crime e indícios da autoria, não se exigindo prova plena e absoluta, até mesmo porque ainda não se iniciou a instrução criminal propriamente dita
 Com efeito, verifico que nos autos contêm suficientes elementos a demonstrar a aparência do bom direito da acusação em formular a denúncia da forma descrita na exordial, considerando ainda que esses elementos não foram afastados pelos argumentos expostos na defesa escrita de fls. 40/45
 Todavia, o acusado terá, no decorrer do processo, oportunidade de produzir provas e deduzir alegações de que dispuser em sua defesa

Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de GLEIDSON LOPES RODRIGUES

Designo o dia 21 de junho de 2007- às 10:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006

Determino a citação e intimação do acusado (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como do Advogado do acusado, via Diário do Pode Judiciário - DPJ e do Ministério Público

Oficie-se ao Instituto de Criminalística solicitando o encaminhamento do laudo definitivo em substância, com a necessária urgência, conforme requisição da autoridade policial de fls. 16 Outrossim, determino a expedição de ofícios à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento da Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet), solicitando o encaminhamento das folhas de antecedentes criminais do acusado, bem como seja certificado sobre outros procedimentos criminais porventura existentes sobre a pessoa dele

Após, cumpridos os expedientes acima, vista ao Ilustre Representante do Ministério Público, para manifestar sobre o pedido de Relaxamento de Prisão e/o Liberdade Provisória de fls. 40/45

Cumpre-se

Boa Vista/RR, 01 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

00877 - 001007160081-0

Indicado: I.A.C. => Decisão : (...) Em vista disso, com fulcro no 55, §4º da Lei Federal nº 11.343/2006, no juízo de admissibilidade da acusação, entendo que bastam apenas provas da materialidade do crime e indícios da autoria, não se exigindo prova plena e absoluta, até mesmo porque ainda não se iniciou a instrução criminal propriamente dita

Com efeito, verifico que nos autos contêm suficientes elementos a demonstrar a aparência do bom direito da acusação em formular a denúncia da forma descrita na exordial, considerando ainda que esses elementos não foram afastados pelos argumentos expostos na defesa escrita de fls. 40/45

Todavia, o acusado terá, no decorrer do processo, oportunidade de produzir provas e deduzir alegações de que dispuser em sua defesa Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de IDISON ALVES DA COSTA

Designo o dia 19 de junho de 2007, às 08:30 horas, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006

Determino a citação e intimação do acusado (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como do Advogado do acusado, via Diário do Pode Judiciário - DPJ e do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada

Oficie-se ao Instituto de Criminalística solicitando o encaminhamento do laudo definitivo em substância, com a necessária urgência

Outrossim, determino a expedição de ofícios à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento da Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet), solicitando o encaminhamento das folhas de antecedentes criminais do acusado, bem como seja certificado sobre outros procedimentos criminais porventura existentes sobre a pessoa dele

Cumpre-se

Boa Vista/RR, 01 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00878 - 001007161461-3

Indicado: J.S.L. e outros => Despacho: 1) Notifique(m)-se o(s) acusado(s) JAILSON DOS SANTOS LEITÃO, JOSÉ ROBERTO BATISTA PEREIRA e RONALDO DO NASCIMENTO PEREIRA para oferecer(em) defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias

2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusados poderão argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco)

3) Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias

4) Defiro a dota Cota Ministerial de fls. 57

5) Cumpre-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00879 - 001007161841-6

Indicado: M.S.R.S. e outros => Despacho: 1) Notifique(m)-se o(s) acusado(s) MARIA SUZANA RODRIGUES DOS SANTOS e HELDER CARLOS DE OLIVEIRA para oferecer(em) defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias

2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusados poderão argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco)

3) Cadastre-se no SISCOM, como patronos dos acusados Dr. Walterlon Azevedo Tertulino - OAB/RR N.) 321 (08/09) e Dr. Antônio Agamenon de Almeida - OAB/RR 144-A (fls. 50/52)

4) Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias

5) Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública, Polícia Federal e Justiça Federal (via internet)

6) Oficie-se com URGÊNCIA ao Instituto de Criminalística, solicitando o encaminhamento do Laudo Definitivo em substânci a. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Antônio Agamenon de Almeida.

00880 - 001007162691-4

Indicado: A.S.C. => Despacho: 1) Notifique(m)-se o(s) acusado(s) ROSILENE MARGARETH DOS SANTOS QUEIROZ para oferecer(em) defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias

2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusados poderão argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco)

3) Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias

4) Defiro a dota Cota Ministerial de fls. 33

5) Requisitem-se os antecedentes criminais do(a) acusado(a) à Secretaria de Segurança Pública, Polícia Federal e Justiça Federal (via internet)

5) Oficie-se ao Instituto de Criminalística, solicitando o encaminhamento do Laudo Definitivo em substância, conforme requisição da autoridade policial de fls. 21

7) Cumpre-se com urgência. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Dir eito Titular da 2A Vara Criminal. Despacho: 1) Notifique(m)-se o(s) acusado(s) ANDERSON DE SOUZA CORRÉA, para oferecer(em) defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias

2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusados poderão argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco)

3) Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias

4) Oficie-se ao Instituto de Criminalística, solicitando o encaminhamento do Laudo Definitivo em substância, conforme requisição da autoridade policial de fls. 23

5) Cumpre-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00881 - 001007163097-3

Réu: Flávia de Souza Marcos e outros => DECISÃO: (...) Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): FLÁVIA DE SOUZA MARCOS, JEAN ALVES DE OLIVEIRA e EVANEIDE RODRIGUES ROSA Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal

Publique-se. Registre-se. Cumpre-se. Boa Vista/RR, 04 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00882 - 001006147932-4

Indiciado: C.A.N.N. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00883 - 001007162678-1

Indiciado: J.V.F. => Despacho: 1) Deixo, por ora, de receber a denúncia de fls. 02/04

2) Nos termos do artigo 16, da Lei Federal n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha), designo o dia 14 de junho de 2007, às 15:30 horas, para a audiência especial

3) Defiro cota ministerial, à fls. 40

4) Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria de Segurança Pública, Polícia Federal e Justiça Federal (via internet)

5) Oficie-se ao Instituto Médico Legal, requisitando o laudo de exame de corpo delito realizado na vítima

6) Intimem-se a vítima, o acusado e seu Defensor Público e o representante do Ministério Público

7) Cumpra-se com urgência. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00884 - 001007162681-5

Indiciado: J.A.C.N. => Despacho: 1) Deixo, por ora, de receber a denúncia de fls. 02/04

2) Nos termos do artigo 16, da Lei Federal n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha), designo o dia 14 de junho de 2007, às 15:00 horas, para a audiência especial

3) Defiro cota ministerial, à fls. 32

4) Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria de Segurança Pública, Polícia Federal e Justiça Federal (via internet)

5) Oficie-se ao Instituto Médico Legal, requisitando o laudo de exame de corpo delito realizados nas vítimas Luziane da Silva Cadete e Williamis da Silva Viriato (fls. 17 e 18)

6) Encaminhe-se a vítima Lílian da Silva Viriato para realização do exame de corpo delito

7) Intimem-se as vítimas, o acusado e seu Defensor Público e o representante do Ministério Público

8) Cumpra-se com urgência. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00885 - 001001014366-6

Réu: Condio Magalhães do Vale e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 14/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00886 - 001002022021-5

Réu: José Vitor Weber => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00887 - 001002022688-1

Réu: Luiz Elias Eduardo => DESPACHO: 1) Cumpra-se a última parte do despacho de fls. 184

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00888 - 001002023617-9

Réu: Manoel da Silva Barbosa => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o pedido do Ministério Público

2) Expedientes necessários

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00889 - 001002040152-6

Réu: Terezinha Maciel Tenório => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00890 - 001003060120-6

Réu: Cleison Nascimento da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 08/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00891 - 001004083669-3

Réu: Elci Silva Ribeiro => DESPACHO EM ATA: Considero desde já intimado a Defesa do(a) acusado(a) para oferecer a Defesa Prévias,

no prazo legal. Boa Vista/RR, 04 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Luciana Rosa da Silva.

00892 - 001004087608-7

Réu: Josenat Souza dos Prazeres => DESPACHO: 1) Vista às partes para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00893 - 001005120828-7

Indiciado: C.S.M. => Decisão: 1) A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Designar data para interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/ citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet)

5) No tocante aos itens 03 e 04, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

6) Defiro o item 2 da Douta Cota Ministerial de Fls. 42

7) Expedientes necessários

8) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

9) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 31 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00894 - 001007155312-6

Indiciado: R.J.C.P. => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, face ao exposto, acato a dourta cota ministerial, e, com fundamento no artigo 28, do Código de Processo Penal, determino o imediato arquivamento dos autos nº 07 155312-6. Providências de praxe. Baixas necessárias. Ciente o Ministério Público. P.R.I e C. Comarca de Boa Vista/RR, em 20 de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00895 - 001007159835-2

Requerente: Fredson Pereira da Silva => Aguarda decisão do processo principal 0010071578602. Adv - Agenor Veloso Borges.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00896 - 001007163093-2

Autuado: Werberson Sousa Campos => DECISÃO: (...) Por fim, “a priori” não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): WEBERSON SOUSA CAMPOS e CLAUDSON DA SILVA CAMPOS. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Cumpre-se. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00897 - 001007163911-5

Autuado: Luiz Vicente Carton => DECISÃO: (...) Por fim, “a priori” não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): LUIZ VICENTE CARTON. Expeça-se ofício à Autoridade Policial que presidiu o Auto de Prisão em Flagrante em desfavor de Luiz Vicente Carton, - DD. Delegada Dra. Eliane de Lima - para que no prazo de 18 (quarenta e oito) horas, com as advertências legais, encaminhe a este Juízo o Termo de

Representação do responsável legal da criança R.A.Y, bem como atestado de sua situação financeira
Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal
Publique-se. Registre-se. Cumpre-se. Boa Vista/RR, 04 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00898 - 001007163931-3
Autuado: Jovaci Queiroz da Costa => DECISÃO: (...) Por fim, “a priori” não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): JOVACI QUEIROZ DA COSTA
Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal
Publique-se. Registre-se. Cumpre-se. Boa Vista/RR, 04 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00899 - 001007155100-5
Réu: Robson Pereira Estôco => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III, alínea “a”, da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, acato o douto parecer ministerial, PROÍBO ROBSON PEREIRA ESTOCO de se aproximar de ALEJANDRA GABRIELLY DANTAS DE SOUZA, bem como de seus familiares, num raio de 150 metros, até ulterior deliberação e DETERMINO o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, nos autos nº 0010 07 155100-5, da 2 Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR). Providências de praxe. Intime-se. PP. e C. Comarca de Boa Vista(RR), em 20 de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00900 - 001007155243-3
Réu: Genadir Vieira Pinto => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III, alínea “a”, da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, acato o douto parecer ministerial, PROÍBO GENADIR VIEIRA PINTO de se aproximar de CORINA WILLIAMS DA SILVA, bem como de seus familiares, num raio de 150 metros, até ulterior deliberação e DETERMINO o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, nos autos nº 0010 07 155243-3, da 2 Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR). Providências de praxe. Intime-se. PP. e C. Comarca de Boa Vista(RR), em 20 de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00901 - 001007155282-1
Réu: Francisco da Conceição => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III, alínea “a”, da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, acato parecer ministerial, PROÍBO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO de se aproximar de NICÉIA GONÇALVES, bem como de seus familiares num raio de 150 metros, até ulterior deliberação e DETERMINO o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, nos autos nº 0010 07 155282-1, da 2 Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR). Providências de praxe. Intime-se. PP. e C. Comarca de Boa Vista(RR), em 15 de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00902 - 001007159404-7
Réu: Carlos Alberto Pereira da Silva => DESPACHO: 1) Vista ao ilustre representante do Ministério Público para manifestar sobre pedido de fls. 14/20
2) Cumpre-se. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00903 - 001007159685-1
Réu: Rogerio de Sousa Chaves => DESPACHO: 1) Intime-se a vítima para manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, interesse nas medidas protetivas solicitadas às fls. 03
2) Cumpre-se. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00904 - 001007159687-7

Réu: Evaldro Ferreira de Sousa => DESPACHO: 1) Intime-se a vítima para manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, interesse nas medidas protetivas solicitadas às fls. 03
2) Cumpre-se. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00905 - 001004076833-4

Indicado: A.T. => Intimar Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 04/06/2007. 3A Vara Criminal/RR. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

PRECATÓRIA CRIME

00906 - 001006133153-3

Réu: Hermenegildo Arraes de Lima => Intimar a Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 04/06/2007. 3A Vara Criminal/RR. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00907 - 001006149708-6

Réu: Marcio Chaves da Costa => “Defiro cota ministerial de fls. 33v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. § Boa Vista/RR, 02/06/2007 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCR/RR”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
José Rocha Neto
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00908 - 001002026790-1

Réu: Mário Taumaturgo Ribeiro Lima => ...Posto isso, condeno o acusado Mário Taumaturgo Ribeiro Lima,nas penas do art. 302 do CTB(...) Fixo a pena-base em 03 anos de detenção(...) Procedo à substituição previsto no art. 44 do CP, devendo o acusado cumprir pena restritiva de direitos a ser especificada pela VEP. Em caso de descumprimento ou não aceitação a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, “c” do CP. Há também a pena restritiva de direito específico prevista no art. 293 do CTB, sendo que determino a suspensão da habilitação do acusado pelo período de 01 ano e 06 meses, sendo aplicada esta penalidade acima do mínimo face a elevada reprovabilidade da conduta do agente. Frise-se que o legislador determinou gradação diferenciada para esta pena restritiva, conforme prevê o aludido art. 293 do CTB. Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças pertinentes à VEP, intimando-se o réu na forma do § 1º do art. 293 do CTB, comunicando-se, também, o DETRAN/RR.P.R.I e cumpre-se.BV, 01/06/07. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

INFÂNCIA E JUVENTE

Expediente de 04/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima

**Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Á) :
Marcus Vinicius de Oliveira**

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00006 - 001005109051-1

Infrator: V.O.S. => Desse modo, aplico a Medida Sócio-Educativa de Liberdade Assistida ao representado V. O. da S., de acordo com o art. IV, do ECA. Expeça-se Guia de LA. Expeça-se Guia de Execução de medida para formação do respectivo processo. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas legais. Boa Vista/RR, 31 de Maio de 2007. Gracieta Sotto Mayor Ribeiro. - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Francisco Francelino de Souza.

ALVARÁ JUDICIAL

00007 - 001007153808-5

Requerente: A.M.H.
Criança Adol: W.T.O.H. => Pelo exposto, defiro o pedido formulado pelo requerente, para que a adolescente W. T. O. H. possa trabalhar como vocalista da Banda Moral Hits. Julgo ainda extinto processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Anote-se. Expeça-se o respectivo alvará, constando o horário das apresentações. P.R.I. e após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2007.
GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00008 - 001007153977-8

Requerente: M.L.B.O.A. => Pelo exposto, com fundamento no art. 84 da Lei 8.069 ECA, decido deferir o pedido de autorização para viagem ao exterior, com o fim de autorizar J.N.O.A a viajar na companhia de sua genitora/requerente M.L.B.O.A para Maracaybo na Venezuela, no período compreendido entre 20 de abril de 2007 a 20 de maio de 2007. JULGO, ainda, o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 169, I, do CPC. Expeça-se o respectivo termo de autorização de viagem ao exterior. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 19 de abril de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Juíza Titular do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007154067-7

Requerente: P.A.S.
Criança Adol: H.S.S. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar H.S.S, filho da requerente, a viajar sob sua responsabilidade no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Guiana Inglesa - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 20 de junho de 2007 a 20 de agosto de 2007, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se à Polícia Federal para expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista/RR, 14 de maio de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007154078-4

Requerente: A.E.B.
Criança Adol: E.E.B.A. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007154091-7

Requerente: M.A.G.S.
Criança Adol: A.S.S. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar A.S.S, filho da requerente, a viajar sob sua responsabilidade no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Guiana Inglesa - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 29 de MAIO de 2007 a 29 de novembro de 2007 declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se à Polícia Federal para expedição do referido passaporte. Após o

trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista/RR, 24 de maio de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00012 - 001004090102-6

S.educando: M.A.S. => Decido, no presente momento pela manutenção da medida de Liberdade Assistida do socioeducando M. A. da S. devido a necessidade do acompanhamento deste e extinguo a medida de Prestação de Serviço à Comunidade face seu efetivo cumprimento. Expeça-se Guia de Extinção da PSC. Dou as parte intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 13 de setembro de 2006. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Juíza da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00013 - 001006134441-1

S.educando: W.A.C. => Decido, no presente momento pela manutenção da medida de Liberdade Assistida. Que o programa apresente novo relatório no prazo de sessenta dias. Dou as parte intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 18 de abril de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Juíza da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR**Expediente de 04/06/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Ilaine Aparecida Paglianni

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Á) :

Reginaldo Antônio Csiszer

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 04/06/2007**

013604CE =>00001
000094RR-B =>00021
000182RR-B =>00022
000189RR =>00016
000203RR =>00019
000223RR-A =>00001
000226RR =>00021
000385RR =>00016
000394RR =>00021;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**2º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 04/06/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário

EMBARGOS DE TERCEIROS

00001 - 001007152962-1

Embargante: João Andre Santiago de Souza
 Embargado: Raqueane Ferreira Costa => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/07/2007 às 11:00 horas. Adv - Mamede Abrão Netto, Cláudio Belmino Rabelo Evangelista.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 04/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 001006136012-8

Indicado: E.M.V.L.J. => SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Milton Duarte Maduro e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 1 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00003 - 001004095216-9

Indicado: T.S.X. => SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Thiago Silva Xavier e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 01 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005122568-7

Indicado: J.O.B.M. => DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I.. Boa Vista, 01 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 001002053135-5

Indicado: M.O.O.F. => SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Manoel Ozana de Oliveira Filho e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001003058454-3

Indicado: E.Q.A. => SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV , c/c a art. 109, V e VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Edilson Queiroz de Aguiar e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 01 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001003060901-9

Indicado: L.R.B. => SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Luiz Rogério Batista e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 25 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004084342-6

Indicado: A.C.F. => SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Angela da Conceição Fabrette e determino,

após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 01 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005099401-0

Indicado: L.S.S. => SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Leila de Souza Silva e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001006126491-6

Indicado: H.B.M. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato, na forma do art 75, parágrafo único de Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 01 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006143878-3

Indicado: J.C.M. e outros => DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Jeferson Cardoso Mendes pelo cumprimento da transação. P.R.I.. Boa Vista, 01 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00012 - 001001011891-6

Réu: Milton Duarte Maduro Filho => SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Milton Duarte Maduro e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001002053241-1

Indicado: J.J.B. => SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Jonas Justino Bie e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 01 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001003062509-8

Indicado: A.S.L. => SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Anderson da Silva Lima e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001003071807-5

Indicado: T.N.C. => SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Tiago Nascimento Costa e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001003073159-9

Indicado: C.C.A. e outros => SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Shalon Cunha de Araújo e Georgy Ricardo dos Santos Santana e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 01 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00017 - 001002043235-6

Indicado: M.J.P.O. => SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Maria Joelma Pereira de Oliveira e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 25 de maio de

2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00018 - 001005110073-2

Indicado: M.S.L. => SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Marcelo de Silva Lima e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 25 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 04/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00019 - 001005098714-7

Indicado: C.J.M.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/07/2007 às 10:00 horas. Adv - Francisco Alves Noronha.

00020 - 001007156844-7

Indicado: C.A.S.B. => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 01/06/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00021 - 001005113322-0

Indicado: R.L.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/07/2007 às 09:00 horas. Adv - Luiz Fernando Menegais, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 04/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Walter Menezes

CRIME C/ COSTUMES

00022 - 001006126721-6

Indicado: M.F.B. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 28/08/2007 às 09:20 horas. Como requer o Ministério Público. Em, 28/05/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

COMARCA DE CARACARAÍ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/06/2007

000174RR-A =>00009, 00010
000184RR =>00004
000203RR-A =>00013
000260RR =>00012
000266RR-A =>00006
000269RR-A =>00005
002308SE =>00008;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 04/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Â) :
Iara Régia Franco Carvalho
Jorge Anderson Schwinden

ALVARÁ JUDICIAL

00004 - 002006009633-4

Requerente: Adelina de Souza e outros => SENTENÇA: Após analisar devidamente os argumentos e provas contidas nos autos DEFIRO o pedido.Expeça-se alvará.Julglo resolvido o mérito(art.269, I, do CPC).Intimem-se MP/DPE.Após, arquivem-se, com baixa.Caracaraí, 23/05/07.Juiz Breno Coutinho. Adv - Jaime Brasil Filho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00005 - 002006010322-1

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Rosilda Barbosa das Neves => DESPACHO:Defiro pedido de fl.24.Expedientes de praxe.Publique-se.Após, concluso.Caracaraí, 30 de maio de 2007.Juiz Breno Coutinho. Adv - Maria Lucília Gomes.

DECLARATÓRIA

00006 - 002006010160-5

Autor: João Vieira Alves e outros

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO:Promova-se o apensamento requerido á fl.09, item "b".Publique-se.Após, conclusos.Caracaraí, 23 de maio de 2007.Juiz Breno Coutinho. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

EXECUÇÃO

00007 - 002002001803-0

Exequiente: Banco do Brasil S A

Executado: Joao Anastacio => DESPACHO: Diga o exequiente sobre a certidão supra, requerendo o que de direito.Caracaraí, 23 de maio de 2007.Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002003003205-4

Exequiente: União

Executado: Expedito Moraes Bastos => Suspensão deferido(a). Adv - Adauto Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional.

00009 - 002004006616-7

Exequiente: A.C.S.B. e outros

Executado: M.O.S.B. => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Nesta sendo , considero resolvido o mérito da causa, nos termos do art.794, I, do Código Civil. Sem custas. publique-se. Registre-se. Intimem-se, pessoalmente, o MP e a DPE, tão-só. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa, Caracaraí, 31 de maio de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Titular da Comarca de Caracaraí. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00010 - 002004006606-8

Requerente: W.M.L. e outros

Requerido: I.O.B. => SENTENÇA: Assim, com espeque no art.269,I,do CPC, julgo procedente o pedido, razão pela qual determino seja feito novo registro de nascimento de W.,consignando os dados do requerido como pai.Fixo, a título de pensão, o percentual de 10%(dez por cento) da remuneração do requerido, salvo os descontos legais.Oficie-se ao Cartório de registro de pessoas naturais desta Comarca para os registros devidos.Oficie-se, ainda, à fonte pagadora, para os descontos legais determinados nestes autos, devendo o expediente ser encaminhado com urgência, desconsiderando-se o ofício de fl.62.Partes intimadas.Com o trânsito, arquivem-se os autos, com baixa.Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.Caracaraí,25 de maio de 2007.Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

PROCEDIM. INV PATERNIDADE

00011 - 002007010441-7

Requerente: R.L.S. e outros

Requerido: R.S.A. => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00012 - 002007010624-8

Requerente: Enison Cardoso Lima => Processo Suspenso. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

VARA CRIMINAL

Expediente de 04/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(À) :
Iara Régia Franco Carvalho
Jorge Anderson Schwinden

EXECUÇÃO PENAL

00013 - 002006009926-2

Sentenciado: Antonio da Conceição Silva => SENTENÇA: Condenação Substituída por Restrição de Direito. Homologo os termos do acordo acima. expedientes de praxe. Oficie-se.Caracaraí,16 de maio de2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Titular da Comarca de Caracaraí. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 04/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(À) :
Iara Régia Franco Carvalho
Jorge Anderson Schwinden

ADOÇÃO

00001 - 002002001876-6

Adotante: M.A.P. e outros

Requerido: F.N.B. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, da lei processual vigente. Apóas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a DPE e o MPE, tão-só. Cumpra-se. Caracaraí,31 de maio de 2007. Juiz Breno

Jorge Portela Silva Coutinho.Titular da Comarca de Caracaraí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CADASTRO DE ADOTANDO

00002 - 002003002848-2

Adotando: A.V.O. e outros

Réu: F.N.B. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, da lei processual vigente. Apóas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a DPE e o MPE, tão-só. Cumpra-se. Caracaraí, 31 de maio de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Titular da Comarca de Caracaraí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

00003 - 002003002846-6

Adotante: A.V.O. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, da lei processual vigente. Apóas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a DPE e o MPE, tão-só. Cumpra-se. Caracaraí, 31 de maio de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Titular da Comarca de Caracaraí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/06/2007

000105RR-B =>00002
000315RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 04/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

ANULATÓRIA

00001 - 003007009853-5

Autor: Lucimar Alves dos Santos e outros

Réu: Adailson de Almeida Souza e outros => Intime-se os autores para indicar o endereço da requerida Renata Maria Xavier, no prazo de 10 dias, através de seus advogados. Em 30/05/07. Adv - Jean Pierre Michetti.

BUSCA E APREENSÃO

00002 - 003005005192-6

Requerente: Banco do Brasil S.a

Requerido: Roberto de Santana => ISTO POSTO, julgo procedente a ação proposta, para declarar rescindido o contrato e consolidar a posse e a propriedade plena do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, em favor da parte autora, nos termos em que dispõe o art. 3º do DL 911/69, valendo a presente como título hábil para a transferência do certificado de propriedade. Em consequência, extinguo o processo cp, resolução do mérito, nas forma do art. 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao DETRAN, nos termos do art. 2º do DL 911_69. Condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Adv - Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO

00003 - 003006006200-4

Exeqüente: B.I.O.A. e outros

Executado: A.S.A. => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

USUCAPIÃO

00004 - 003004003457-8

Autor: Alex Pereira da Silva

Réu: Antônio Gomes de Oliveira => (...) por todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar o domínio do autor sobre o bem móvel descrito na peça vestibular, ou seja, um veículo tipo F-100, marca Ford, placa BA-0166, ex vi do consignado no art.1261 do Código Civil, resolvendo o processo com fundamento no art. 269, inciso II do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de transferência da propriedade do referido veículo. Condeno os requeridos no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Após, dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Mucajá - RR, 01 de junho de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 04/06/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****ESCRIVÃO(A) :****Felipe Arza Garcia****Francivaldo Galvão Soares****CRIME DE TÓXICOS**

00005 - 003007008930-2

Indicado: K.A.S. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/06/2007 às 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Rorainópolis - RR, referente ao dia 04/06/2007. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 04/06/2007

000214RR-B =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 04/06/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****André Paulo****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****Marco Antonio Bordin de Azeredo**

Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Ocimara da Cunha Vasconcelos

EXECUÇÃO

00001 - 000504001628-8

Exeqüente: Procuradoria do Estado de Roraima

Executado: Associação de Produtores Rurais da Colônia do Novo Paredão e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 02/08/2007 às 10:00 horas. Adv - Ântônio Pereira da Costa.

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 04/06/2007

000189RR =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00005 - 006007020694-5

Autor: C.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00006 - 006007020693-7

Requerente: A.C.R.S.

Requerido: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00007 - 006007020695-2

Requerente: D.N.S. e outros

Requerido: C.P.A. => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

LIBERDADE PROVISÓRIA

00002 - 006007020697-8

Requerente: Julio Evangelista Gadelha e outros => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00003 - 006007020698-6

Autuado: David Vitorino da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00004 - 006007020696-0

Requerido: David Vitorino da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 006007020692-9

Requerente: W.N.O. => Distribuição por Sorteio em 04/06/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 73806-5/03 – DEPÓSITO

Autor: Banco Honda S/A.

Réu: Rosineide Tavares de Souza

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expedi-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO de ROSINEIDE TAVARES DE SOUZA, portadora da C.I. nº 54.607 e inscrita no CPF nº 199.734.542-00, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 28 de maio de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

*Raimundo Nonato Fernandes Moreira
Escrivão Judicial*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **05 de junho de 2007**, para ciência e intimação das partes.

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram redistribuídos no expediente do dia **04/06/2007**:

PROCESSO N° 354 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE IZANO CAVALCANTE DA SÍLVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PTB – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: IZANO CAVALCANTE DA SILVA
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PROCESSO N° 385 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PPS – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

PROCESSO N° 487 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE IURI SANTANA PATRÍCIO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PDT/RR – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: IURI SANTANA PATRÍCIO

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram redistribuídos no expediente do dia **05/06/2007**:

PROCESSO N° 90 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.

AUTOR: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PC DO B.
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

PROCESSO N° 450 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCIERO ÚNICO DO PRB - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: PEDRO DOS SANTOS SIMÔES.

RELATOR: JUIZA MOZARILDO CAVALCANTI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA N° 442, DE 05 DE JUNHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar a escala de Plantão para o mês de JUN/07, publicada através da Portaria nº 394/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3611, de 24MAI07, conforme abaixo:

**16/17 Dr. ADEMIR TELES MENEZES
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça**

PORTARIA N° 443, DE 5 DE JUNHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir de 29MAI07, da Portaria nº 224/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3576, de 30MAR07, que designou o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA, para responder pelas atribuições do 1º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça**

PORTARIA N° 444, DE 5 DE JUNHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 2ª Titular da 5ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dra. CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do 1º Titular da 5ª Promotoria Criminal, a contar de 14MAI07, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça**

PORTARIA N° 445, DE 5 DE JUNHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no período de 10 a 12JUN07, do Procurador de Justiça, Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA, para compor Comissão de *Sindicância CN/CNMP*, a ser realizada na Corregedoria Nacional, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/07 –
PROC. 440/07**

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos de passeio, tipo sedan, para atender as necessidades do Ministério Público Estadual, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos, disponíveis junto à CPL/MP/RR.

PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DE TODAS AS EMPRESAS INTERESSADAS:

- Data: até 15.06.2007, das 08h às 13h., na CPL/MP/RR.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

- Data: 21 de junho de 2007.
- Hora: 10 horas.
- Local: Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 8h às 13h, de segunda à sexta-feira. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como disket ou pen drive e apresentação de cópia de credencial para a retirada.

O cadastramento é obrigatório à participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.

Boa Vista, 06 de junho de 2007.

Sidnei de Lima Ferreira
Presidente da CPL/MP/RR

EDITAIS

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: IVÔLEDA ALVES DE MELO, brasileira, separada judicialmente, filha de Pompílio Alves de Melo e Tereza Maria de Melo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 06 143723-1, Ação de **CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**, em que são partes S.S.S., contra I.A.M. e ciência do ônus de apresentar contestação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo, o juiz conhecer diretamente o pedido.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de março de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

TABELIONATO DE 1º OFICIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) CLAUDIVAM DE SOUSA e EDILMA BEZERRA

ELE: nascido em Buriti dos Lopes-PI, em 19/12/1978, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Estrela D'Alva, n.º 812, Apto.01, Bairro: Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de e RAIMUNDA NONATA DE SOUSA.

ELA: nascida em Miranda do Norte-MA, em 26/03/1979, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Estrela D'Alva, n.º 812, Apto.01, Bairro: Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de e MARIA LUCIA BEZERRA.

2) MORELES BARBOSA ROCHA e NIVIA TÂNIA MACÊDO NEVES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/10/1976, de profissão policial civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: João Alencar, nº 282, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, filho de MORELES JOSÉ DIAS DA ROCHA e LINDALVA BARBOSA ROCHA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/08/1976, de profissão policial civil, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: João Alencar, nº 282, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, filha de OSMAR RODRIGUES NEVES e MARIA DAS DORES SOARES DE MACÊDO.

3) JEFFERSON GOMES VIEIRA e RAQUEL RODRIGUES CAMPOS

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 16/12/1980, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Jurupari, nº 60, Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filho de CARLOS ALBERTO VIEIRA SALES e JOSEFA GOMES VIEIRA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 25/06/1986, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Altair Pereira de Melo, nº 198, Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filha de e IVONE RODRIGUES CAMPOS.

4) BENEDITO LOPES FARIA e CLEONISSE DA FONSECA

ELE: nascido em Pedreiras-MA, em 13/11/1965, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Rui Baraúna, nº 688, Bairro Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filho de HEMOCENES DE LIMA FARIA e ANTONIA LOPES DE FARIA.

ELA: nascida em Corbelia-PR, em 03/06/1968, de profissão cabeleireira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Rui Baraúna, nº 688, Bairro Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filha de PEDRO PEDROSO DA FONSECA e CARMELIA DA LUZ DA FONSECA.

5) AMIZAEL DAMIÃO DA SILVA e VERONICA GOMES DA SILVA

ELE: nascido em Barra do Corda-MA, em 30/07/1986, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Ribeiro Campos, nº 193, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de e ALBENIZA DAMIÃO DA SILVA.

ELA: nascida em Normandia-RR, em 24/07/1972, de profissão serviços gerais, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Ribeiro Campos, nº 193, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de WALTER FRANCISCO DA SILVA e ELCY GOMES DA SILVA.

6) RICARDO JOSÉ DA MOTA MOREIRA e ROSANA JUCARA VILAÇA DA SILVA

ELE: nascido em Benevides-PA, em 09/09/1972, de profissão agente de polícia federal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Antonio Augusto Martins, nº 4 3, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO ALVARES MOREIRA e CLEONICE DA MOTA MOREIRA.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 12/07/1968, de profissão agente de polícia civil, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Antonio Augusto Martins, nº 4 3, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de VALTER DA SILVA e ETELVINA DO ESPÍRITO SANTO VILAÇA DA SILVA.

7) JOÃO DA SILVA OLIVEIRA e ELAINE CRISTINE FRANCELINO CATARINA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 06/02/1981, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Alferes Paulo Saldanha, nº 385, Centro, Boa Vista-RR, filho de NATANAEL FELIPE DE OLIVEIRA e VANDA MARIA DA SILVA OLIVEIRA.

ELA: nascida em São Paulo-SP, em 10/06/1980, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rondônia, nº 126, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de BONFIM ALVES CATARINA e MARIA FRANCELINO ALVES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 04 de junho de 2007. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **ANDERSON FERREIRA DA SILVA e LEUDA MOURA DE LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELA é natural de Belém, Estado da Paraíba, nascido a 23 de dezembro de 1980, de profissão: estudante, residente a Rua: Lourival Coimbra, nº 1943, Bairro – Pintolândia, filho de **JORGE LUIZ DA SILVA e de ESTER FERREIRA DE LIMA**.

ELA é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascida a 29 de julho de 1970, de profissão: médica, residente a Rua: Alcides Lima, nº 716, Bairro – Caimbé, filha de **VICENTE NUNES DE LIMA e de MARINA MOURA DE LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 01 de Junho de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ZACARIAS BRITO EVANGELISTA e PATRICIA DE OLIVEIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELA é natural de Amarante, Estado do Maranhão, nascido a 05 de novembro de 1983, de profissão: aux. mecânico, residente a Rua: S-21, nº 1389, Bairro – Santa Luzia, filho de **JOSÉ SOUSA EVANGELISTA e de ISABEL LÔBO DE BRITO EVANGELISTA**.

ELA é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 22 de março de 1989, de profissão: do lar, residente a Rua: S-21, nº 1389, Bairro – Santa Luzia, filha de **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA e de FRANCISCA SILVA DE OLIVEIRA FILHA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 04 de Junho de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ELIAS DE ARAÚJO BARROS e MÁRIA IRISLENE SOUSA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELA é natural de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, nascido a 06 de agosto de 1978, de profissão: vigia, residente a Rua:

José Queiroz, nº 651, Bairro – Buritis, filho de **ARISTEU RODRIGUES BARROS e de CARMELINA DE ARAÚJO BARROS**.

ELA é natural de Teresina, Estado do Piauí, nascida a 15 de julho de 1986, de profissão: autônoma, residente a Rua: 09, nº 154, Bairro União, filha de **HELENO DE SOUSA DA SILVA e de PEDRINA MARIA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 05 de Junho de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

**Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992**

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Civico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: **2670**
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: **3621-2670**
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: <http://intranet/>
Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108